



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 226

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	34	
Governadoria.....		34	
Vice Governadoria.....		34	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	4	34	50
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	8	34	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....			53
Secretaria de Estado de Saúde	12	35	54
Secretaria de Estado de Mobilidade		37	59
Secretaria de Estado de Educação	13	37	60
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	14		62
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	16	39	63
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		39	63
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		40	63
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	16	44	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	17		64
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação			65
Secretaria de Estado Das Cidades.....	17	45	65
Secretaria Estado do Meio Ambiente		47	66
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		47	
Secretaria de Estado de Cultura.....		47	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		47	66
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	18	48	66
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	49	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		66
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 920, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a reversão de parte do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF autorizado a reverter do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV para o Fundo Financeiro de Previdência, previstos no art. 73 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, até 75% do valor correspondente ao superávit técnico atuarial relativo ao DFPREV, conforme avaliação atuarial de 2016 realizada pela Caixa, observado o seguinte:

I - o valor revertido é considerado superávit financeiro e atuarial, ou seja, o volume dos ativos pertencentes ao plano de benefícios supera os compromissos de benefícios concedidos e a conceder dos segurados abrangidos pelo DFPREV;

II - o valor revertido somente pode ser usado para pagamento de despesas (folha e encargos) com inativos e pensionistas do Fundo Financeiro de Previdência ocorridas a partir da data da reversão;

III - as receitas provenientes da contribuição previdenciária do segurado incidente sobre seus proventos ou pensões pertencem ao Fundo Financeiro de Previdência;

IV - as despesas pagas com os valores revertidos na forma desta Lei Complementar não são computadas para os efeitos dos limites fixados na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - os valores revertidos devem ser objeto de recomposição ao DFPREV por intermédio da cessão de proporcional participação acionária do Distrito Federal no Banco de Brasília S.A. - BRB, sociedade de economia mista.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder ao IPREV/DF até 30% de ações do BRB para a recomposição dos valores revertidos na forma do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º A recomposição de que trata este artigo deve ser precedida de avaliação do valor de mercado da companhia e do respectivo valor unitário de cada ação do banco a ser transferida ao IPREV.

§ 2º A recomposição por cessão de ações não pode retirar do Distrito Federal a maioria das ações e o controle societário do BRB.

§ 3º Na hipótese de os valores a serem recompostos superarem o montante de ações disponíveis destinadas a acionistas minoritários, deve o Poder Executivo, pelo prazo improrrogável de 90 dias contados da nova avaliação, indicar outros ativos hábeis a promover o saldo da recomposição.

§ 4º (V E T A D O).

§ 5º O IPREV/DF, ao alienar as ações do BRB, deve dar preferência de compra ao Distrito Federal, observado o § 6º.

§ 6º Os funcionários do BRB, por suas entidades, incluída a sua entidade de previdência complementar, têm direito de exercer a preferência de compra de até 10% das ações de que trata o § 5º.

§ 7º Deve ser contratada empresa especializada em precificação de ativos financeiros, bancos de investimento, auditorias, agências de *rating* ou consultorias com notório conhecimento e experiência na prestação desses serviços.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e o IPREV/DF devem adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.810, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Restabelece e prorroga, em caráter excepcional, o prazo para cancelamento de Restos a Pagar não Processados de que trata o art. 82 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, cancela a apuração de Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica, em caráter excepcional, restabelecido e prorrogado o prazo para cancelamento da inscrição de Restos a Pagar não Processados das Notas de Empenho, emitidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de número 2015NE06288, 2015NE6289, 2015NE06290, 2015NE06291, 2015NE06292, 2015NE06293, 2015NE06294, 2015NE09295 e 2015NE06296, no valor total de R\$ 14.449.150,00 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais), as quais permanecerão reinscritas até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Após o prazo definido no *caput*, as inscrições das Notas de Empenho especificadas ficam automaticamente canceladas.

Art. 2º Fica cancelado o Superávit Financeiro, no valor de R\$ 14.449.150,00 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais), apurado na fonte 338000000, constante do inciso III do art. 2º do Decreto nº 37.567, de 24 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 161, de 25 de agosto de 2016, objeto do Processo nº 060.000.783/2016.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal deverá proceder às adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2016.
129º da República e 57º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.811, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 27.098.267,00 (vinte e sete milhões, noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.003.836/2016, 113.021.125/2016, 112.003.078/2016, 080.013.410/2016, 040.003.422/2016, 112.004.407/2016, 112.001.243/2016, 090.018.392/2016, 113.019.894/2016 e 417.001.425/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 27.098.267,00 (vinte e sete milhões, noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 011073	0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	120	70.000	70.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						18.308,016
26.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010237	0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	253.000	253.000
26.126.6001.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010264	2569	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DER-DF- PLANO PILOTO						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	198.016	198.016
26.451.6001.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010403	5323	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DER-DF- DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	251.000	
			99	33.90.39	0	100	106.000	357.000
26.782.6216.1475		RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001874	1199	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO- DISTRITO FEDERAL						
		RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.51	0	335	12.005.654	12.005.654
26.782.6216.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 001879	0013	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER- DISTRITO FEDERAL						
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	335	5.494.346	5.494.346
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO						528.904

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL							
14.243.6228.4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 010906 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO- SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	528.904	528.904
2016AC00602						TOTAL	27.098.267
ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						698.628
12.361.6221.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002	TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	600.000	600.000
12.362.6221.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004839 9534	TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO MÉDIO - SE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	13.944	13.944
12.365.6221.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 004852 9535	TRANSPORTE DE ALUNOS- EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ- ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	84.684	84.684
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						18.760.719
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
04.129.6203.6066	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						
Ref. 011603 0004	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT-PROGRAMA NOTA LEGAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	1.000.000	1.000.000
04.691.0001.9003	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010790 0005	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL-- DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	45.90.66	0	335	15.000.000	15.000.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001911 7002	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- RESTITUIÇÕES DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	1.510.719	
		99	33.90.47	0	102	250.000	
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						1.760.719
							4.853.000

ANEXO		II	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO			DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
			SUPLEMENTAÇÃO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.122.6001.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010103	5316	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	200.000	200.000
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011322	8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	335	1.753.000	1.753.000
15.451.6216.1223		RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 006709	0005	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-DISTRITO FEDERAL						
		OBRA DE ARTE RECUPERADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	335	2.500.000	2.500.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000112	0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	400.000	400.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						1.342.000
14.421.6211.2727		MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF						
Ref. 012429	0002	MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.342.000	1.342.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						70.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002669	0019	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
			1	33.90.93	0	120	70.000	70.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						808.016
26.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010248	9672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO,						

ANEXO		II	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.37	0	100	768.016	
			99	33.90.39	0	100	40.000	808.016
190125/00001	28125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - XXIII						37.000
04.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011480	9697	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO						
			23	33.90.46	0	100	30.000	
			23	33.90.49	0	100	7.000	
								37.000
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						528.904
14.243.6228.2579		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
Ref. 011060	0012	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.92	0	100	528.904	528.904
2016AC00602							TOTAL	27.098.267

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 80, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar danos, objetivando o seu integral ressarcimento, e recomendar providências saneadoras, com vistas à autotutela administrativa no processo nº 002.000.382/2016, referente a irregularidades no Contrato nº 18/2012 - CACI, locação de imóvel de terceiros.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Procedimentos Preliminares e Tomada de Contas Especial - CPP e TCE I, constituída pela Portaria nº 68, de 11 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 214, de 14 de novembro de 2016, p. 02, para, no prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, concluir o procedimento de tomada de contas especial a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO

PORTARIA Nº 81, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/20011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 58 de 30/09/2016, publicada no DODF nº 187 de 03/10/2016, referente ao Processo nº 002.000.488/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO SAMPAIO

PORTARIA Nº 82, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/20011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 68 de 25/05/2015, publicada no DODF nº 101 de 30/05/2016, referente ao Processo nº 360.000.343/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO SAMPAIO

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 239, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 216 de 01/11/2016, publicada no DODF nº 207 de 03/11/2016, referente ao Processo nº 002.000.359/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA) DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e artigo 42, do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45, da Instrução Normativa nº 68, de 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicas as Atas de sessões ordinárias de julgamentos do TJA, realizadas no mês de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FONSECA CARLOS

1ª CÂMARA DO TJA

Ata da 1ª Sessão ordinária de julgamento

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 14 horas, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Marcelo Fonseca Carlos

Recorrente: DIMITRY ZNAMENKSY; processo fiscal nº: 0452.000.862/2009; Recorrido: AGEFIS, (Retorno de diligência); Decisão: Em diligência; Recorrente: JOÃO INVENÇÃO PEREIRA; processo fiscal nº: 0450.001.574/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONCRETA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; processo fiscal nº: 0451.000.893/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; processo fiscal nº: 0361.004.287/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL VICENTE PIRES LTDA; processo fiscal nº: 0453.001.041/2013; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: ANTÔNIO MÁRIO DA COSTA MONTEIRO processo fiscal nº: 0451.001.825/2012; Recorrido: AGEFIS, (Retorno de diligência); Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 108; processo fiscal nº: 0450.001.954/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CENTRO CLÍNICO SUL; processo fiscal nº: 0450.002.286/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA; processo fiscal nº: 0141.001.316/2004; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: IONNY GARCIA BARACAT; processo fiscal nº: 0452.000.809/2012; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Vidal Martinez Fernandez

Recorrente: NOVA IMPRESSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA; processo fiscal nº: 0450.002.006/2013; Recorrido: AGEFIS, (Retorno de diligência); Decisão: Em diligência; Recorrente: UBIRAJARA AZEVEDO DE OLIVEIRA; processo fiscal nº: 0452.000.471/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência; Recorrente: ANA PAULA APARECIDA BORGES; processo fiscal nº: 0450.002.095/2011; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Cristiane Nina Antunes

Recorrente: ECONOTEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; processo fiscal nº: 0455.001.171/2011; Recorrido: AGEFIS, (Retorno de diligência), Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RONALDO MAIA SOUTO; processo fiscal nº: 0451.000.937/2012; Recorrido: AGEFIS, (Retorno de diligência), Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Leonardo Vinhal Franco

Recorrente: RONALDO WAGNER CARMONA; processo fiscal nº: 0361.005.263/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência; Recorrente: WELSON SANTOS COSTA; processo fiscal nº: 0361.001.156/2014; Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

Ata da 2ª Sessão ordinária de julgamento

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 14 horas, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Marcelo Fonseca Carlos

Recorrente: ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME; processo fiscal nº: 0451.001.217/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SUMMER VILLE PALACE HOTEL LTDA - ME; processo fiscal nº: 0361.004.682/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ROGÉRIO NEIVA DE ALMEIDA E OUTROS; processo fiscal nº: 0361.003.224/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA; processo fiscal nº: 0361.004.337/2008; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: EMERSON ALVES DO NASCIMENTO; processo fiscal nº: 0453.000.674/2015; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA - ABE; processo fiscal nº: 0453.000.829/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: RONIVALDO MENDES DE FREITAS - ME; processo fiscal nº: 0453.000.951/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RONIVALDO MENDES DE FREITAS - ME; processo fiscal nº: 0453.000.952/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MADENOBRE - MADEIRAS NOBRES - LTDA; processo fiscal nº: 0141.005.050/1999; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Relatório para Secretaria Executiva do TJA; Recorrente: ALMIR PINHEIRO DE SOUSA; processo fiscal nº: 0453.000.619/2015; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Vidal Martinez Fernandez

Recorrente: LUCIMAR GOMES DA SILVA; processo fiscal nº: 0452.000.207/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Relatório para a 1ª instância; Recorrente: DÉCIO TEIXEIRA MUNIZ; processo fiscal nº: 0141.007.403/2003; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CLAUDISIA FELIX LIMA; processo fiscal nº: 0455.000.443/2009; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Cristiane Nina Antunes

Recorrente: NICOLAU HONSI; processo fiscal nº: 0452.001.419/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: VALDIVINO JOSE DOS SANTOS; processo fiscal nº: 0450.001.578/2010; Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Leonardo Vinhal Franco

Recorrente: UNICA BRASÍLIA COLORADO; processo fiscal nº: 0452.000.341/2015; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ZULA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME; processo fiscal nº: 0453.000.248/2012; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

2ª Câmara do TJA

Ata da 1ª Sessão ordinária de julgamento

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHO 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros Jael Antônio da Silva, que presidiu a sessão, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, YEDSON GUERÇO FARIA, GRACIOMÁRIO QUEIROZ, PAULO EDUARDO MONTENEGRO DE ÁVILA SILVA. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Jael Antônio da Silva

Recorrente: CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL TAGUATINGA SHOPPING; processo fiscal nº: 0454.000.024/2014; Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para a 1ª instância; Recorrente: TOLDO MEIO DE MÍDIA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA; processo fiscal nº: 0454.000.296/2014; Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para a 1ª instância.

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: EMA EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERCEI); processo fiscal nº: 0452.000.862/2009; Recorrido: AGEFIS, (Retorno de diligência); Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SILCO ENGENHARIA LTDA; processo fiscal nº: 0361.001.385/2014; Recorrido: AGEFIS, (Retorno de diligência); Decisão: Sobrestamento; Recorrente: JOÃO BORGES DOS SANTOS ME; processo fiscal nº: 0361.000.803/2009; Recorrido: AGEFIS, (Retorno de diligência); Decisão: Sobrestamento; Recorrente: ASSOCIAÇÃO MARIA DOS ANJOS; processo fiscal nº: 0361.001.321/2009; Recorrido: AGEFIS, (Retorno de diligência); Decisão: Sobrestamento; Recorrente: ERIVAN DA SILVA RAPOSO; processo fiscal nº: 0361.004.047/2009; Recorrido: AGEFIS, (Retorno de diligência) Decisão: Sobrestamento.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: CLEVER GOMES; processo fiscal nº: 0453.000.276/2013; Recorrido: AGEFIS, (Retorno de diligência); Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO PARCIALMENTE por UNANIMIDADE; Recorrente: ELIVANIA DOS SANTOS ROCHA; processo fiscal nº: 0453.000.543/2015; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA-ME; processo fiscal nº: 0453.000.547/2015; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Yedson Guerço Faria
Recorrente: LIVING SUPER QUADRA SUL; processo fiscal nº: 0453.000.498/2014; Recorrido: AGEFIS, (Retorno de diligência); Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LIVING SUPER QUADRA SUL; processo fiscal nº: 0453.000.520/2014; Recorrido: AGEFIS, (Retorno de diligência); Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: NEUZA BATISTA RIBEIRO; processo fiscal nº: 0450.001.158/2010; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Paulo Eduardo Montenegro de Ávila Silva
Recorrente: CLEVER GOMES, processo fiscal nº: 0453001460/2012, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO PARCIALMENTE por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA DO SOCORRO COSTA NASCIMENTO, processo fiscal nº: 0453000447/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOÃO BOSCO DE FREITAS, processo fiscal nº: 0453000470/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LIVING SUPERQUADRA PARK SUL, processo fiscal nº: 0453000497/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: M.C. DE ARAUJO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRUTAS E VERDURAS, processo fiscal nº: 0453000556/2014, Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Graciomário Queiroz
Recorrente: NEUSA BATISTA RIBEIRO; processo fiscal nº: 0450.000.604/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FJ PRODUÇÕES LTDA; processo fiscal nº: 0450.000.239/2012; Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

Ata da 2ª Sessão ordinária de julgamento
Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHÔ 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros Jael Antônio da Silva, que presidiu a sessão, Flávia Lima Pereira Dias, Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Yedson Guerço Faria, Graciomário Queiroz, Paulo Eduardo Montenegro de Ávila Silva. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Jael Antônio da Silva
Recorrente: RT: JANISSE CARDOSO OLIVEIRA ELEUTÉRIO; processo fiscal nº: 0361.004.836/2008; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DENÍSIO RODRIGUES MELO; processo fiscal nº: 0450.001.488/2011; Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira
Recorrente: TAGUATINGA METAIS COMERCIAL LTDA ME; processo fiscal nº: 0361.005.737/2008; Recorrido: AGEFIS, (Retorno de diligência); Decisão: Sobrestamento; Recorrente: RT: JANISSE CARDOSO OLIVEIRA ELEUTÉRIO; processo fiscal nº: 0361.004.932/2008; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para a 1ª instância; Recorrente: MAURÍCIO DUTRA GARCIA; processo fiscal nº: 0450.000.321/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOÃO MARQUES DA CRUZ NETO; processo fiscal nº: 0452.001.632/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LUIZ ADÃO DA SILVA; processo fiscal nº: 0454.000.192/2014; Recorrido: AGEFIS, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias
Recorrente: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA - ME; processo fiscal nº: 0453.000.548/2015; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LUIZ FÁBIO DA SILVA; processo fiscal nº: 0361.000.594/2012; Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para a UREC.

Relator: Yedson Guerço Faria
Recorrente: JK REFRIGERAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; processo fiscal nº: 0453.001.418/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA; processo fiscal nº: 0450.000.328/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: M. BORGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; processo fiscal nº: 0452.001.031/2012; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância.

Relator: Paulo Eduardo Montenegro de Ávila Silva
Recorrente: SAFRA TRATORES LTDA, processo fiscal nº: 0453000798/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ALCIDES FREIRES DE LIMA, processo fiscal nº: 0453000805/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ADRIANA DANTAS DA SILVA, processo fiscal nº: 0453000807/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LUCIANA DANTAS DA SILVA, processo fiscal nº: 0453000808/2014, Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: PAULO ADRIANO ALBUQUERQUE, processo fiscal nº: 0453000818/2014, Recorrido: AGEFIS, Decisão: Despacho para a 1ª instância.

Relator: Graciomário Queiroz
Recorrente: REAL FESTAS E EVENTOS LTDA-ME; processo fiscal nº: 0453.001.534/2011; Recorrido: AGEFIS, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância, Recorrente: AUTO POSTO BR 060 LTDA; processo fiscal nº: 0454.002.073/2011; Recorrido: AGEFIS, Decisão: Devolução para a 1ª instância. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA) DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e artigo 42, do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45, da Instrução Normativa nº 68, de 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a Ata de 5ª Sessão Administrativa do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, realizada no dia 14 de outubro de 2016.
Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.
MARCELO FONSECA CARLOS

ATA DA 5ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2016.
Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF, o Presidente do TJA/AGEFIS, Sr. MARCELO FONSECA CARLOS, declarou aberta a 5ª sessão administrativa do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, em 2016. Verificou-se o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram seis conselheiros representantes do DF e cinco conselheiros representantes de entidades civis, citados a seguir: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, MARCELO FONSECA CARLOS, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, YEDSON GUERCO FARIA. Jael Antônio da Silva, Cristiane Nunes, Leonardo Vinhal Franco, Graciomário Queiroz e Paulo Eduardo Montenegro de Ávila Silva. O Presidente do TJA/AGEFIS, leu a ordem do dia: I - Definir métodos para relatar processos administrativos em sessão de pleno. Iniciados os trabalhos, o senhor presidente do TJA/AGEFIS, deixou claro que seriam as primeiras sessões ordinárias de julgamento do Tribunal Pleno, realizadas por essa turma de conselheiros, do TJA/AGEFIS, sendo importante que todos os conselheiros tivessem mesma metodologia de relatoria. Colocado em discussão, todos os conselheiros concordaram em relatar os processos, que já tinham distribuídos, com uma mesma linha de trabalho. Não havendo mais nada a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às onze horas e trinta minutos, o Presidente do TJA/AGEFIS, Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, secretário executivo do TJA/AGEFIS, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA) DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e artigo 42, do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45, da Instrução Normativa nº 68, de 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:
Art. 1º Tornar públicas as Atas de sessões ordinárias de julgamentos do TJA, realizadas no mês de novembro de 2016.
Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.
MARCELO FONSECA CARLOS

1ª CÂMARA DO TJA
Ata da 1ª Sessão ordinária de julgamento
Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHÔ 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros Marcelo Fonseca Carlos, que presidiu a sessão, André Luiz Gonçalves Rodrigues, Vidal Martinez Fernandez, Cristiane Nina Antunes e Leonardo Vinhal Franco. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Marcelo Fonseca Carlos
Recorrente: COTA MIL IATE CLUBE; processo fiscal nº: 0450.001.861/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOSÉ CARLOS DE JESUS; processo fiscal nº: 0451.000.687/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LAC ENGENHARIA LTDA; processo fiscal nº: 0453.000.826/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FILADELFO PEREIRA DE SOUSA E CIA LTDA - ME; processo fiscal nº: 0450.000.840/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: VALDECI SOUSA ROCHA; processo fiscal nº: 0453.000.690/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CURSO ADIÇÃO LTDA; processo fiscal nº: 0454.000.936/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Replicar por erro no número do processo; Recorrente: SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL THOMAS JEFFERSON S.A.; processo fiscal nº: 0453.000.424/2010; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Não conhecido, por valor de alçada abaixo do estipulado.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues
Recorrente: WILLIAM DUI CHAGAS CARVALHO (QUIOSQUE DIVINA TRIBO); processo fiscal nº: 0453.000.568/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA DE LOURDES PIMENTA; processo fiscal nº: 0453.001.171/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em Diligência para UTJ; Recorrente: BENI BELTRÃO DE FARIA; processo fiscal nº: 0453.000.206/2013, ; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ABEL VIEIRA DE CARVALHO; processo fiscal nº: 0450.001.632/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em Diligência para UREC; Recorrente: ADONIAS SEVERIANO DA COSTA; processo fiscal nº: 0450.001.610/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE Recorrente: FRANCISCO CAVALCANTI; processo fiscal nº: 0451.000.936/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência para UREC; Recorrente: 100 LIMITE ACADEMIA LTDA - ME; processo fiscal nº: 0455.000.665/2010; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Vidal Martinez Fernandez
Recorrente: VALDECI GOMES BARBOSA - ME; processo fiscal nº: 0143.000.133/2007; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: NOVAPAC; processo fiscal nº: 0450.002.187/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME; processo fiscal nº: 0454.001.521/2015; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS BSS (CLUBE ESPORTIVO PREVI); processo fiscal nº: 0450.000.187/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Re-

latório para UTJ; Recorrente: SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO; processo fiscal nº: 0452.000.734/2014, ; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência para PROJU; Recorrente: COTA MIL IATE CLUBE processo fiscal nº: 0450.001.875/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: COTA MIL IATE CLUBE; processo fiscal nº: 0450.001.858/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Leonardo Vinhal Franco
Recorrente: EDSON RODRIGUES PEREIRA; processo fiscal nº: 0452.000.258/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CEFOR - CENTRO EDUCATIVO E DE FORMAÇÃO PROF. DE SANTA MARIA; processo fiscal nº: 0455000113/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ALFREDO HENRIQUE REBELO BRANDÃO; processo fiscal nº: 0452000824/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO F DA QUADRA 1201 SHCE/S; processo fiscal nº: 0450.001.495/2011; RECURSO DE OFÍCIO; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Não conhecido, por UNANIMIDADE; Recorrente: ANTÔNIO OSCAR LOPES DE OLIVEIRA; processo fiscal nº: 0451.001.126/2013; Recorrido: AGEFIS Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às onze horas o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

Ata da 2ª Sessão ordinária de julgamento
Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, reuniu-se em sessão ordinária a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHÔ 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros MARCELO FONSECA CARLOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES e LEONARDO VINHAL FRANCO. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Marcelo Fonseca Carlos
Recorrente: LINDOLFO CAVALCANTI DE MAGALHÃES, processo fiscal nº: 0450.002.232/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ALIOMAR CARVALHO DE JESUS; processo fiscal nº: 0450.000.671/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOÃO NEVES DE SOUSA; processo fiscal nº: 0450.000.341/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: M. FERREIRA DA SILVA - ME; processo fiscal nº: 0455.000.041/2008; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA JOSÉ DE SOUSA; processo fiscal nº: 0450.001.115/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SIRLEY BERNARDES DE SOUZA; processo fiscal nº: 0361.001.506/2013; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues
Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 206., processo fiscal nº: 0450.002.997/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RESTAURANTE DAS MINAS LTDA; processo fiscal nº: 0450.000.260/2015; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA ROSINEIDE PEIXOTO DE SOUSA; processo fiscal nº: 0450.000.686/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CLEIBER DE CARVALHO PORTUGAL; processo fiscal nº: 0455.000.274/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: M. V. LANCHES E PIZZARIA LTDA; processo fiscal nº: 0455.000.011/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ISRAELITA CONSTRUTORA E MARMORIA LTDA; processo fiscal nº: 0455.000.010/2012; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Vidal Martinez Fernandez
Recorrente: DANIEL LIMA FITNESS ACADEMIA LTDA ME, processo fiscal nº: 0451.000.827/2014, ; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: DIVINA MARIA BORGES; processo fiscal nº: 0454.000.887/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOADSON PIMENTEL; processo fiscal nº: 0451.001.340/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Relatório; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ATENAS; processo fiscal nº: 0455.001.485/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JOÃO BATISTA/ELIANA MARIA G. BATISTA; processo fiscal nº: 0454.002.295/2009; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARINALVA FEITOSA DE AQUINO; processo fiscal nº: 0451.000.962/2013; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Cristiane Nina Antunes
Recorrente: LOPES/ROYAL IMOBILIÁRIA LTDA; processo fiscal nº: 0452000882/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ALIOMAR CARVALHO DE JESUS processo fiscal nº: 0452000474/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DA SQS 208 BLOCO J; processo fiscal nº: 045002892/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: MARIA LUCIA DE CASTRO; processo fiscal nº: 0450.001.157/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; processo fiscal nº: 0450.001.613/2009, RECURSO DE OFÍCIO; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE, MODIFICANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

2ª Câmara do TJA
Ata da 1ª Sessão ordinária de julgamento
Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHÔ 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros Jael Antônio da Silva, que presidiu a sessão, Flávia Lima Pereira Dias, Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Yedson Guerço Faria. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relator: Jael Antônio da Silva
Recorrente: RENATA BARACAT NOGUEIRA; processo fiscal nº: 0453.002.217/2013, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: IGREJA BATISTA NACIONAL MINISTERIO FILADELFIA; processo fiscal nº 0361.000.758/2012, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LAERT GALENO DE CARVALHO; processo fiscal nº: 0133.000.460/2006, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ACCL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TLDA; processo fiscal nº: 0454.000.740/2014. (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para a UTJ; Recorrente: DANIEL BORGES HAYNE; processo fiscal nº: 0453.001.213/2011, Recurso de Ofício; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância.

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira
Recorrente: POLLYANA ARAÚJO SOUSA LANCHONETE; processo fiscal nº: 0455.000.783/2009, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO; processo fiscal nº: 0455.000.834/2013, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: VALOR AMBIENTAL LTDA; processo fiscal nº: 0453.001.125/2009, (Retorno de diligência); Decisão: Em diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONS-TRUTORA RV LTDA; processo fiscal nº: 0453.000.097/2009, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: LPS BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMOVEIS; processo fiscal nº: 0453.001.554/2013, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RANCHO PREGUIÇA; processo fiscal nº: 0361.006.000/2013, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: JC GONTIJO ENGENHARIA S. A., processo fiscal nº: 0450.000.703/2011, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias
Recorrente: WEBSTER AGUIAR RODRIGUES; processo fiscal nº: 0453.001.885/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO CRUZEIRO; processo fiscal nº: 0450.000.234/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: PREFEITURA COMUNITÁRIA DA CHACARA 115; processo fiscal nº: 0454.002.807/2010, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: ROBINSON FREITAS FONSECA; processo fiscal nº: 0451.000.883/2013, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CDG; processo fiscal nº: 0451.001.715/2009, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: RIVALDO FERNANDES DE SENA; processo fiscal nº: 0451.000.802/2011, (Retorno de diligência) ; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANTÔNIO LIMA DE FARIAS, processo fiscal nº: 0451.001.032/2013, (Retorno de diligência) ; Recorrido: AGEFIS Decisão: Devolução para UTJ.

Relator: Yedson Guerço Faria
Recorrente: MILLER RODRIGO GOME ME; processo fiscal nº: 0454.001.150/2015; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: FAGUNDES SUPERMERCADO LTDA; processo fiscal nº: 0453.000.593/2014, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: BENEDITO DOMINGOS MENEGAZZI; processo fiscal nº: 0452.000.810/2010, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: CLEVER GOMES; processo fiscal nº: 0453.000.656/2013, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: VALDECIO RABELO CHAGAS; processo fiscal nº: 0453.000.397/2013, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: HEITOR GUERREIRO DANTAS; processo fiscal nº: 0453.000.368/2013, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: COTA MIL IATE CLUBE; processo fiscal nº: 0450.001.859/2010; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

Ata da 2ª Sessão ordinária de julgamento
Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SIA TRECHÔ 3/4 LOTES 1480/1520 - Brasília-DF, presentes os Conselheiros Jael Antônio da Silva, que presidiu a sessão, Flávia Lima Pereira Dias, Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira, Yedson Guerço Faria. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira
Recorrente: NACIONAL DISTRIBUIDORA DE CARNES BEEF LTDA; processo fiscal nº: 0361.006.021/2013, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: APEX PARTICIPAÇÕES SPE LTDA processo fiscal nº: 0454.001.266/2010, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO PARCIALMENTE por UNANIMIDADE; Recorrente: BENEDITO VAKSON RIBEIRO; processo fiscal nº: 0149.000.774/2002; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência; Recorrente: EZEQUIAS DE OLIVEIRA CHAGAS; processo fiscal nº: 0452.000.835/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARARA AZUL LTDA ME; processo fiscal nº: 0453.000.956/2012; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CHAMP ELYSES; processo fiscal nº: 0455.001.527/2013; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DE SOUSA; processo fiscal nº: 0451.000.941/2013, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: VALDIMON APARECIDO CORREA; processo fiscal nº: 0455.001.438/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARCELONA; processo fiscal nº: 0455.001.480/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ATLANTIC CITY; processo fiscal nº: 0455.001.482/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARARA AZUL LTDA-ME; processo fiscal nº: 0453.001.801/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: Em diligência para PROJU; Recorrente: IVONE JACOBINA DE ANDRADE WIGENESKI ME; processo fiscal nº: 0451.001.084/2013; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: ANA DE BARROS CARVALHO; processo fiscal nº: 0450.001.450/2011; Recurso de Ofício; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância; Recorrente: SINDICATO NACIONAL DOS DOC. DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ADUNB; processo fiscal nº: 0450.000.835/2012, (Retorno de diligência); Recorrido: AGEFIS; Decisão: Devolução para UTJ; Recorrente: CAMILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA; processo fiscal nº: 0450.000.457/2011; Recorrido: AGEFIS; Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: RA-REICHA CRISTINA LOBOS CASTRO; processo fiscal nº: 0450.001.234/2014; Recorrido: AGEFIS; Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ATOL DAS ROCAS; processo fiscal nº: 0455.001.488/2013; Recorrido: AGEFIS Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE.

O Presidente da 2ª câmara, Conselheiro Jael Antônio da Silva esclareceu que no dia 25 de novembro de 2016, foi publicada, DODF Nº 222, pág. 61, a substituição do Conselheiro Graciomário de Queiroz, representante do SINDSCON pelo Conselheiro Marcos Dias, pelo Conselheiro e em função desta publicação, não ocorreriam os julgamentos dos processos que estavam em poder do ex-Conselheiro Graciomário.

Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às onze horas e trinta minutos o Presidente encerrou a sessão e, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 459, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Define parâmetros para uso e gestão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

A Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, pelo Decreto nº 34.276, de 11/04/2013, pelo Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto 37.565, de 23 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Definir parâmetros para uso e gestão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O SEI-GDF é um sistema de produção, edição, assinatura, trâmite, armazenamento e gestão de documentos e processos eletrônicos, disponível para usuários internos e externos no âmbito do Governo do Distrito Federal, e possibilita:

- I - transparência dos atos públicos;
- II - economicidade;
- III - agilidade processual;
- IV - portabilidade e acessibilidade;
- V - segurança da informação; e
- VI - padronização documental.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se:

- I - Acesso externo: recurso do SEI-GDF que permite oferecer ao usuário externo do sistema o acesso à íntegra de processo, por período determinado.
- II - Anexação de processos: união definitiva de um ou mais processos a outro processo, considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que tratem do mesmo assunto.
- III - Autenticação: declaração de autenticidade de um documento arquivístico, resultante do acréscimo, diretamente no documento, de elemento de verificação ou da afirmação por parte de pessoa investida de autoridade para tal.
- IV - Autenticidade: qualidade de um documento ser exatamente como foi produzido, não tendo sofrido alteração, corrompimento ou adulteração.
- V - Base de conhecimento: funcionalidade do SEI-GDF destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de processos.
- VI - Captura para o SEI-GDF: inclusão de documento arquivístico digital no SEI-GDF.
- VII - Credencial de Acesso ao SEI-GDF: permite ao usuário atuar sobre processos com nível de acesso sigiloso.
- VIII - Código de Classificação de Documentos de Arquivo: instrumento utilizado para classificar por assunto todo e qualquer documento produzido ou recebido, com o objetivo de agrupar sob um mesmo tema, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas com a avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso a esses documentos.

- IX -Código CRC (Cyclic Redundancy Check): código que garante a autenticidade de um documento assinado eletronicamente no SEI-GDF, constante em sua declaração de autenticidade.
- X -Comitê Setorial de Gestão: servidores indicados por Portaria Conjunta com a SEPLAG, responsáveis por gerir o processo de implantação do SEI-GDF no órgão ou entidade.
- XI -Dígito verificador: algoritmos de controle utilizados como mecanismo de autenticação para verificar a validade e a autenticidade dos números dos processos.
- XII -Documento Arquivístico: aquele produzido e recebido pelos órgãos e entidades, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.
- XIII -Documento Arquivístico Digital: é o documento arquivístico armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:
 - a) Nato Digital: produzido originariamente em meio eletrônico;
 - b) Digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento em suporte físico não digital, gerando uma fiel representação em código digital.
- XIV - Documento Externo: documento arquivístico não produzido diretamente no sistema.
- XV - Informação Sigilosa: submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo:
 - a) Classificada: em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, à qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto.
 - b) Não classificada: informações pessoais e aquelas não imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.
- XVI - Nível de Acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no SEI-GDF, quanto à informação neles contida.
- XVII - Número Único de Protocolo (NUP): código numérico que identifica de forma única e exclusiva cada processo.
- XVIII - Número SEI-GDF: código numérico sequencial gerado automaticamente para identificar única e individualmente cada documento dentro do sistema.
- XIX - Número do Documento: código numérico sequencial, conforme estabelecido no Manual de Redação.
- XX - Processo Principal: processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou decisão.
- XXI - Sobrestamento de Processo: interrupção formal do andamento de processo.
- XXII - Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo: instrumento que determina os prazos de guarda ou eliminação de documentos de arquivo.
- XXIII - Unidade: designação dada a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional dos órgãos ou entidades do Distrito Federal.
- XXIV - Unidade Central de Gestão: unidade responsável pela gestão do SEI-GDF.
- XXV - Unidade Setorial de Gestão: unidade responsável pela gestão do SEI-GDF, no âmbito de cada órgão ou entidade, após a implantação.

CAPÍTULO III
DO PERFIL DE ACESSO, DOS USUÁRIOS

Seção I
Do Perfil de Acesso

Art. 4º Serão atribuídos perfis aos usuários que o permitirão cadastrar e tramitar processos, bem como gerar e assinar documentos no SEI-GDF, de acordo com suas competências funcionais.

Art. 5º A definição, criação, ativação ou inativação de perfis de acesso ao SEI-GDF é de responsabilidade da Unidade Central de Gestão:

- I - a atribuição de perfis e senhas de acesso às ações relacionadas a administrador do sistema será feita pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF;
- II - a atribuição do perfil para usuário é realizada pelos Comitês Setoriais de Gestão e Unidades Setoriais de Gestão nos órgãos e entidades, conforme o caso.

Seção II
Dos Usuários

Art. 6º Os Usuários do SEI-GDF são servidores lotados nos órgãos e entidades do Distrito Federal e público externo:

- I - usuário: servidor ativo do Governo do Distrito Federal com cadastro e acesso à rede de seu órgão ou entidade, com permissões no SEI-GDF, de acordo com seu perfil de acesso e suas competências funcionais;
- II - usuário externo: pessoa física ou jurídica com permissões para acessar processos e assinar documentos internos no sistema, desde que o acesso seja autorizado.
- III - usuário colaborador: servidor ativo do Governo do Distrito Federal com permissão temporária em unidade diferente de sua lotação, estagiário ou prestador de serviço.

Art. 7º Os usuários colaboradores não tramitam e nem assinam documentos no SEI-GDF. Parágrafo único. O cadastro de usuário colaborador será realizado mediante solicitação de seu superior hierárquico, que se responsabilizará pelas ações realizadas.

Art. 8º O cadastro e a atualização dos dados dos usuários ocorrerão em consonância com as informações do Sistema de Gestão de Pessoas e serão realizados:

- I - pelo Comitê Setorial de Gestão, durante a implantação do Sistema;
- II - pela Unidade Setorial de Gestão do SEI-GDF, após a implantação do Sistema.

§1º Durante a implantação do SEI-GDF o Comitê Setorial de Gestão ou a Unidade Setorial de Gestão, poderá atribuir perfil de coordenador às unidades de seu órgão ou entidade, gerir o acesso aos usuários e conceder ou remover as permissões de acesso.

§2º Nos casos de alterações dos dados de usuários, o Comitê Setorial de Gestão ou a Unidade Setorial de Gestão, realizará novo cadastro ou inativará o cadastro anterior.

§3º Na realização do cadastro do usuário será adotado o padrão do código do órgão, conforme o Sistema de Gestão de Pessoas, com três dígitos e matrícula com oito dígitos, excetuando-se os casos em que a matrícula seja a adotada pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

§4º No caso de mudança de lotação do usuário, o responsável pela unidade solicitará imediatamente a atualização da permissão de acesso. A unidade de destino concederá nova permissão ou realizará novo cadastro, conforme o caso.

§5º A permissão de acesso do usuário é vinculada à unidade em que esteja lotado, conforme o Sistema de Gestão de Pessoas. Outras vinculações serão permitidas conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) ou mediante a liberação de perfil de usuário colaborador.

CAPÍTULO IV
CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 9º O cadastro de órgãos e entidades do Distrito Federal será realizado pela Unidade Central de Gestão.

Art. 10. O cadastro de unidades setoriais, montagem de hierarquia e configuração das tabelas auxiliares será realizada pela Unidade Central de Gestão com apoio do Comitês Setoriais de Gestão e das Unidades Setoriais de Gestão de cada órgão ou entidade

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os documentos produzidos no âmbito do SEI-GDF integram processos eletrônicos.

Art. 12. O processo eletrônico no SEI-GDF deverá ser criado e mantido pelos usuários de forma a permitir sua localização e controle eficiente, mediante o preenchimento de campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - permitir a vinculação entre processos;

III - observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção.

Art. 13. As unidades competentes pelos processos devem:

I - alterar o tipo de cada processo que tramitar por sua unidade, quando necessário;

II - criar e gerir as Bases de Conhecimento correspondentes no SEI-GDF.

Seção II

Da Produção de Documentos no SEI-GDF

Art. 14. Todo documento oficial produzido no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal será elaborado por meio do editor de textos do SEI-GDF, observando o seguinte:

I - documentos gerados no SEI-GDF receberão Número SEI-GDF e, quando aplicável, Número do Documento;

II - o usuário poderá elaborar documentos e assinar aqueles de sua competência;

III - documentos que demandem assinatura de mais de um usuário devem ser encaminhados somente depois de assinados por todos os responsáveis.

§ 1º Quanto ao disposto no inciso III, em se tratando de documentos redigidos por mais de uma unidade, deve ser evidenciado no teor do documento as unidades participantes.

§ 2º Quanto ao disposto no inciso III, § 1º, alterações necessárias podem ser feitas durante toda a fase de minuta pelos responsáveis pelo documento.

§ 3º Finalizada a fase de minuta as assinaturas serão apostas na versão definitiva do documento, para encaminhamento.

§ 4º Quando o documento a ser elaborado exigir formatação incompatível com o editor de textos, no momento de sua captura para o SEI-GDF deve ser utilizado o formato PDF.

§ 5º O limite do tamanho individual de arquivos para captura para o SEI-GDF de documentos externos é de 25MB podendo ser redefinida de acordo com disponibilidade técnica.

§ 6º Os documentos arquivísticos digitais de áudio e vídeo devem ser gravados em formato de compressão que garanta o menor tamanho de arquivo possível, mantendo-se sua inteligibilidade, não ultrapassando o limite de que trata o § 5º.

§ 7º Documentos arquivísticos digitais de qualquer natureza, que ultrapassarem o limite de que trata o § 5º, devem ser mantidos em mídia digital, identificada com o Número SEI-GDF e o Termo de Guarda de Mídia inserido no processo correspondente.

§ 8º A mídia a que refere o § 7º será encaminhada para a unidade competente pelo processo para análise e posterior envio para a unidade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade.

Art. 15. Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção de documentos no SEI-GDF, para questões urgentes que não possam esperar o reestabelecimento do sistema, estes podem ser produzidos em suporte físico e assinados de próprio punho, podendo receber numeração manual sequencial e, quando do retorno da disponibilidade do sistema, devem ser imediatamente digitalizados e capturados para o SEI-GDF.

Seção III

Do Recebimento de Documentos, Captura para o SEI-GDF e Digitalização

Art. 16. Os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico a serem capturados para o SEI-GDF observarão os seguintes procedimentos:

I - Pela Unidade Protocolizadora:

a) carimbar ou etiquetar o documento com registro da data de recebimento;

b) digitalizar integralmente, conferir as imagens digitais e indexar identificando o documento;

c) encaminhar o documento à unidade competente.

II - Pela unidade competente:

a) receber o documento;

b) iniciar processo no SEI-GDF;

c) criar e registrar documento utilizando os campos específicos do SEI-GDF;

d) capturar o documento;

e) apor o Número SEI-GDF no canto superior direito da primeira folha do documento;

f) arquivar o documento por 30 dias;

g) encaminhar o documento à unidade responsável pelo arquivo no seu órgão ou entidade para aguardar o prazo previsto em Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, após concluído o prazo especificado na alínea "f".

III - a digitalização de documentos e processos em suporte físico será efetivada em formato PDF e com processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), antes da captura para o SEI-GDF;

§ 1º Documentos que contenham informações sigilosas deverão ser registrados no SEI-GDF com a sinalização do adequado nível de acesso, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

§ 2º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, devidamente justificados, a digitalização poderá ser efetuada em até cinco dias úteis, contados da data de sua entrega no órgão ou entidade do Distrito Federal.

§ 3º No caso de documentos com indicação de informação sigilosa, não será efetivada a digitalização no momento do recebimento na Unidade Protocolizadora, esta os encaminhará, sem violação do respectivo envelope, à área competente para a digitalização e a captura para o SEI-GDF em no máximo 2 dia úteis.

§ 4º Processos provenientes de órgãos e entidades não pertencentes à Rede Integrada de Protocolos (REPROT-DF) serão iniciados no SEI-GDF mantendo seu NUP de origem.

§ 5º Havendo a necessidade de digitalização dos processos mencionados no § 4º, deverá seguir os procedimentos descritos nos Artigos 46, 47 e 48.

Art. 17. Não serão digitalizados nem capturados para o SEI-GDF, exceto nos casos em que tais documentos venham a se tornar peças processuais:

I - processos produzidos em suporte físico (legado);

II - jornais, revistas, livros, folders, propagandas e demais materiais que não caracterizam documento arquivístico; e,

III - correspondências pessoais.

Seção VI

Da Tramitação

Art. 18. A tramitação de processos eletrônicos, a partir da implantação do SEI-GDF, dar-se-á somente no SEI-GDF, sendo vedado o cadastramento no Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP) com a finalidade de controle da tramitação.

Art. 19. Os processos devem ser tramitados para os respectivos destinos, sem intermediação das Unidades Protocolizadoras. O envio de processo a superiores hierárquicos dependerá do fluxo estabelecido.

I - a tramitação no SEI-GDF é registrada automaticamente, sem necessidade de comprovação de envio ou recebimento;

II - o processo poderá ser encaminhado para quantas unidades forem necessárias;

III - o processo poderá ser mantido aberto na unidade enquanto for necessária a continuidade simultânea de sua análise.

Art. 20. Para tramitar processo dentro da própria unidade usa-se a função "atualizar andamento", ou atribui-se o processo aos usuários da unidade.

Art. 21. Em caso de erro na tramitação de processo eletrônico, a área de destino promoverá imediatamente:

I - a devolução do processo ao remetente; ou,

II - o envio do processo para a área competente.

Art. 22. O processo será encerrado em definitivo após despacho decisório, e junção do "Termo de Encerramento de Processo", assinado por servidor competente.

Parágrafo único. A reabertura de processo que fora encerrado será acompanhado do junção do "Termo de Reabertura de Processo", assinado por servidor competente

Seção V

Do Sobrestamento, Relacionamento e Anexação de Processos

Art. 23. O sobrestamento de processo é temporário e deve ser precedido de motivo para sua realização.

Parágrafo único. O sobrestamento deve ser removido quando não mais subsistir o motivo que o determinou ou quando for determinada a retomada de sua regular tramitação.

Art. 24. O relacionamento de processos será realizada quando houver a necessidade de associar um ou mais processos entre si, para facilitar a busca de informações.

Art. 25. A anexação de processos será realizada quando pertencerem a um mesmo interessado, tratarem do mesmo assunto e, com isso, devam ser analisados e decididos de forma conjunta.

Art. 26. A desanexação de processos poderá ser feita excepcionalmente, por meio de solicitação à Unidade Setorial de Gestão do SEI-GDF dos órgãos e entidades do Distrito Federal fundamentada em Termo de Desanexação de Processo assinado por autoridade competente no âmbito do processo principal.

Art. 27. Caso seja identificada no SEI-GDF processos de conteúdo idênticos ou similares deverão ser anexados ou relacionados.

Seção VI

Da Classificação Arquivística

Art. 28. Os tipos de processos no SEI-GDF possuem Código de Classificação Arquivística automaticamente vinculado, definidos segundo a legislação vigente, e não podem ser alterados pelos usuários.

Seção VII

Do Arquivamento

Art. 29. Os processos eletrônicos serão mantidos até que se cumpram os prazos de guarda, conforme Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo e em procedimentos estabelecidos em norma específica, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o arquivamento dos documentos será realizado de forma lógica, iniciando-se a contagem de temporalidade quando todas as unidades nas quais o processo esteja aberto indicarem sua conclusão no sistema;

II - os documentos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto em legislação vigente;

III - os processos e documentos em suporte físico convertidos para eletrônico e os documentos recebidos em suporte físico no curso do processo cumprirão o mesmo prazo de guarda do processo eletrônico correspondente.

Art. 30. Os processos eletrônicos de guarda permanente deverão receber tratamento de preservação, de forma a não haver perda ou corrupção da integridade das informações.

Seção VIII

Da Exclusão e Do Cancelamento de Documentos

Art. 31. Documentos poderão ser excluídos no SEI-GDF desde que não tenham sido assinados ou tenha sido publicizado.

Parágrafo único. O documento excluído não será exibido na árvore de documentos do processo e não será recuperado.

Art. 32. Os documentos oficiais poderão ser cancelados mediante apresentação de motivo justificado.

Parágrafo único. O documento cancelado continua a ser exibido na árvore de documentos do processo apresentando marcação própria e não ficará acessível.

Seção IX

Do Pedido de Vistas

Art. 33. Os processos no âmbito do SEI-GDF que forem objeto de pedido de vistas serão disponibilizados, por meio de arquivo em formato PDF ou ZIP, por usuário:

I - da unidade na qual o processo esteja em análise, em caso de processo aberto apenas na correspondente unidade; ou

II - da unidade responsável pelo processo, em caso de processo aberto em múltiplas unidades ou concluído.

Parágrafo único. O cidadão poderá ter vistas a processo público por meio de acesso externo, desde que previamente cadastrado.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 34. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI-GDF terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

II - assinatura cadastrada: realizada mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º A autenticidade de documentos gerados no SEI-GDF pode ser verificada em endereço indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade no próprio documento, com uso dos Códigos Verificador e CRC.

§ 3º É permitido ao usuário utilizar certificado digital emitido pela ICP-Brasil adquirido por meios próprios, desde que possua características compatíveis com as disposições desta Portaria, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o ressarcimento pelo órgão ou entidade do Distrito Federal dos custos havidos.

Art. 35. A assinatura eletrônica de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

CAPÍTULO VII
DOS NÍVEIS DE ACESSO

Art. 36. Ao iniciar um processo ou incluir um documento no SEI-GDF, o usuário deve classifica-lo quanto ao nível de acesso que pode ser:

I - público: quando o acesso ao conteúdo de todos os documentos em um determinado processo pode ser visualizado por qualquer usuário cadastrado no SEI-GDF;

II - restrito: quando o acesso ao conteúdo dos documentos em um processo é restrito às unidades pelas quais o processo possa tramitar, e aos usuários vinculados a essas unidades;

III - sigiloso: quando o acesso aos documentos e ao processo é exclusivo aos usuários credenciados aos quais fora atribuída permissão específica para atuar no processo.

Art. 37. Os documentos e processos devem ser classificados no SEI-GDF como públicos, à exceção daqueles que contenham informações sigilosas, pessoais, ou aquelas utilizadas como subsídio para a tomada de decisões ou para a edição de ato normativo.

Art. 38. Ao classificar um documento como restrito o usuário deverá justificar o motivo da restrição que pode ser:

I - documentos preparatórios: que subsidiam decisões de ordem política econômica, fiscal, tributária, monetária e regulatória, tais como notas técnicas, pareceres, minutas de ato normativo.

II - documentos que contenham informações pessoais: que trazem informações sobre pessoa identificada ou identificável e que são restritas servidores legalmente autorizados e à própria pessoa:

a) Dados relativos a documentos de identificação pessoal: RG, CPF, Título de Eleitor, Documento de Reserva, dentre outros;

b) Informações sobre o estado de saúde do servidor ou familiares;

c) Informações financeiras ou patrimoniais de determinada pessoa;

d) Informações sobre alimentandos, dependentes ou pensões;

e) Endereço pessoal ou comercial de determinada pessoa;

f) Número de telefone ou endereço eletrônico de determinada pessoa; e

g) Origem racial ou étnica, orientação sexual, convicções religiosas, filosóficas ou morais; opiniões políticas, filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

III - documentos que contenham outras hipóteses de restrição de acesso.

§ 1º - A restrição de acesso aplica-se até o momento em que haja posicionamento final sobre o assunto que é objeto do documento ou processo, ou até que seja publicado o ato normativo.

§ 2º - Expirada a causa da restrição deve ser alterada a classificação do processo ou documento de restrito para público.

§ 3º - O trâmite de um processo restrito pode ser visualizado por qualquer usuário, mas o seu conteúdo ser a visto apenas pelas unidades por onde o processo tramitar.

§ 4º - A restrição deve ser atribuída apenas ao processo e não a documento que o compo-nha.

§ 5º - A inclusão de um documento restrito em um processo público torna todo o processo restrito.

§ 6º O documento com grau de restrição será desclassificado por usuários da unidade que o classificou.

Art. 39. Ao classificar um documento como sigiloso deverá ser justificado o motivo da restrição que pode ser:

I - documentos submetidos temporariamente à restrição de acesso em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - documentos que contenham informações protegidas por outras hipóteses legais de sigilo, tais como sigilo fiscal, bancário, industrial.

§ 1º - O sigilo deve ser atribuído apenas ao processo e não a documento que o compo-nha.

§ 2º - A inclusão de um documento classificado como sigiloso em um processo público torna todo o processo sigiloso.

§ 3º - O documento com grau de sigilo só poderá ser desclassificado pelo próprio usuário que o classificou.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SEI-GDF

Art. 40. A implantação do SEI-GDF nos órgãos e entidades do Distrito Federal como projeto estratégico de Governo obedecerá a regras de governança estabelecidas por normativos e por portaria conjunta.

Parágrafo único. Na portaria conjunta serão estabelecidos os procedimentos para utilização do SEI-GDF, instituído o Comitê Setorial de Gestão e definidas outras providências relacionadas à utilização do Sistema nos órgãos e entidades.

Art. 41. Cada processo de negócio implantado será produzido exclusivamente no SEI-GDF e cabe às autoridades de cada órgão ou entidade expedir normativo informando a totalidade de implantação do SEI-GDF e vedando a produção de documentos e abertura de processos por meio diverso ao SEI-GDF.

Art. 42. A utilização do SEI-GDF se iniciará por meio de processos de negócio escolhidos pelos órgãos e entidades do Distrito Federal junto à Unidade Central de Gestão para parametrizações do sistema.

Art. 43. Enquanto coexistir a abertura de processos em suporte físico e eletrônico, serão adotadas numerações distintas, conforme estabelecido na portaria conjunta, que garantam que as sequências numéricas não se sobreponham.

Parágrafo único. Documentos gerados no SEI-GDF com número do documento sequencial anual na unidade terá o termo "SEI-GDF" inserido antes das siglas de identificação das unidades e serão iniciados pelo número 1.

Art. 44. Os processos produzidos anteriormente à implantação do SEI-GDF, terminarão sua tramitação em suporte físico, seguindo as regras do Manual de Gestão de Documentos Administrativos e do Manual do Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP).

Parágrafo único. Documentos a serem inseridos em processo físico não serão produzidos no ambiente do SEI-GDF.

Seção I
Da Conversão de Processo e Documento Avulso em Suporte físico para Processo Eletrônico

Art. 45. Processos produzidos em suporte físico iniciarão e terminarão seu trâmite em papel e as exceções serão avaliadas pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF.

Parágrafo único. Havendo a necessidade e autorizada pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF a conversão poderá ocorrer integral ou parcialmente.

Art. 46. A conversão de processos em suporte físico para eletrônico deve obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Conversão integral:

a) cada volume deve ter a primeira imagem correspondente a sua capa e as imagens subsequentes correspondentes ao restante das folhas;

b) as folhas do processo devem ser digitalizadas em frente e verso, ainda que o verso da folha tenha recebido o carimbo "Em Branco";

c) serão digitalizadas as faces das folhas que possuam conteúdo.

d) no processo que possuir mídia física juntada, deve ser aposta folha remissiva referenciando-a, sendo seu conteúdo compactado, preferencialmente, em um único arquivo de formato ZIP e capturado para o SEI-GDF;

e) o primeiro documento gerado no SEI-GDF, logo após a captura dos arquivos, deve ser o Termo de Encerramento de Trâmite Físico, assinado pelo usuário responsável pela conversão, no qual será registrada a conversão do processo em suporte físico para eletrônico.

§ 1º O processo objeto da conversão para o suporte eletrônico deve ser cadastrado no SEI-GDF com seu NUP já existente e mantidos o mesmo interessado e data de autuação do processo.

§ 2º Os processos convertidos para o suporte eletrônico deverão ser imediatamente transferidos a unidade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade, com registro no Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP).

§ 3º Nos casos de processos apensados fisicamente, cada processo será convertido individualmente, e relacionados no SEI-GDF.

II - Conversão Parcial:

a) a unidade competente deve selecionar os documentos em suporte físico que serão digitalizados;

b) as primeiras imagens do volume corresponderão a sua capa e à primeira folha do processo em suporte físico. As demais imagens corresponderão as folhas selecionadas;

c) o primeiro documento gerado no SEI-GDF, logo após a captura dos arquivos, deve ser o Termo de Encerramento de Trâmite Físico, assinado pelo usuário responsável pela conversão do processo em suporte físico para eletrônico.

Parágrafo único. Aplica-se à conversão parcial o disposto nas alíneas "d" e "e", do inciso I, do art. 46.

Art. 47. Aplicam-se, naquilo que couber, as disposições do art. 46, à conversão de documentos para processo eletrônico no SEI-GDF, para fins de continuidade de seu andamento somente no SEI-GDF.

§ 1º Quando do recebimento de documento que não possua NUP, será aberto processo no SEI-GDF seguindo a numeração automática do sistema.

§ 2º Quando for recebido documento externo de órgão e entidade não pertencente à RE-PROT-DF e que já possua NUP este será utilizado para abertura do processo no SEI-GDF, mantendo-se ainda, o mesmo interessado e data de autuação.

Art. 48. As conversões quando autorizadas pela Unidade Central de Gestão serão realizadas pelas unidades competentes, observados os procedimentos de conversão dispostos nesta Portaria.

§ 1º As unidades competentes poderão demandar apoio à Unidade Protocolizadora do seu órgão ou entidade, para a conversão de processos em suporte físico para eletrônico.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os atos processuais praticados no SEI-GDF serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Brasília e legislação processual aplicável.

Art. 50. As unidades devem recusar processos e documentos que estiverem em desacordo com esta Portaria, restituindo-os às unidades que os encaminharam, especialmente aqueles em suporte físico, quando deveriam ter sido produzidos e encaminhados pelo SEI-GDF.

Art. 51. O uso inadequado do SEI-GDF fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 475, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 055.020.329/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN							2.010.706
06.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010084	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL							
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	220		1.180.643	
			99	33.90.39	0	237		26.434	
								1.207.077	
06.126.6002.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 010118	2485	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL							
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99	44.90.52	0	220		361.796	
								361.796	
06.126.6002.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 010121	2564	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL							
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	220		400.436	
								400.436	
06.131.6002.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 010163	0009	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL							
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 10	99	33.91.39	0	220		40.389	
								40.389	
06.131.6002.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 010091	0958	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL							
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 10	99	33.90.39	0	237		1.008	
								1.008	
190113/00001	28113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI							167.750
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010328	8909	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	31.91.13	0	100		167.750	
								167.750	

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440202/44202	44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL					140.000
04.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 013010	0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	140.000
							140.000
2016AC00611		TOTAL					2.318.456

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN					2.010.706
06.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 010084	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	99	33.90.92	0	220	1.180.643
			99	33.90.92	0	237	26.434
							1.207.077
06.126.6002.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref. 010118	2485	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL					
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99	44.90.92	0	220	361.796
							361.796
06.126.6002.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref. 010121	2564	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL					
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	99	33.90.92	0	220	400.436
							400.436
06.131.6002.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 010163	0009	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL					
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 10	99	33.91.92	0	220	40.389
							40.389
06.131.6002.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 010091	0958	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL					
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 10	99	33.90.92	0	237	1.008
							1.008
190113/00001	28113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI					167.750
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010328	8909	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	31.90.11	0	100	167.750
							167.750

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
			ACRÉSCIMO				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
440202/44202	44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL					140.000
04.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 013010	0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCON- DISTRITO FEDERAL					
			99	31.91.13	0	100	140.000
							140.000
2016AC00611			TOTAL				2.318.456

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, e:

Considerando a Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012 que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema único de Saúde;

-Considerando a Portaria GM/MS nº 2.103, de 18 de dezembro de 2015, que prorroga, por doze meses, a contar de 30 de novembro de 2015, o prazo de habilitação dos estabelecimentos que tenham UTI Neonatal;

Considerando a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação realizou vistorias técnicas no Hospital Regional de Taguatinga, Hospital Regional da Asa Norte, Hospital Materno Infantil de Brasília, no Hospital Regional de Santa Maria e no Hospital de Base do Distrito Federal, e emitiu o parecer técnico de Aptos com Pendências;

Considerando que os Hospitais citados acima elaboraram Planos de Ações para cumprimento das não conformidades;

Considerando que a Vigilância Sanitária DIVISA/SVS/SES considerou os estabelecimentos aptos com pendência, para o funcionamento, do ponto de vista sanitário, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" do Colegiado de Gestão, o credenciamento de 30 Leitos UTIN e 15 Leitos UCINCo do Hospital Materno Infantil de Brasília, CNES: 0010537.

Art. 2º Aprovar "ad referendum" do Colegiado de Gestão, o credenciamento de 12 Leitos UCINCo do Hospital de Regional da Asa Norte, CNES: 0010464.

Art. 3º Aprovar "ad referendum" do Colegiado de Gestão, o credenciamento de 08 Leitos UTIN e 10 Leitos UCINCo do Hospital Regional de Taguatinga, CNES: 0010499.

Art. 4º Aprovar "ad referendum" do Colegiado de Gestão, o credenciamento de 18 Leitos UTIN e 10 Leitos UCINCo do Hospital Regional de Santa Maria, CNES: 5717515.

Art. 5º Aprovar "ad referendum" do Colegiado de Gestão, o credenciamento de 03 Leitos UTIN do Hospital de Base do Distrito Federal, CNES: 0010456.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2016.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 471, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 391ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Resolução do CSDF nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e, ainda;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que versa sobre o planejamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, sobre a organização do SUS, planejamento, assistência à saúde e articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite - CIBs;

Considerando a Resolução nº 2, de 16 de agosto de 2016, da Comissão Intergestores Tripartide, que dispõe sobre os indicadores da pactuação interfederativa, relativo ao ano de 2016;

Considerando a Decisão nº 20, de 18 de outubro de 2016, do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que aprova as Metas da Pactuação Interfederativa do ano de 2016;

Considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartide, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartide, no tocante à operacionalização do SUS;

Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a pactuação Interfederativa 2016 da Secretaria de Saúde do Distrito Federal vinculados ao processo nº 0060-010974/2016 SES/DF.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 471, de 22 de novembro de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF

RESOLUÇÃO CSDF Nº 472, DE 22 NOVEMBRO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 391ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, e, ainda;

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal nos Art. 215 que institui o Conselho de Saúde como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando os Art. 12 a 14 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o Art. 7, da Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, que versa sobre a criação das comissões;

Considerando os Art. 10, Art. 14 no inciso VI, Art. 50 a 55 da Resolução nº 32 do CSDF, de 22 de novembro de 2011, que versa sobre a criação e funcionamento das comissões no âmbito do CSDF;

Considerando o Art. 14, inciso VI, do Regimento Interno do CSDF, aprovado pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, que define como competência do plenário do CSDF criar, coordenar, supervisionar ou extinguir quando necessária as Comissões Intersetoriais, permanente ou outras, que julgar necessárias, integrada pelas Secretarias de Estado ou órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil e, também, grupos de trabalho compostos por Conselheiros do CSDF;

Considerando a Resolução CSDF nº 464, de 12 de julho de 2016, que a criou e constituição em caráter temporário a Comissão de Reforma do Modelo Assistencial/Gestão da Atenção Primária a Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CSDF nº 465, de 04 de outubro de 2016, que finaliza os trabalhos da Comissão de Reforma do Modelo Assistencial/Gestão da Atenção Primária a Saúde do Distrito Federal e no seu art. 10, que defini como objetivo da Comissão o acompanhamento da implantação, da execução e de todos os trabalhos produzidos por esta Resolução, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a criação e constituição em caráter permanente a Comissão de Reforma do Modelo Assistencial/Gestão da Atenção Primária a Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Nos moldes da Resolução nº 464 CSDF, esta Comissão terá a seguinte composição: quatro membros titulares representante do seguimento usuário, dois membros titulares representante do seguimento trabalhador, dois membros titulares representante do seguimento gestor.

§ 1º Para cada titular haverá um Suplente.

§ 2º Os integrantes desta Comissão serão designados pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, após indicação em Plenário dos seus membros.

§ 3º O Coordenador desta Comissão será o Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

§ 4º O Coordenador Adjunto será escolhido pelos membros da Comissão, entre seus pares, e terá mandato de dezoito meses, podendo ser reconduzido, a critério do Plenário, respeitando o prazo de três anos.

Art.3º Os Membros da Comissão poderão, a qualquer tempo, convidar colaboradores para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 4º A Comissão terá definido no seu plano de trabalho a implantação, a execução dos trabalhos produzidos no cumprimento dos artigos da Resolução nº 465 CSDF, de 04 de outubro de 2016.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 472, de 22 de novembro de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 398, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado, em caráter complementar, diretamente à Unidade Executora - UEx da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia.
Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de emenda parlamentar prevista no Plano de Trabalho nº 12.122.6221.2387.3877, Natureza da Despesa nº 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das Unidades Escolares vinculadas à CRE de Samambaia.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRE	VALOR DE CAPI-TAL	VALOR DE CUSTEIO	VALOR TOTAL POR CRE
Samambaia	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 399, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em despesas de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente à Unidade Executora - UEx da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião - CRE de São Sebastião.
Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de emenda parlamentar disposta no Plano de Trabalho nº 12.122.6221.2387.0002, Natureza da Despesa nº 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender à demanda específica da unidades escolares vinculadas à CRE de São Sebastião.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRE	VALOR DE CAPI-TAL	VALOR DE CUSTEIO	VALOR TOTAL POR CRE
São Sebastião	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
Total	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 400, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 1.671.000,00 (um milhão seiscenta e setenta e um mil reais) em despesas de custeio e R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais) em despesas de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado, diretamente às Unidades Executoras - UEx das Coordenações Regionais de Ensino - CRE de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Planaltina, Plano Piloto e Cruzeiro, Recanto das Emas, Santa Maria, São Sebastião e Taguatinga.
Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de emenda parlamentar previstas nos Planos de Trabalho nº 12.122.6221.2387.3866 e nº 12.122.6221.2387.3865, Natureza da Despesa nº 335043 e 445042, respectivamente, e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares vinculadas às respectivas CRE.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

	CRE	VALOR DE CAPI-TAL	VALOR DE CUS-TEIO	VALOR TOTAL POR CRE
1	BRAZLÂNDIA	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.000,00
2	CEILÂNDIA	R\$ 75.500,00	R\$ 417.500,00	R\$ 493.000,00
3	GAMA	R\$ 40.000,00	R\$ 455.000,00	R\$ 495.000,00
4	PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
5	PLANO PILOTO/CRU-ZEIRO	R\$ 12.000,00	R\$ 46.000,00	R\$ 58.000,00
6	RECANTO DAS EMAS	R\$ 16.500,00	R\$ 33.500,00	R\$ 50.000,00
7	SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
8	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 70.000,00
9	TAGUATINGA	R\$ 163.000,00	R\$ 419.000,00	R\$ 582.000,00
TOTAL		R\$ 329.000,00	R\$ 1.671.000,00	R\$ 2.000.000,00

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 1º de dezembro de 2016.

PROCESSO: 084.000837/2016 INTERESSADO: Laura Vazquez Pino Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000837/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 196/2016-CEDF, de 22 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Laura Vazquez Pino, concluídos em 1983, no(a) U.E. Colégio "Santiago de León de Caracas", em Chacao, Miranda, República Bolivariana da Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000838/2016 INTERESSADO: Cezar Viana Coelho Amaral Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000838/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 197/2016-CEDF, de 22 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Cezar Viana Coelho Amaral, concluídos em 2011, no(a) Lycée François Victor Hugo, em Frankfurt, Hessen, Alemanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000839/2016 INTERESSADO: Luís Guilherme Crippa Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000839/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 198/2016-CEDF, de 22 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luís Guilherme Crippa, concluídos em 2016, no (a) Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000324/2013 INTERESSADO: Colégio Jesus Maria José Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000324/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 199/2016-CEDF, de 22 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio Jesus Maria José, situado em duas sedes, a saber: Sede I: QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga - Distrito Federal e Sede II: QNG 46, Área Especial 8, Taguatinga - Distrito Federal, ambas mantidas pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro - São Paulo; b) aprovar a Proposta Pedagógica de ambas as sedes do Colégio Jesus Maria José, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

PROCESSO: 084.000282/2015 INTERESSADO: Escola Infantil Casa de Ismael Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000282/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 200/2016-CEDF, de 22 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Infantil Casa de Ismael, situada na SGAN 913, Conjunto G, Avenida W5, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Casa de Ismael - Lar da Criança, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

PROCESSO: 084.000651/2013 INTERESSADO: Arvense Centro Educacional Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000651/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 201/2016-CEDF, de 22 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Arvense Centro Educacional, localizado no SGAN 914, Conjunto F, Módulo C, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação e Cultura Heloisa Marinho SC/Ltda, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

PROCESSO: 084.000226/2016 INTERESSADO: Claretiano - Centro Educacional Stella Maris Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000226/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 202/2016-CEDF, de 22 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer, do Claretiano - Centro Educacional Stella Maris, situado em Área Especial, Setor "C", Parte "B", Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais - São Paulo.

PROCESSO: 084.000356/2014 INTERESSADO: Centro de Educação Brasileiro de Responsabilidade Ambiental e Social Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000356/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 203/2016-CEDF, de 22 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pleito de recredenciamento do Centro de Educação Brasileiro de Responsabilidade Ambiental e Social, situado na QS 7, Rua 400, Lote 1, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Brasileiro de Assistência Social - CEBRAS, com sede no mesmo endereço; b) determinar à Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal, enquanto órgão validador, a exclusão do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, oferecido pela instituição, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC; c) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie cópia do inteiro teor do presente parecer ao Centro Brasileiro de Assistência Social - CEBRAS e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal - PROEDUC/MPDFT.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 401, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Disponibiliza recursos para custear os gastos com transporte, arbitragem e materiais esportivos nos Jogos Escolares Regionais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UEx das Coordenações Regionais de Ensino - CRE.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são para custear os gastos com transporte, arbitragem e materiais esportivos nos Jogos Escolares Regionais e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo incentivar a prática esportiva, em diversas modalidades, dos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º Os recursos disponibilizados são de origem do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, constituído por meio da Lei Complementar nº 326, de 04/10/2000, com publicação no DODF em 05/10/2000, alterada pela Lei Complementar nº 861 de 11/03/2013, com publicação no DODF de 13/03/2013. Regulamentado por meio do Decreto nº 21.933, de 31/01/2001 e alterado pelo Decreto nº 34.522, de 16/07/2013, que aprova o novo regulamento e regimento interno do FAE.

Art. 4º Os recursos a serem repassados deverão ser utilizados exclusivamente para incentivar a prática esportiva nos Jogos Escolares Regionais. Caso haja saldo remanescente, esse deverá ser reprogramado para o exercício subsequente para mesma finalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	TOTAL
1	BRAZLÂNDIA	R\$ 34.569,08
2	CEILÂNDIA	R\$ 69.807,56
3	GAMA	R\$ 61.005,25
4	GUARA	R\$ 19.816,44
5	NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 24.030,34
6	PARANOÁ	R\$ 19.484,69
7	PLANALTINA	R\$ 31.351,69
8	PLANO PILOTO	R\$ 37.980,47
9	RECANTO DAS EMAS	R\$ 37.324,47
10	SAMAMBAIA	R\$ 25.574,11
11	SANTA MARIA	R\$ 30.628,05
12	SÃO SEBASTIAO	R\$ 30.434,71
13	SOBRADINHO	R\$ 21.065,32
14	TAGUATINGA	R\$ 73.927,82
TOTAL		R\$ 517.000,00

PORTARIA Nº 402, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Disponibiliza recursos para os Centros de Iniciação Desportiva - CID. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UEx das Coordenações Regionais de Ensino - CRE.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria visam fomentar os Centros de Iniciação Desportiva - CID, e serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas dos Centros de Iniciação Desportiva - CID.

Art. 3º Os recursos disponibilizados são de origem do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE, constituído por meio da Lei Complementar nº 326, de 04 de outubro de 2000, com publicação no DODF de 05 de outubro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 861 de 11 de março de 2013, com publicação no DODF de 13 de março de 2013. Regulamentado por meio do Decreto de nº 21.933, de 31 de janeiro de 2001 e alterado pelo Decreto de nº 34.522, de 16 de julho de 2013, que aprova o novo regulamento e regimento interno do FAE.

Art. 4º Os recursos a serem repassados deverão ser utilizados exclusivamente nos Centros de Iniciação Desportiva. Caso haja saldo remanescente, esse deverá ser reprogramado para o exercício subsequente para mesma finalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

CENTROS DE INICIAÇÃO DESPORTIVA - CID				
Nº	CRE	POLOS	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	BRAZLÂNDIA	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
2	CEILÂNDIA	16	R\$ 4.000,00	R\$ 64.000,00
3	GAMA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
4	GUARA	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
5	NUCLEO BANDEIRANTE	13	R\$ 4.000,00	R\$ 52.000,00
6	PARANOÁ	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
7	PLANALTINA	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
8	PLANO PILOTO/ CRUZEIRO	16	R\$ 4.000,00	R\$ 64.000,00
9	RECANTO DAS EMAS	9	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
10	SAMAMBAIA	8	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
11	SANTA MARIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
12	SÃO SEBASTIAO	7	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00
13	SOBRADINHO	7	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00
14	TAGUATINGA	19	R\$ 4.000,00	R\$ 76.000,00
TOTAL		128	-	R\$ 512.000,00

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 312, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar: 080.003859/2015, por 60 (sessenta) dias, a contar de 8 de novembro de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DA DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que dispõe o artigo 23 do Decreto nº 36.494/2015 e suas posteriores alterações, DECIDE:

Art. 1º Indeferir o Recurso apresentado pela empresa Mariliz Lima - Ginecologia e Obstetrícia e Erickson Blun - Cirurgia do Aparelho Digestivo Ltda. apresentado através do Requerimento Geral nº 640/2016, fls. 781/882 nos autos do processo nº 370.000.200/2009, por não apresentar fundamentos técnicos ou jurídicos suficientes a demonstrar o cumprimento das metas previstas nas Leis instituidoras do Programa, nem argumentos possíveis de afastar as razões esposadas no parecer técnico da Comissão Especial de Recursos.

Art. 2º Notifique-se a empresa. Publique-se extrato desta decisão.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Secretário de Estado
Respondendo

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Revoga Resolução que acolheu Revisão Administrativa de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº. 278/2014 - COPEP/DF, de 24 de abril de 2014, publicada no DODF nº. 92, de 09 de maio de 2014, página 15, que tornou público o acolhimento da Revisão Administrativa contra o Cancelamento do Incentivo Econômico da empresa Segredo Mineiro Alimentos Ltda Epp, objeto do processo nº. 160.003.386/2000.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 195/2012 - COPEP/DF, de 28 de junho de 2012, publicada no DODF nº 128, de 02 de julho de 2012, que tornou público o indeferimento do recurso contra o Cancelamento do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da empresa

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
(Respondendo)

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Indefere Reconsideração contra o Indeferimento do PVTEF para fins de Migração de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir a reconsideração contra o Indeferimento do PVTEF para fins de Migração da empresa Teleshopping Assistência Técnica e Equipamentos Ltda Epp, objeto do processo nº. 160.001.190/2001.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 241/2013 - COPEP/DF, de 18 de julho de 2013, publicada no DODF nº 172, de 20 de agosto de 2013, que tornou público o indeferimento do PVTEF para fins de Migração da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
(Respondendo)

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Indefere Recurso contra o Indeferimento da Reconsideração ao Indeferimento do PVTEF para fins de Migração de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso contra o Indeferimento da reconsideração ao Indeferimento do PVTEF para fins de Migração da empresa Pires Auto Peças Ltda., objeto do processo nº 160.002.561/1999.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 258/2014 - COPEP/DF, de 15 de abril de 2014, publicada no DODF nº 87, de 05 de maio de 2014, que tornou público o indeferimento da reconsideração ao Indeferimento do PVTEF para fins de Migração da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
(Respondendo)

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Indefere Recurso contra a manutenção do cancelamento do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso contra a manutenção do cancelamento do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da empresa Ambiental Móveis e Materiais para Construção Ltda, objeto do processo nº 160.000.858/2001.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 563/2014 - COPEP/DF, de 21 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 212, de 09 de outubro de 2014, que tornou público a manutenção do cancelamento da concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
(Respondendo)

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Defere Recurso contra o Indeferimento da Revisão Administrativa e o Cancelamento de Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Deferir o recurso contra o indeferimento da Revisão Administrativa e contra o Cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Sérgio Ricardo Nunes Tejero ME, objeto do processo nº 160.002.561/1999.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 212/2014 - COPEP/DF, de 02 de abril de 2014, publicada no DODF nº 76, de 15 de abril de 2014, que tornou público o indeferimento da Revisão Administrativa e o Cancelamento da concessão de Incentivo Econômico da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
(Respondendo)

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Indefere Recurso contra Indeferimento da Reconsideração ao Indeferimento do PVTEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso contra o indeferimento do pedido de reconsideração ao Indeferimento do PVTEF da empresa Transacar Serviços e Peças Ltda, objeto do processo nº 160.003.035/2000.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 727/2014 - COPEP/DF, de 09 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 221, de 21 de outubro de 2014, que tornou público o indeferimento do pedido de reconsideração ao indeferimento do PVTEF da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
(Respondendo)

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Indefere Recurso contra Indeferimento do PVTEF para fins de Migração de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso contra o indeferimento do PVTEF, para fins de Migração para o PRO/DF II, da empresa Topocart Topografia e Engenharia S/C, objeto do processo nº. 160.000.961/2001.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 678/2013 - COPEP/DF, de 05 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 276, de 24 de dezembro de 2013, que tornou público indeferimento do PVTEF, para fins de Migração para o PRO/DF II, da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
(Respondendo)

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Indefere Recurso contra o Indeferimento da Reconsideração ao Indeferimento do PVTEF para fins de Migração de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso contra o Indeferimento da reconsideração ao Indeferimento do PVTEF para fins de Migração da empresa Centropças Comércio de Peças e Acessórios Ltda, objeto do processo nº. 160.002.644/1999.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 760/2014 - COPEP/DF, de 16 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 224, de 24 de outubro de 2014, que tornou público o indeferimento da reconsideração ao Indeferimento do PVTEF para fins de Migração da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
(Respondendo)

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Defere recurso contra o Cancelamento da concessão de Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Deferir o recurso contra o Cancelamento da concessão de Incentivo Econômico da empresa Elivaldo Sampaio ME, objeto do processo nº 160.002.760/1994.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 159/2011 - COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº. 170, de 31 de agosto de 2011, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
(Respondendo)

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Indefere PVTEF e Revoga a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o PVTEF e revogar a pré-indicação de área da empresa E.N. de Queiroz Serralheria ME, objeto do processo nº. 160.001.543/2000.
Art. 2º Excluir a empresa do anexo a Edital nº 237, de 16 de abril de 2001, publicado no DODF nº 78, de 24 de abril de 2001, que tornou público a pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
(Respondendo)

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Indefere Recurso contra o Indeferimento da Reconsideração ao Indeferimento contra o Cancelamento do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso contra o indeferimento da reconsideração contra o Cancelamento do Incentivo Econômico da empresa Madefacta Marcenaria e Artefatos de Madeira Ltda ME, objeto do processo nº. 160.000.387/1994.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 552/2014 - COPEP/DF, de 21 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 212, de 09 de outubro de 2014, que tornou público o indeferimento do pedido de reconsideração contra o Cancelamento do Incentivo Econômico da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
(Respondendo)

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Indefere Recurso contra Indeferimento do PVTEF para fins de Migração de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso contra o indeferimento do PVTEF, para fins de Migração para o PRO/DF II, da empresa Paulo Antônio de Oliveira Ferro Velho ME, objeto do processo nº. 160.000.385/1994.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 103/2014 - COPEP/DF, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 48, de 07 de março de 2014, que tornou público indeferimento do PVTEF, para fins de Migração para o PRO/DF II, da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF
(Respondendo)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, publicado no DODF Suplemento A, nº 206, de 26 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Determinar recesso coletivo aos alunos do Programa Fábrica Social-Centro de Capacitação Profissional, no período de:

§ 1º - 26/12/2016 a 06/01/2017 para o curso de Construção Civil.

§ 2º - 19 a 30/12/2016 para os demais cursos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO CARLOS DA SILVA

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DISTRITO FEDERAL (CDDN) DE OUTUBRO DE 2016.

Aos 21 de outubro de 2016, às 09h33, na sala nº 815 - Sala dos Conselhos - da Secretaria Adjunta da Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SIR/SAMID/SEDESTMDH) no 8º andar do anexo do Palácio do Buriti, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal (CDDN) do mês de outubro. A reunião foi presidida pelo Presidente Interino do CDDN Sr. Victor Nunes Gonçalves. A relatoria da reunião foi feita por mim, Danielle de Paula Benício da Silva, Secretária Executiva do CDDN.

Estiveram presentes as(os) seguintes conselheiras(os): Sra. Adna Santos (Mãe Baiana) da Fundação Cultural Palmares (Palmares); Srta. Aline Pereira Costa do Movimento Negro Unificado (MNU); Sr. Olavo José Vianna da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-DF); e Sr. Wilson Barbosa da Silva da Aliança de Negras e Negros Evangélicos do Brasil (AN-NEB). Estiveram presentes as seguintes autoridades: Sra. Ana Rosa de Oliveira do Centro de Referência do Negro (CERNEGRO); Sra. Lucimar Alves Martins do Centro de Referência do Negro (CERNEGRO); Sra. Rosita Milesi Diretora-Presidente do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH); Professora Adriana Tossa Mendes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF); Professora Dra. Lúcia Barbosa da Universidade de Brasília (UnB); Sr. Francisco Márcio Amado Batista da Assessoria-Técnica do CDDN; e a Sra. Waldicéia de Moraes Teixeira da Silva da Comissão da Verdade da Escravidão Negra no Distrito Federal e Entorno. O Presidente iniciou a reunião do conselho lendo a pauta e fazendo as alterações de itens propostos pelos conselheiros presentes. Posteriormente, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal do dia 30 de setembro de 2016 foi aprovada. Iniciaram-se com os informes: o Presidente do CDDN informou sobre as demandas e desdobramentos dos herdeiros do quilombo do Mesquita e do Quinhão 23 de Santa Maria, informou que o Projeto de Lei de criação do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial está na Governadoria e que será enviado em breve para a Câmara Legislativa do DF (CLDF). O Assessor do CDDN explicou que já estão prontos os acertos administrativos e políticos para a colocação do Busto da Rainha Dandara. Pois já conseguiram a autorização do IPHAN e NOVACAP. Ficou faltando, somente, o busto, concluiu. A respeito da deliberação do CDDN, do mês passado, da solicitação de elaboração de Relatório Técnico do INCRA (RTID-INCRA) sobre o espaço territorial do Quinhão 23 de Santa Maria, o Sr. Francisco explicou que a orientação do INCRA é somente após a certificação expedida pela Fundação Cultural Palmares. A reunião prosseguiu com a apresentação sobre refugiados com o Conselheiro Wilson Silva. Em seguida teve um frutífero diálogo com os representantes do IMDH, SEDF, CDDN e UnB. Ficou acordado que seria montado um Grupo de Trabalho para aprofundamento e planejamento das ações com vistas à criação da política para refugiados e apátridas do DF. A Sra. Waldicéia Teixeira entregou, ao Presidente do CDDN, uma cópia do Boletim de Ocorrência sobre ameaça que sofreu no dia 16 de outubro de 2016 na cidade de Professor Jamil que é remanescente de quilombo, a 270 km de distância de Brasília, por parte do Poder Policial daquela cidade. Informou que em reunião realizada no mesmo dia na Escola Estadual Boa Nova estava com outros membros da Comissão da Verdade da Escravidão Negra no DF e Entorno quando viram uma abordagem da Polícia Militar daquela cidade agredindo um jovem negro. Ao interpelar os policiais, os membros da Comissão foram hostilizados e tiveram a documentação (nome, identidade, CPF etc) anotada por aqueles militares. Por fim, após explicar todo o ocorrido, para o CDDN, aquela autoridade da comissão solicitou apoio ao CDDN, no que couber, para proteger aquela comunidade quilombola do interior do estado de Goiás. Por fim, disse que ao chegar em Brasília, foi informada que mais um jovem negro foi assassinado naquela cidade. O Presidente do CDDN acolheu a denúncia e comprometeu-se em empreender esforços para levar ao conhecimento das outras instâncias que podem atuar no estado de Goiás, como o Ministério Público Federal. O CDDN teve os seguintes encaminhamentos: Contatar o Movimento Negro Unificado para pegar dos dados do artista que fez o busto de Zumbi; enviar para os conselheiros a proposta de atividades do Mês da Consciência Negra. O CDDN teve as seguintes Deliberações: prorrogar o mandato dos conselheiros até 30 de junho de 2017, para elaboração de edital de chamamento público. Por fim, às 12h52 foi encerrada a Reunião do Pleno cuja Ata foi lavrada por mim, Danielle de Paula Benício da Silva, Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal (CDDN).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de novembro de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº400.001.296/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTTER LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de novembro de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº400.001.297/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 02, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTTER LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de novembro de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº400.001.298/2015, designada pela Ordem de Serviço nº 03, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTTER LIMA

ATA DA DECIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016 E

534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONEN/DF

Às nove horas e cinco minutos do dia 3 de Novembro de 2016, no auditório da SEJUS/DF, reuniu-se o colegiado para reunião ordinária do mês de Novembro de 2016 e 534ª Reunião Ordinária do CONEN/DF. Presentes os conselheiros: O Presidente Rafael Leite de Paula, vice-presidente José do Nascimento Rêgo Martins, Miriam Inez Pessoa França; Lívia Márcia Faria e Silva, Aryadne Márcia Argolo Muniz, Lídia Célia Dourado Climaco, Humberto de Carvalho Moraes; Luíza Maria Rocha Pereira, Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Areolenes Curcio Nogueira, Valdir Alexandre Pucci, Paulo Roberto Costa Beck, Jutahy Magalhães Neto, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Rodrigo Bonach Batista Pires, Leonardo Gomes Moreira; Leandro Silva Almeida; Maria Do Socorro Paiva Garrido; Carolina Rebelo Soares; Lídia Célia Dourado Climaco; Stênio Ribeiro de Oliveira; Ausentes os conselheiros: Beatriz Maria Eckert Hoff; José Theodoro Carvalho; Humberto de Carvalho Moraes, representado por Miriam Inez Pessoa de França; Daniela de Souza Silva, representada por Aryadne Márcia Argolo Muniz; Suely Francisca Vieira, representada por Luíza Maria Rocha Pereira. A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: O Vice-Presidente Jose Martins informou que estaria dirigindo a plenária, pois o Presidente Sr. Rafael Leite, apesar de se encontrar presente na plenária, estava impossibilitado de falar pois se encontrava com problema de garganta. Dando início com a leitura da ata de Outubro, a qual foi aprovada por unanimidade. Após a leitura e aprovação da ata para publicação no DODF o Conselheiro José Martins, deu início a ordem do dia e suas respectivas deliberações. CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS - CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO - Conselheira Beatriz Maria: A conselheira não pode estar presente na plenária, porém foi informado que estava sendo providenciado junto a UNB o curso para capacitação dos Conselheiros. O Conselheiro Valdir Pucci que também faz parte da Câmara Técnica de Educação informou que estaria vendo com a conselheira como anda esse trâmite, para trazer a plenária as propostas dos cursos para a capacitação dos conselheiros. LEITURA DE RELATÓRIO: PROCESSO 0400-000731/2016 - Denúncia referente ao aumento do Tráfico de Drogas nas escolas de Samambaia. Relator do processo Rodrigo Bonach leu o parecer final da Câmara Técnica de Redução de Oferta, diante dos fatos apresentados e, em atenção ao ofício nº 465/2016 - DPRED/SUBJUSPRED entende esta Câmara caber ao CONEN/DF tão-somente a apresentação de sugestões e orientações aos órgãos responsáveis, como forma de fomentar uma política sobre drogas. Sendo assim, encaminhamos à apreciação do plenário as seguintes considerações, a serem encaminhadas à Secretaria de Estado de Educação: que se realizem sempre os devidos registros de boletins de ocorrência policial acerca das agressões e ameaças ocorridas em detrimento de professores, alunos ou funcionários, bem como em face de fatos relacionados ao uso e tráfico de drogas eventualmente detectadas dentro das escolas; que, com rigor, sejam adotadas medidas disciplinares diante de condutas impróprias de alunos conforme a política interna da Secretaria de Estado de Educação, sobretudo daqueles envolvidos no uso e tráfico de drogas, agressões ou ameaças; que se promova o reforço da vigilância privada nas dependências das escolas, bem como se estabeleçam melhorias no controle de acesso ao público, restringindo o trânsito e/ou a presença de pessoas estranhas à unidade de educação; que sejam promovidas reformas nas estruturas físicas das escolas, sobretudo relacionadas a melhorias nos sistemas de iluminação, além da implementação de circuitos fechados de TV (CFTV); a transferência ou expulsão imediata do aluno responsável pela agressão ao Professor Alziro; a criação de políticas, dentro das escolas, visando uma ampla orientação e conscientização dos alunos, de forma a evitar ou prevenir que se tornem vítimas do tráfico de drogas. Outrossim, entendemos ser pertinente sugerir à Secretaria de Segurança Pública e Paz Social: que estabeleça estratégias mais efetivas de policiamento preventivo e repressivo em face do tráfico de drogas na cidade satélite de Samambaia/DF, com o incremento de viaturas e efetivo no local, além da criação de uma política de enfrentamento ao narcotráfico nessa região; que adote medidas concretas

apropriadas em face do teor do relatório produzido pelo DPRED/SUBJUSPRED. Após parecer da Câmara Técnica, os conselheiros concordaram em atender as sugestões e providenciar os ofícios a serem encaminhados aos órgãos pertinentes. Leitura de relatório: PROCESSO 0400-000724/2016- Denúncia referente a CASA DE ORAÇÃO TEMPLO DA SALVAÇÃO- relator do processo Conselheiro Marcos Aurélio: Relatou que diante de todos os fatos apurados na visita a instituição, a denúncia sobre o movimento de uso e venda de drogas por parte dos assistidos é improcedente. E foi constatado que INSTITUIÇÃO está acolhendo pessoas usuárias de substâncias psicoativas e precisa de orientações sobre procedimentos necessários para acolhimento ou direcionamento do CONEN/DF para os programas da SEDESTMIDH/DF. Os conselheiros que participaram da visita recomendaram que a Instituição seja convocada pelo Conen/DF para uma reunião onde ela possa receber informações e orientações pertinentes e que o parecer relatado seja encaminhado a SE-DESTMIDH/DF. Colocado em votação as recomendações, todos os conselheiros foram a favor. DELIBERAÇÃO SOBRE A ESCOLHA DE CONSELHEIROS PARA REALIZAR PALESTRAS NAS ESCOLAS JUNTO COM A EQUIPE DA SUBJUSPRED, SOBRE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO E CONSUMO DE DROGAS. Ficou definido que somente após a capacitação dos Conselheiros através dos cursos que serão empregados, os mesmos irão se revezar em escalas para estar palestrando nas escolas. AÇÕES E PROGRAMAS DE CADA CÂMARA TÉCNICA PARA 2017. O Conselheiro José Martins solicitou que todas as reuniões das Câmaras Técnicas fossem informadas a secretaria do CONEN/DF, para ser repassado a todos os conselheiros e não só aos membros das Câmaras Técnica, pois quando acharem de suma importância possam estar presente. Todos os conselheiros presentes concordaram com a sugestão. Foi solicitado também que os projetos das Câmaras Técnica fossem encaminhados a secretaria do Conen/DF, para serem apresentados em plenária. EXPOSIÇÃO SOBRE OS ESTUDOS PARA PROPOSTA DO "SEMINÁRIO COM AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS", DEFINIDO PELA CÂMARA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA - Exposição será feita pelos conselheiros Aryadne Marcia, Lídia e Valdir. O Conselheiro Valdir Pucci informou que a reunião da Câmara Técnica de Educação ocorreu na sexta-feira, dia 29/10, no UDF e estiveram presentes na reunião os seguintes Conselheiros: Aryadne, Beatriz, Lídia, Valdir. Em seguida leu o relatório deliberado pela Câmara Técnica de Educação e Pesquisa que propôs para deliberação do Conen as seguintes ações: Foi decidida a realização, antes do Seminário, de reuniões setoriais com as Comunidades Terapêuticas. O objetivo dessas reuniões será ouvir as Comunidades com o objetivo de identificar as principais demandas e, principalmente, entender as dificuldades encontradas por elas para seguirem as orientações legais. Serão realizados 05 encontros setoriais, começando com a região do Gama-DF, incluindo as Comunidades de Santa Maria e Entorno, próximas a Saida Sul do DF. A primeira reunião setorial e preparatória para o Seminário será realizada na primeira semana de dezembro. Todas as reuniões serão conduzidas por profissionais do curso de Psicologia do UDF. Após leitura do relatório, foi informado em plenário pelo Presidente Rafael Leite e pela Conselheira Areolenes Nogueira que a SENAD também estará ministrando cursos as Comunidades Terapêuticas, sendo assim, sendo assim, ficou decidido que a Câmara Técnica de Educação estará junto a SENAD nesse trabalho de ensino, pois quanto maior o nível de informação das Comunidades Terapêutica, melhor será o serviço prestado ao assistido que precisa de ajuda. PROCESSO 0400.001290/2015 CRIAÇÃO DE CONSELHOS REGIONAIS SOBRE DROGAS - O Presidente Rafael Leite informou na plenária que o processo dos CONREDS, esteve na Casa Civil por mais de 200 dias, sendo encaminhado para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, onde ainda se encontrava, impedindo assim, que fosse publicado. O Conselheiro José Martins informou que já tinha conversado com o responsável na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e o mesmo repassou que estava com o processo e até a próxima semana estaria analisando e encaminhando o processo à Casa Civil. Foi solicitada uma celeridade nesse processo por parte dos conselheiros, pois esse é um assunto de interesse do Governador e também da sociedade, e que irá trazer uma agilidade para a criação das políticas públicas sobre drogas. Dando continuidade a pauta e seguindo para as informações gerais o Conselheiro José Martins informou que na plenária de dezembro será realizada também a reunião do FUNPAD, onde será deliberado e apreciado sobre os recursos das Comunidades Terapêuticas e sobre a nova contratação de vagas. Em seguida passou a palavra para a Conselheira Areolenes Nogueira que trouxe para a plenária a apresentação do Projeto de reinserção social da Comunidade Terapêutica Crescer; a conselheira informou que a Comunidade, possui a unidade I, que está situada em Vicente Pires onde é realizado o trabalho de reinserção social, cujo objetivo e capacitar os egressos da recuperação; inserir os capacitados no mercado de trabalho; capacitar para a produção e o empreendedorismo; oferecer suporte e acompanhamento. A capacidade de atendimento é de trinta pessoas em acolhimento e a duração é de 6 meses com curso teórico, prática, estágio e absorção no projeto ou encaminhamento para o mercado de trabalho ou empreendedorismo. Os cursos que a Comunidade possui são de Gastronomia: Padeiro, Pizzaiolo, Sushiman e outros, que são cursos presenciais. Possui também cursos on-line com certificado válido em todo o território nacional. Administração são 33 cursos; Informática são 17 cursos; Idioma: 14 cursos; Saúde & Bem-Estar são 26 cursos; Contabilidade e Economia são 11 cursos; Construção Civil 19 cursos; Turismo e Hotelaria 05 cursos; Comunicação e Marketing 21 cursos. O projeto de reinserção possui também artes, aulas de instrumento, oficinas de origami (arte com papel), leitura, informação, esporte, aulas de muay thai, aulas de jiu-jitsu, treinamento funcional e condicionamento físico. Após a apresentação a Conselheira Areolenes trouxe para os conselheiros uma amostra da comida produzida na Comunidade. Sendo assim o Conselheiro José Martins declarou fim dos trabalhos da ordem do dia, e encerrou a plenária às 11h 53min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada, pelo Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. Rafael Leite de Paula - Presidente, Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Miriam Inez Pessoa de França, Representante Da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer; Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Maria do Socorro Paiva Garrido, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; Leandro Silva Almeida, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; Aryadne Márcia Argolo Muniz, Representante da Secretaria de Estado de Educação; José Nascimento Rego Martins, Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; Luíza Maria Rocha Pereira, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Areolenes Curcino Nogueira, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Valdir Alexandre Pucci, Representante da Sociedade Civil; Jutahy Magalhães Neto, Representante da Sociedade Civil; Rodrigo Bonach Batista Pires, Representante da Polícia Civil - DF; Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Representante do Conselho Regional de Farmácia; Leonardo Gomes Moreira, Representante da Associação Médica de Brasília; Lídia Célia Dourado Clímaco, Representante do Conselho Regional de Serviço Social; Paulo Roberto Costa Beck, Repres. Da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH; Carolina Rebelo Soares, Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Stênio Ribeiro de Oliveira, Representante Sociedade Civil;

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o teor da Resolução nº 03/2009 - CONEN e o contido do processo: 0400.000.805/2014, por sua Presidência RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação dessa Resolução, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº12/2016 à Comunidade Terapêutica Fazenda da Esperança Santa Bakita, CNPJ:48.555.775/0063-52

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LEITE DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA e o Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, JÚLIO CESAR MENEGOTTO, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.514 de 03/08/2015 (DODF nº 149 de 04/08/2015 - Suplemento) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários provenientes de consignação por Emenda Parlamentar, cujo desbloqueio foi efetivado pela SEPLAG, mediante as Notas de Dotações - ND nº 2016ND1810 (R\$ 300.000,00) e nº 2016ND02217 (R\$ 500.000,00), na forma solicitada pelo seu autor àquele órgão central, nos termos dos Ofícios nº 56 e 57/2016 - GABINETE (ND 1610) e nº 91B/2016-GAB 01 (ND 2217), mencionados nas referidas Notas de Dotações, para custear parte das despesas com a Reforma da Feira Modelo de Sobradinho, localizada na Quadra Central, Lote M, orçadas pela Diretoria de Edificações da NOVACAP, conforme Planilhas Estimativas nº 113/2016 e nº 114/2016-SEORÇA, acostadas às fls. 55/76, do processo administrativo nº 112.004.476/2016, apresentado a SINESP em 29/11/2016.

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2016

III - Programa de Trabalho: 15.451.6207.3247.6716 - (EP) REFORMA DA FEIRA MODELO DE SOBRADINHO.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 100000000

Valor em R\$: 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

JÚLIO CESAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da
Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e com fulcro no art. 12, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na, VILA PLANALTO, PRAÇA NELSON CORSO, para a realização do evento, "ENTREQUADRAS", que ocorrerá no período de 26 de novembro no horário de 09:00 às 17:00, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-002.956/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e com fulcro no art. 12, RESOLVE:
Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no, PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES SARAH KUBISTSCHÉK, para a realização do evento, "ROCK NA CICLOVIA", que ocorrerá no período de 25 de novembro de 2016 no horário de 11:00 às 20:00, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-002.955/2016.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS PACCÓ RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e com fulcro no art. 12, RESOLVE:
Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no, Praça dos Orixás - prainha, para a realização do evento, "SHOW DA CONCIÊNCIA NEGRA", que ocorrerá no período de 20 de novembro no horário de 10:00 às 00:00, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-002.890/2016.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS PACCÓ RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e com fulcro no art. 12, RESOLVE:
Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no, ÁREA EXTERNA DO MUSEU NACIONAL DA REPÚBLICA, para a realização do evento, "FAVELA SOUNDS", que ocorrerá no período dia 18 e 19 de novembro o horário de 17:00 às 03:00, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-002.863/2016.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS PACCÓ RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e com fulcro no art. 12, RESOLVE:
Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no, SCS QUADRA 1 - GALERIA DOS ESTADOS PASSAGEM SUBTERRÂNEA, PRÓXIMO AO METRÔ, para a realização do evento, "Rota do Artesanato", que ocorrerá no período de 16, 17 e 18 de novembro de 2016, no horário de 07:00 às 18:00, objeto dos autos do processo administrativo nº 141-002.625/2016.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS PACCÓ RIBEIRO COELHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.267, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º do Decreto 30.634, de julho de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública, localizada no SHCES, Quadra 609, via entre lotes 01 e 02 - Estacionamento do Ginásio Poliesportivo do Cruzeiro - Cruzeiro Novo, nesta Região Administrativa para evento "Feira de Adoção de Animais Domésticos", a ser realizado no dia 04/12/2016, das 09:00h às 17:00h.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGINALDO ROCHA SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53, Inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:
Art.1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico e Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e bens Imóveis desta Administração instaurados pela Ordem de Serviço nº 55 de 25 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 205 de 31 de outubro de 2016, com validade até o dia 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HEITOR MITSUAKI KANEGAE

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 306, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos II e XV, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:
Art. 1º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA- 08, de Assessor Técnico, da Gerência de Cerimonial e Eventos, da Subsecretaria de Projetos Sociais;
01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente de Divulgação, da Subsecretaria de Projetos Sociais.
Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:
01 (um) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Defensoria Pública-Geral;
01 (um) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Defensoria Pública-Geral.
Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
RICARDO BATISTA SOUSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 329, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.
Delega atribuição para servidor praticar os atos que especifica e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos XXII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Delegar ao Chefe do Núcleo de Pagamento de Pessoal Ativo da Diretoria de Gestão de Pessoas da Unidade de Administração Geral a responsabilidade pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Procuradoria Geral do Distrito Federal (CNPJ nº 00.394.643/0001-67) perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 333, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.
Delega atribuição para servidor praticar os atos que especifica e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos XXII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Delegar ao Diretor da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade da Unidade de Administração Geral a responsabilidade pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal (CNPJ nº 04.117.005/0001-50) perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 87/2016, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 4918
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 42337/2007, Denúncia, SEDST; 2) 10665/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA III; 3) 10754/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXVIII - Itapoã; 4) 19748/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXX; 5) 874/2014, Auditoria de Regularidade, secretaria de saúde do distrito federal; 6) 1084/2014, Auditoria de Regularidade, PGDF e DPDF; 7) 11784/2014, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF e Defensoria Pública do DF;
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2061/1996, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 33562/2006, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 12372/2009, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 4) 29655/2011, Inspeção, SEC; 5) 34678/2016-e, Consulta, Sefipe;
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 29272/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SLU; 2) 10576/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XX - Águas Claras; 3) 19557/2012, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 4) 19756/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEJUS; 5) 22603/2014, Representação, MPC/DF; 6) 7193/2015-e, Representação, GPCF;
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 25604/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAS/DF; 2) 10857/2011, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SC; 3) 13651/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 4) 17762/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 5) 19811/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 6) 25099/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECRETARIA DE CULTURA; 7) 2310/2013, Tomada de Contas Especial, SEDF; 8) 2344/2013, Tomada de Contas Especial, SEDF; 9) 2352/2013, Tomada de Contas Especial, SEDF; 10) 23332/2014, Denúncia, Cidadão; 11) 30575/2016-e, Planos e Orçamentos, TCDF, CLDF, GDF; 12) 32632/2016-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação;
Sessão Extraordinária Administrativa Nº 913
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 3008/1997, Aposentadoria, FRANCISCO DE FREITAS; 2) 4647/1997, Aposentadoria, Vladimir Fernando Faria da Luz; 3) 5118/1997, Aposentadoria, Luiz Gonçalves Chaves; 4) 28887/2006, Pensão Civil, MARIA CRISTINA DE CARVALHO;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1084

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 12399/2016-e, Denúncia, Cidadão;
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 2910/2016-e, Processo Administrativo / Sindicância, André Luis Alves de Melo; 2) 37324/2016-e, Processo Administrativo / Sindicância, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4913

Aos 17 dias de novembro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4912 e Extraordinária Reservada nº 1079, ambas de 10.11.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 107/2016-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que o titular daquele Gabinete compensou, em 16/11/2016, um dia trabalhado no recesso regimental.

-Ofício nº 025/201.-GCPT, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando que as férias do titular daquele Gabinete, previstas para o período de 16 a 25/11/2016, serão remarcadas em data oportuna.

- Ofício nº 543/2016-PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que o saldo de 22 dias de férias da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA será usufruído em data oportuna, e que a referida autoridade compensará dias trabalhados no recesso regimental 2015/2016, no período de 21/11 a 08/12/2016, ocasião em que responderá por aquele Parquet o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2016.00.2.046525-0, impetrado por BARTHOLOMEU SANCHES DE OLIVEIRA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 20076/2010 - Despacho Nº 304/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Inspeção: PROCESSO Nº 4606/2013 - Despacho Nº 502/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9520/2010 - Despacho Nº 500/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10657/2012 - Despacho Nº 499/2016, Licitação: PROCESSO Nº 10729/2014 - Despacho Nº 497/2016, Licitação: PROCESSO Nº 20120/2016-e - Despacho Nº 496/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 35089/2016-e - Despacho Nº 496/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1071/2001 - Despacho Nº 493/2016, Licitação: PROCESSO Nº 34520/2016-e - Despacho Nº 495/2016, Licitação: PROCESSO Nº 10159/2016-e - Despacho Nº 494/2016, Representação: PROCESSO Nº 32000/2015-e - Despacho Nº 492/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 16766/2011 - Despacho Nº 489/2016, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 5650/2016-e - Despacho Nº 487/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5089/2012 - Despacho Nº 490/2016, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 28305/2013-e - Despacho Nº 485/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 12992/2016-e - Despacho Nº 488/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 10205/2016-e - Despacho Nº 484/2016, Inspeção: PROCESSO Nº 21607/2014 - Despacho Nº 491/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 14437/2011 - Despacho Nº 486/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16700/2016 - Despacho Nº 479/2016, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 10656/2014 - Despacho Nº 456/2016, Licitação: PROCESSO Nº 30931/2016-e - Despacho Nº 483/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 9746/2009 - Despacho Nº 482/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26065/2005 - Despacho Nº 481/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 12013/2012 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da PROFLORA Florestamento e Reflorestamento S.A., em processo de extinção, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 5808/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Prestação de contas anual dos responsáveis pela Proflorea Florestamento e Reflorestamento do Distrito Federal S.A., em liquidação, relativa ao exercício de 2011, atuada no Processo nº. 111.000.162/2014; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas do Sr. Israel Marcos da C. Brandão e do Sr. Helton de Freitas Costa, relativas à gestão da Proflorea Florestamento e Reflorestamento do Distrito Federal S.A., em liquidação, no exercício de 2011, considerando-os quites com o erário distrital no tocante ao objeto da PCA em exame, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o art. 24, inciso I, da supracitada Lei Complementar; III - autorizar: a) o envio do apenso ao Sr. Liquidante da Proflorea Florestamento e Reflorestamento do Distrito Federal S.A., em liquidação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 9624/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5809/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 110/113; II - autorizar a devolução do Processo nº. 480.001.112/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº. 3270/2015 e Acórdão 396/2015 (fls. 63/64), os quais deverão ser

comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº. 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20118/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5810/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa acostadas às fls. 61/73 e ao Anexo I, considerando-as parcialmente procedentes no tocante ao subitem 2.3 e procedentes em relação ao subitem 2.4 do Relatório de Auditoria nº. 19/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC; II - julgar as contas anuais da então Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, relativas ao exercício financeiro de 2012, da seguinte forma: a) com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº. 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Carlos Daniel Dell'Santo Seidel e Rossi da Silva Araújo, tendo em vista as seguintes impropriedades constantes do Relatório de Auditoria nº. 19/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 763/778 do Processo nº 040.001.394/2013): 1.1 - despesas autorizadas e não realizadas; 2.1 - entrega de bens com atraso e sem aplicação de penalidade; 2.2 - divergências nos prazos de vigência do convênio e aditivos; 2.3 - irregularidades referentes à execução contratual: pagamento antecipado e ausência de planta de reforma ou qualquer detalhamento para a execução dos serviços; 3.1 - falhas apontadas no Relatório da Comissão do Inventário Patrimonial; 4.1 - deficiência nas instalações do almoxarifado; b) nos termos do artigo 17, inciso I, da LC nº. 01/94, regulares as contas de Arlete Avelar Sampaio, Ana Lígia Gomes, Verônica Aparecida da Costa, Natal Regino e Herlandes Antônio da Costa; III - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/98 e com o art. 24 da LC nº. 01/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os responsáveis indicados no item anterior; IV - com esteio no art. 19 da LC nº. 01/94, determinar aos atuais gestores da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas indicadas no item "II-a"; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar a devolução do Processo nº. 040.001.394/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 36219/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, para apurar possíveis irregularidades no que tange às receitas contabilizadas com a arrecadação de bilheteria nos períodos de janeiro de 2005 a junho de 2008 e de janeiro de 2009 a janeiro de 2011, objeto do Processo nº. 196.000.234/2010-GDF. DECISÃO Nº 5811/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos: a) Srs. Osvaldo Vasconcelos Lopes, Leonira Bernardes Paulino, Francisco José Feijó Paiva, Francisco Francismar Pereira, Andréa Cinthia Correia Raposo e Dilton Batista Silva para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) Sr. Gildemar Dias de Aguiar, tendo-as por procedentes; II - com fulcro no inciso III do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94 c/c o inciso II, artigo 182 do Regimento Interno do TCDF, fixar aos Srs. Osvaldo Vasconcelos Lopes, Leonira Bernardes Paulino, Francisco José Feijó de Paiva, Francisco Francismar Pereira, Andréa Cinthia Correia Raposo e Dilton Batista Silva multa no valor de R\$ 1.169,80 (mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) ante a falha no recolhimento de receitas oriundas da bilheteria da Fundação Jardim Zoológico de Brasília nos períodos de janeiro de 2005 a junho de 2008 e de janeiro de 2009 a janeiro de 2011; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22530/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal à empresa Coletivo Gente Brasil, a título de apoio financeiro para a realização do Projeto "Comunicarte" no exercício de 2010". DECISÃO Nº 5812/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar, com vistas ao cumprimento do item II da Decisão nº 487/2016, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº. 01/94 c/c o art. 174 do RI/TCDF, as citações por edital: a) da empresa Coletivo Gente Brasil, na pessoa de seu representante legal; b) da Srª. Rita de Cássia Ribeiro; II - retornar os autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30550/2014 - Representação nº 21/2014-ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em dispensa de licitação levada a efeito pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8666/1993, nos termos do Contrato nº 2014/060. DECISÃO Nº 5813/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Sidnei Yokoyama (fls. 179/185), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF, concedendo efeito suspensivo aos itens III, IV e V da Decisão nº 4.331/2016 e do Acórdão nº 605/2016, na parte relativa ao recorrente; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5018/2015-e - Auditoria integrada realizada no âmbito da então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do distrito Federal - SEDES, tendo como objeto o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II e o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável - IDEAS Industrial. DECISÃO Nº 5789/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9706/2015-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2012, aprovado pela Decisão nº 76/2011, com vistas a examinar a sistemática de arrecadação e o seu correspondente registro contábil, os procedimentos de identificação e recuperação de créditos, bem como os controles atinentes à renúncia de receita. DECISÃO Nº 5814/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar, na forma do art. 23, III, da LC nº 01/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF e c/c o art. 12, §2º, III, da Resolução TCDF nº 118/2000, a notificação por edital do Sr. José Geraldo Oliveira de Melo, com vista ao cumprimento do item III da Decisão nº 1079/2016, visto que o responsável não foi localizado e que seu endereço é incerto e não sabido; II - devolver os autos à SEAUD, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10146/2015-e - Aposentadoria de MIRIAM HONORATA DA CRUZ FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5815/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, formulado mediante Ofício nº 2.123/2016-GAB/SE (e-DÓC 0CDF48A7-c); II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 dias, a

contar da data de ciência deste decism, para o cumprimento da Decisão nº 3.697/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18341/2015-e - Pensão civil instituída por DOMINGOS PEREIRA TRIN-DADE - SE/DF. DECISÃO Nº 5816/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37672/2015-e - Revisão da aposentadoria de CORNÉLIO GOMES DA SILVA - AGEFIS. DECISÃO Nº 5817/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 868/2016; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Agência de Fiscalização do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38091/2015-e - Trata-se do Pregão Eletrônico nº 23/2016, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à formação de registro de preços para "contratação da solução em engenharia de telecomunicações, com vistas a executar serviços de operação e apoio à gerência de redes, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de comunicação local e de longa distância, dos Sistemas de Videoconferência, das Redes Físicas de Voz, Dados, Som e Imagem, CFTV, Controle de Acesso e infraestrutura de rede elétrica estabilizada, com garantia técnica, por meio de Unidades de Serviços Técnicos - UST e fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes necessários ao suporte e sustentação do ambiente de rede e dos sistemas de comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal". DECISÃO Nº 5797/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da emenda à representação da empresa STELMAT Teleinformática Ltda. encaminhada via Ouvidoria desta Corte de Contas (Memorando nº 206/16 - Ouvidoria - e-doc 8333E0CF-e) e da documentação apresentada pela PMDF (Ofícios nºs 970/2016 e 1166/2016, e-docs FDA6FB14-c e 64B09327-c, respectivamente); II - considerar parcialmente procedente a representação formulada pela empresa STELMAT Teleinformática Ltda.; III - determinar à PMDF, em função das falhas constatadas nos autos, que aperfeiçoe o controle e a supervisão de seus processos de contratação, visando evitar descumprimento de decisão deste Tribunal, passível de multa aos responsáveis nos termos do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal, em relação ao Pregão Eletrônico nº 23/2016, que, nos termos do art. 198 do RI/TCDF, mantenha a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação desta Corte e apresente, no prazo de 10 (dez) dias, justificativa substanciada ou reformule o edital e o termo de referência para: a) excluir as exigências de comprovação de equipe de profissionais ao tempo da habilitação, itens 7.3.1.5, 7.3.1.6, 7.3.1.7, 7.3.1.8, 7.3.1.9, 7.3.2.7, 7.3.2.8 do termo de referência, por onerar desnecessariamente os licitantes, em atenção ao art. 7º, inciso VII, da IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG e ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, transferindo-as, caso necessárias, para a fase de contratação da licitante vencedora; b) excluir as exigências contidas nos itens 7.3.4.2 e 7.3.4.4 (inscrição no CREA e de certidões de acervo técnico, respectivamente) do termo de referência, uma vez que incompatíveis com a complexidade do Lote 4, em atenção ao princípio da competitividade e à jurisprudência desta Corte de Contas (Decisão nº 5258/2014); c) reavaliar o catálogo de serviços para refletir fielmente a natureza dos serviços a serem realizados, de forma a evitar equívocos na classificação da complexidade dos serviços; d) recalcular as USTs estimadas dos diversos lotes da contratação, em função das divergências de quantitativo identificadas, de forma a evitar dúvidas entre os licitantes; e) reformular o catálogo de serviços, considerando a disponibilidade mensal de 176 horas por profissional, uma vez que mais próxima ao praticado no mercado; f) reformular a tabela de complexidade dos serviços, de forma a excluir os níveis de complexidade com multiplicadores maiores que 5 visando evitar o sobre preço identificado nos autos, em atenção ao princípio da economicidade; g) fazer constar do termo de referência exigência de que a licitante vencedora apresente planilha de custos e formação de preços, nos moldes previstos no Anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, que contemple a descrição e o quantitativo de cada perfil de profissional a ser utilizado, a remuneração dos mesmos e demais insumos necessários e custos atribuídos à prestação dos serviços contratados, com o fito de demonstrar a economicidade dos valores praticados e a compatibilidade dos mesmos aos custos e margem de lucro das empresas, em observância aos arts. 19, III e 21, II, III, V da referida IN e ao art. 28 da IN SLTI/MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/13, bem como ao art. 38 da IN SLTI/MPOG nº 04/2014; h) reavaliar a ausência de serviços de manutenção para os bens previstos no Lote 5, bem como reformular o catálogo de serviços para evitar as redundâncias apontadas nos autos; V - autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 62/2016 - NFTI, do relatório/voto do Relator do Relator e desta decisão; b) a ciência desta decisão à empresa STELMAT Teleinformática Ltda.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4807/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DOS REIS - FHB/DF. DECISÃO Nº 5818/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a Decisão nº 1.753/2016; II - determinar diligência à Fundação Hemocentro de Brasília, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato concessório publicado no DODF de 07.06.2016; b) retificar o ato concessório publicado no DODF de 24.10.2014, de forma a alterar o nome do cargo em que houve a inativação para Agente de Atividades do Hemocentro, especialidade Auxiliar de Laboratório, Classe Única, Padrão X, e excluir a menção à Decisão nº 6.611/10.

PROCESSO Nº 14774/2016-e - Pregão Eletrônico nº 05/2016, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5791/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução, decidiu: O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. conhecer do pedido de reexame da Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda. - COOPERCAM, concedendo efeito suspensivo ao item II - b2 da Decisão nº 4902/2016, nos termos do art. 188 do RI/TCDF; II. autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito do recurso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21070/2016-e - Reforma de JORGE ANTÔNIO PEREIRA REIS - PMDF. DECISÃO Nº 5819/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça, na aba Anexos e Observações do Sirac, juntando a documentação

comprobatória: a) a informação do ato concessório de que o militar tinha mais de 30 anos de serviço, o que se coaduna com o fato de que ele passou para a reserva remunerada em 28.02.2003, enquanto que na aba Tempos consta apuração de apenas 10.477 dias, que corresponde a 28 anos, 8 meses e 17 dias; b) o percentual de ATS, uma vez que consta registrado na aba Proventos 28% e, na aba Tempos, 22%.

PROCESSO Nº 27710/2016-e - Reforma de ANTÔNIO MORAES FILHO - CBMDF. DECISÃO Nº 5820/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito os dois atos de retificação (04.04.2014 e 17.04.2014), pois, sendo a reforma por incapacidade definitiva de militar da reserva remunerada, isto é, já na inatividade, sua vigência se dá a contar da data de publicação do ato concessório (10.02.2014); II - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar o militar para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, contrarrazões diante da possibilidade de ser determinada a redução do percentual de ATS de 28% para 27%, uma vez que as informações constantes do Sirac não lhe asseguram o percentual que atualmente vem sendo pago; III - no Sirac: 1) na aba Dados da Concessão: a) excluir a retificação ocorrida em 04.04.2014; b) selecionar como fundamentação referente à vantagem (auxílio-invalidéz) o ID 249; 2) na aba Anexos e Observações: a) esclarecer se o militar ficou inválido para todo e qualquer serviço (conforme fundamento selecionado no Sirac) ou apenas para os serviços da Corporação (conforme ato publicado no DODF), observando, se for o caso, os reflexos desse esclarecimento no ato concessório e no Sirac; b) juntar os laudos médicos emitidos pelas juntas ordinária e superior.

PROCESSO Nº 28180/2016-e - Aposentadoria de JOÃO MARIA DE ARAÚJO - SE/DF. DECISÃO Nº 5821/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o fundamento legal do ato concessório para art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e arts. 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008; II - na aba "Dados da Concessão" do Sirac: a) alterar o fundamento legal da concessão para o código ID 464; b) cadastrar a data do ato de retificação relativo ao item I anterior, e, diante das observações do Controle Interno, confirmar a data de requerimento da aposentadoria (23.08.2010 ou 04.01.2012), procedendo ao devido ajuste, se for o caso; III - na aba "Proventos" do Sirac, corrigir a fração do campo "Proventos - Cálculo", efetuando sua indicação em número de dias, de acordo com o disposto no art. 48 da LC nº 769/2008, observando possível reflexo no pagamento do benefício.

PROCESSO Nº 29240/2016-e - Aposentadoria de ORLEANS ASSIS SÁ - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 5822/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que ajuste a situação do servidor ao que foi decidido na ADI nº 2012.00.2.023636-5, bem como se manifeste sobre a observação do Controle Interno em relação ao valor da parcela "VPNI Lei 4584/2011", observando possíveis reflexos no pagamento do interessado, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29623/2016-e - Pensão civil instituída por KÁTIA ALVES DOS SANTOS SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5823/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29631/2016-e - Aposentadoria de DAVID SALLES JÚNIOR - PCDF. DECISÃO Nº 5824/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30737/2016-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ROCHA MUNDIM OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5825/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 17000/2008 - Auditoria de Regularidade realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, destinada a examinar procedimentos e processos relativos à concessão do incentivo creditício promovido pelo PRO-DF II e programas anteriores. DECISÃO Nº 5826/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 30/2016-GAB/SEDST (fls. 688/689) e do Ofício nº 123/2016GAB/SEF (fls. 690/697), relevando o atraso apontado no parágrafo 7º da Informação nº 24/2016 - DIAUD1; II - considerar: a) satisfatórios os esclarecimentos prestados pela SEDES, pela SEF/DF e pelo BRB, quanto às determinações contidas nos subitens III-a, quanto ao Processo nº 160.000.162/2005; III-b, quanto ao Processo nº 160.000.248/1997; IV-a; IV-c; IV-i, quanto Processos nº 125.000.439/2007 e nº 125.000.581/2006; IV-j; IVk; nos itens V e VI das sugestões contidas no Relatório de Auditoria (fls. 25/90); b) superados os subitens III-a, quanto ao Processo nº 160.000.161/2005; III-d; III-e; IV-g; IV-i, quanto à adoção de providências para aprimorar os controles relativos à concessão do incentivo creditício; IV-f das sugestões contidas no Relatório de Auditoria (fls. 25/90); c) insatisfatórios os esclarecimentos prestados pela SEDES e pela SEF/DF, quanto às determinações contidas nos subitens III-a, quanto ao Processo nº 160.000.231/2003; IV-i, quanto aos Processos nº 040.000.476/1999, nº 040.011.450/1998 e nº 040.001.952/2000; IV-d; IV-e das sugestões contidas no Relatório de Auditoria (fls. 25/90); d) não atendidos os subitens III-a, quanto ao Processo nº 160.001.975/2001; III-b, quanto ao Processo nº 160.000.589/1992; III-c; IV-b; IV-h das sugestões contidas no Relatório de Auditoria (fls. 25/90); II - determinar à SEDES e ao COPEP/DF que, conjuntamente, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) comprovem a realização das revisões anuais do incentivo creditício de que trata o Processo nº 160.001.975/2001, quanto aos anos de 2008 e 2009; b) demonstrem por meio de documentação apropriada o cancelamento do incentivo creditício concedido no âmbito do Processo nº 160.000.231/2003, com efeito retroativo ao exercício de 2005, bem como a adoção de medidas para recompor o erário dos valores eventualmente liberados de forma indevida; c) refaçam, caso ainda não o tenham realizado, as revisões anuais, a partir de 2005, do incentivo creditício de que trata o Processo nº 160.000.589/1992, indicando as pontuações atingidas pela empresa, a quantidade de em-

pregos efetivamente gerados e, se for o caso, as providências adotadas com vistas à devolução dos incentivos recebidos indevidamente; d) apresentem as medidas adotadas para os casos de descumprimento das metas de geração de empregos no âmbito dos incentivos creditícios do PRO-DF II, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 3.196/2003; e) efetuem, com fulcro no § 2º do art. 65 do Decreto nº 24.430/04, a análise da execução dos seguintes empreendimentos, comprovando, no que tange à importação, a efetiva geração de empregos e, se for o caso, a perda total ou parcial dos benefícios ou a devida contribuição ao FUNGER: BETRA Trading S.A. (Processo nº 160.000.365/2002), Laboratório Biossintética Ltda. (Processo nº 160.000.238/2003) e BRASAL Embalagens Ltda. (Processo nº 370.000.380/2007); f) realizem a revisão anual dos benefícios concedidos a empresas importadoras, no âmbito do PRO-DF II, verificando especialmente a geração de empregos e, se for o caso, adotando providências para a perda total ou parcial dos benefícios ou a devida contribuição ao FUNGER; g) calculem a média do ICMS dos doze meses imediatamente anteriores à data da concessão dos incentivos relativos aos seguintes empreendimentos e adotem as providências necessárias para o recebimento dos valores financiados indevidamente e para a alteração das respectivas portarias de concessão: Espaço e Forma Móveis e Divisórias Ltda. (Processo nº 160.000.336/2000); GRAVIA Indústria de Perfilados de Aço Ltda. (Processo nº 160.000.002/1994) e VITRAL Vidros Planos Ltda. (Processo nº 160.001.753/1990); h) reavaliem a execução da empresa INBRACOL Indústria Brasileira de Concretos Ltda. (Processo nº 160.000.173/2006), verificando especialmente a geração de empregos, no sentido de reduzir o percentual do financiamento, ou exigir a devida contribuição ao FUNGER, e receber da empresa os valores financiados indevidamente; i) comprovem a regularização dos depósitos das respectivas garantias legais, devidamente atualizadas, das empresas Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV (Processo nº 040.000.476/1999), BRASAL Refrigerantes S.A. (Processo nº 040.011.450/1998) e Cimento Tocantins S.A. (Processo nº 040.001.952/2000); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4407/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5827/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da peça de fls. 139/149, interposta pelo Sr. Waldemir José dos Santos, por falta de amparo legal; II - dar ciência desta deliberação ao interessado e ao seu representante legal; III - tendo em conta o caráter pedagógico de atuação do Controle Externo, informar ao interessado e ao seu representante legal quanto à possibilidade de interposição de Recurso de Revisão, devendo, para tanto, ser observados os requisitos de admissibilidade expressos no art. 36 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 191 do RI/TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 15054/2014 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à determinação deste Tribunal, objeto do item III, letra "c", da Decisão nº 2.044/14, proferida nos autos do Processo nº 13.694/11, relativamente à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 04/2006 (locação de imóvel), firmado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, com inobservância dos requisitos previstos no caput do art. 3º e art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO Nº 5828/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelas empresas Donington Participação S.A. e Estoril Participações S.A. (fls. 345/370) contra os termos da Decisão nº 3.295/2016 (fl. 335), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - conhecer do requerimento de parcelamento da multa imposta pelo Tribunal ao Sr. Jorge Cezar Araújo Caldas, nos termos do Acórdão nº 454/2016, aprovado pela Decisão nº 3.295/2016; III - deferir parcialmente o pedido de parcelamento da pena pecuniária ao interessado nominado no item II, em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, nos termos do art. 27 da LO/TCDF, c/c os arts. 179 e 180 do RI/TCDF, observados os critérios de atualização de valor estabelecidos pela Emenda Regimental nº 13/2003; IV - dar ciência desta decisão aos recorrentes e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32765/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5829/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 66/71; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.812/2011 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1.321/2016 e do Acórdão nº 163/2016, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do PMDF; III- retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4283/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5847/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo militar Geraldo Antônio da Rocha, mantendo os termos da Decisão nº 2.034/2016 e do Acórdão nº 274/2016; II - notificar o recorrente acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe fora atribuído nos autos, conforme indicado à fl. 209, que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37400/2015-e - Representação nº 12/2015-MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de indícios de execução de despesa, sem contrapartida para a Administração Pública. DECISÃO Nº 5799/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar não cumprida pela Administração Regional de São Sebastião - RA XIV a diligência veiculada no item II da Decisão Liminar nº 21/2015 - P/AT; II - determinar seja a imediata inspeção, in loco, requerida na Representação nº 12/2015-MF, realizada pelo especializado Núcleo de Fiscalização de Obras - NFO deste Tribunal; III - autorizar o envio dos autos à competente unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24532/2016-e - Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, realizadas pelas Secretarias da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04. DECISÃO Nº 5830/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04, publicado no DODF de 17.09.04, Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade: Arquiteto: Daniela Perdigão Meneses Lima, Eneida Aviani Ferreira, Eni Wilson de Barros Gabriel, Graco Melo Santos, Ilza Maria Araújo Silva, Maira Carvalho de Sant'ana, Marcos Sant'anna Zimbres, Marília Silva Melo, Nereida Simioni, Paula Anderson de Matos Eustáquio, Raquel Carneiro Rolim Vianna, Rejane Jung Vianna, Roberta Ribeiro e Teder Seixas de Carvalho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24591/2016-e - Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, realizadas pelas Secretarias da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, Secretaria de Gestão do Território e Habitação, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04. DECISÃO Nº 5831/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, realizadas pela Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, pela Secretaria de Gestão do Território e Habitação, pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e pela Secretaria de Segurança Pública, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004, publicado no DODF de 17.09.04, Especialidade Arquiteto: Leonardo Pierre Firme, Myrna Cunha Pereira, Neide Bajo Gonçalves, Renata Marchini Loureiro, Ricardo José Câmara Lima e Vanessa Zago de Oliveira; Especialidade Bibliotecário: Benedito Lopes Lima e Patrícia de Miranda Fernandes; Especialidade Contador: Carlos Vinicius Pereira da Silva, Carolina Alves, Jaqueline Monteles Aguiar e Sonia Abreu de Araujo; Especialidade Direito e Legislação: Paulo Rogerio Santiago Amaral; Especialidade Economista: Febo Câmara Gonçalves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25644/2016-e - Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, realizadas pelos Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Controladoria Geral do Distrito Federal, Gabinete do Vice Governador, Secretaria de Turismo, Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Gestão do Território e Habitação, Procuradoria Geral do Distrito Federal, Defensoria Pública do Distrito Federal e Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04. DECISÃO Nº 5832/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, pela Secretaria da Casa Civil, pela Secretaria de Justiça e Cidadania, pela Secretaria de Gestão do Território e Habitação, pela Administração Regional de Santa Maria e pela Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04, publicado no DODF de 17.09.04: Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Modernização da Gestão Pública: Adriana Fonseca Zeredo, Aleandra Maria Vasconcelos de Arruda, Alexandra Vasconcelos de Arruda, Elienai Rodrigues Melo, Juliana Guimarães Borges de Alcântara, Rosângela Gomes Santana Sousa e Sandra de Castro Botelho; Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Psicólogo: Adalis de Fatima Bruno da Silva, Denise Azevedo Cardoso, Ionise Barreto Nogueira Cavalcante, Kenia Felício Teixeira, Marcia Rodrigues dos Santos e Vania Cristina Barbosa Santana; Analista de Atividades de Trânsito, especialidade Psicólogo: Daniella Freitas Frade; Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Técnico de Contabilidade: Eduardo Mauricio Alves da Cunha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25784/2016-e - Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, realizadas pelas Secretarias de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, Secretária da Casa Civil, Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Gestão do Território e Habitação, Administração Regional de Santa Maria, Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04. DECISÃO Nº 5833/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, pela Secretaria da Casa Civil, pela Secretaria de Justiça e Cidadania, pela Secretaria de Gestão do Território e Habitação, pela Administração Regional de Santa Maria e pela Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04, publicado no DODF de 17.09.04, Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Agente Administrativo: Ana Cleria Alves Rodrigues, Anarielle da Silva, Andre Luiz Sellani de Oliveira, Arthur Campanholi Neto, Bruno Nunes Vianna Dourado, Emiliano Diógenes Abreu, Fabricio Marques Rodrigues de Oliveira, Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva, Luiz Fernando Alves Machado, Reginaldo Rodrigues dos Santos, Rosângela de Sousa Dantas e Sônia Martins Lacerda; Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Técnico em Segurança do Trabalho: Luiz Fábio Teotônio Mesquita; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27663/2016-e - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, realizadas pela Secretaria Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10. DECISÃO Nº 5834/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito

Federal, as seguintes admissões, realizada pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/10, publicado no DODF de 27.01.10, Atendente de Reintegração Social: Adriana Maria Rodrigues Batista, Andréa Soares de Souza Soares, Daniel Gonçalves do Nascimento, Fernanda Dos Santos Menezes do Amaral, Handerson Souza Gomides, Janaina Guerra de Miranda de Carvalho, Michelle Mota Resende, Nadja de Sousa Camelo e Ricardo Silva de Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30125/2016-e - Pensão militar instituída por ANTONIEL LACERDA DOS SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 5835/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato instituidor da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 30184/2016-e - Pensão civil instituída por VALDIVINO PEREIRA ROSA - SLU/DF. DECISÃO Nº 5836/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 30630/2016-e - Pensão civil instituída por VICENTE CARVALHO DE AGUIAR - SC/DF. DECISÃO Nº 5837/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 30672/2016-e - Pensão civil instituída por MARIA DO SOCORRO SILVA VELOZO - SES/DF. DECISÃO Nº 5838/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar que a jurisdição cadastrada no SIRAC ato de revisão da pensão, com fundamento na EC nº 70/12, consoante publicação no DODF de 13.08.15.

PROCESSO Nº 30770/2016-e - Aposentadoria de MARIA LAURA CERQUEIRA NUNES - SES/DF. DECISÃO Nº 5839/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 31563/2016-e - Aposentadoria de GIZELDA FERREIRA PINTO FERNANDES - SES/DF. DECISÃO Nº 5840/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 31652/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5841/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0124388, NOEME PINTO DA COSTA, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0130680, MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0139043, MARIA APARECIDA RODRIGUES, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31679/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5842/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0094118, MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0138446, MARIA AUXILIADORA VIEIRA, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0151781, ORLANDINA PEREIRA DE SOUZA, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31717/2016-e - Aposentadoria de EDIMÉIA ISMENE CAMARGO - SE/DF. DECISÃO Nº 5843/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1457/2001 - Representação da empresa AWA Construções e Montagens Ltda. sobre possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 10/01 - AS-CAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para concessão de serviços públicos, precedida de obra pública, em cemitérios do DF administrados pela Secretaria de Estado de Ação Social - SAS. DECISÃO Nº 5844/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 06/2016-Diaud1 (fls. 1.343/1.353); b) do Parecer n.º 732/2016-DA (fls. 174/185); c) dos demais documentos juntados aos autos; II - levantar o sobrestamento determinado no item II da Decisão n.º 5.378/2012, haja vista o deslinde do Recurso Extraordinário n.º 639.653, que tramita no Supremo Tribunal Federal; III - em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerar, no mérito, parcialmente procedentes as justificativas ofertadas pelo Sr. Elmar Luiz Koenigkan, no sentido de afastar a aplicação de multa ao referido responsável; IV - recomendar ao Exmo. Governador do Distrito Federal que constitua grupo de trabalho com o objetivo de avaliar a conveniência e oportunidade de elaborar ato normativo próprio no intuito de incluir nas áreas de competência da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa ou de outro órgão público a regulação e fiscalização dos serviços públicos concedidos a terceiros referentes às atividades cemiteriais no âmbito do Distrito Federal, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para que o Poder Executivo local informe ao Tribunal sobre as providências adotadas; V - dar conhecimento dos §§ 199/206 da Informação n.º 43/2011 ao Gabinete do Exmo. Governador do Distrito Federal e à Concessionária Campo da Esperança Serviços Ltda. para que, se assim desejarem, possam se manifestar sobre os fatos ali aduzidos, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a questão ser objeto de deliberação pelo Plenário no âmbito do Processo n.º 21.440/08, que trata da auditoria para verificação da execução do respectivo contrato de concessão entre o DF e a concessionária; VI - determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex/TCDF que coordene a realização de trabalhos pela equipe da Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF e a Comissão Técnica

Permanente a que se refere o inciso VII, do art. 2º, da Resolução n.º 290/2016-TCDF, no intuito de trazer aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, as informações atualizadas necessárias ao julgamento de mérito da matéria pelo Tribunal, em especial quanto aos seguintes aspectos: a) apontar, objetivamente, os efetivos prejuízos incorridos ao Distrito Federal e à comunidade em geral decorrentes de cada uma das irregularidades apontadas nas Informações n.ºs 20/2009 e 43/2011, assinalando o nexo entre as irregularidades e os eventuais prejuízos correspondentes; b) indicar as irregularidades anteriormente identificadas que eventualmente já foram sanadas e as que são passíveis de saneamento; c) informar potenciais prejuízos, ainda não materializados, ao Poder Concedente e à população em geral, decorrentes das irregularidades do procedimento licitatório e dos termos do contrato; d) informar qual é a atual situação dos serviços de cremação de cadáveres no DF; e) apontar qual é o prazo necessário para que os investimentos da concessionária sejam remunerados e amortizados; f) informar se existem parâmetros objetivos para se proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, nos termos do § 2º, do art. 35, da Lei n.º 8987/95; g) esclarecer quais as consequências financeiras em termos de eventuais indenizações no caso de anulação do contrato de concessão; VII - fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que o Gabinete do Exmo. Governador do Distrito Federal informe a este Tribunal, sob a ótica do Poder Concedente, qual é a situação dos serviços cemiteriais a que alude o Contrato de Concessão de Serviços Públicos n.º 01/02, sob os aspectos da regularidade e da qualidade, e, caso entenda haver irregularidades, indicar quais providências pretende tomar e os prazos para implementação das eventuais medidas, considerando o disposto no art. 38 da Lei n.º 8987/95 e o poder de autotutela da Administração, consignado no art. 53 da Lei n.º 9.784/99 e na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal; VIII - dar ciência desta decisão ao nominado no item III; IX - autorizar: a) o envio de cópia das Informações n.ºs 43/2011, 36/2012 e 06/2016-Diaud1, dos Pareceres n.ºs 412/2012-DA, 1.263/2012-DA e 615/2016-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Gabinete do Exmo. Governador do Distrito Federal e à Concessionária Campo da Esperança Serviços Ltda. para subsidiar o cumprimento dos itens IV, V e VII; b) o envio dos autos à Segecex/TCDF, para os fins escoteados no item VI.

PROCESSO Nº 5642/2007 - Auditoria Operacional realizada no Sistema de Contas do Distrito Federal, em cumprimento à determinação contida no item II da Decisão nº 5.864/05, a fim de identificar os problemas e apontar possíveis soluções. DECISÃO Nº 5787/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das sugestões de aprimoramento das minutas de Instrução Normativa encartadas aos autos após prolação da Decisão n.º 2159/2016 com a finalidade de regulamentar a organização e apresentação da prestação das contas anuais do Governo do Distrito Federal e das contas anuais e extraordinárias dos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal; b) das minutas de Instrução Normativa constantes de fls. 642/645 e de fls. 646/653; II - aprovar, expedir e mandar publicar as minutas de Instrução Normativa apresentadas pelo Relator, versando acerca do regulamento alusivo à organização e apresentação da Prestação das contas anuais do Governo do Distrito Federal e das contas anuais e extraordinárias dos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal no âmbito do e-Contas; III - determinar à Segecex que examine de forma pontual, as questões que versem acerca do aprimoramento o exercício do controle externo com a cooperação do órgão central do sistema de controle interno do Distrito Federal contempladas nas sugestões de fls. 519/522, autorizando a constituição de autos apartados, em face das medidas de racionalização procedimental e da novel metodologia implementada nos autos em exame para encaminhamento ao TCDF dos processos versando acerca das contas anuais e extraordinárias dos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal e da Prestação de Contas do Governo de Governo no módulo e-Contas ora aprovadas, IV - autorizar o retorno dos autos à Segecex, para adoção da medida a que alude o item III e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22249/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5845/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do requerimento formulado pelo militar, solicitando o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à SEF/DF (fl. 236), o qual restou respondido pela Secont/TCDF mediante o Ofício n.º 381/2016 - SECONT/GAB (fl. 239), que encaminhou ao interessado "cópia do inteiro teor da Decisão nº 4.317/2016, proferida por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 4.893, realizada em 30/08/2016"; b) do Ofício n.º 2473/DPPP - Restituição ao Erário (fls. 237/238), tendo por satisfatoriamente cumprida pela PMDF a determinação inserta no item V da Decisão n.º 3.161/2015; c) do Memorando n.º 638/2016 - SECONT (fl. 240); d) da Informação n.º 246/2016 - SECONT/DICONT 1 (fls. 244/246); e) do Parecer n.º 1.070/2016-ML (fls. 249/251); II - autorizar a devolução do Processo n.º 480.001.201/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 3.161/2015 e do Acórdão n.º 382/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 714/2015 - Representação n.º 19/2016-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de supostas irregularidades ocorridas no Aterro do Jôquei (Lixão da Estrutural) envolvendo a empresa Valor Ambiental Ltda., prestadora de serviços de coleta de resíduos da construção civil ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 5846/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 19/2016-DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF (fls. 20/22), e dos seus anexos de fls. 23/25; b) da Informação n.º 259/2016-Secont (fls. 26/28); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, após concluir as apurações de sua competência no âmbito dos respectivos processos administrativos, encaminhe ao Tribunal: a) o Processo n.º 480.000.184/2016, que trata da apuração do dano causado ao erário resultante de irregularidades na emissão dos tickets e confecção da planilha de pagamento dos serviços prestados pela empresa Valor Ambiental Ltda. por meio do Contrato n.º 07/2012; b) o Processo n.º 480.000.061/2016, instaurado pela Portaria n.º 38, de 3 de fevereiro de 2016, com a finalidade de apurar irregularidades constantes do Processo n.º 094.000.811/2014; III - dar ciência desta decisão ao ilustre representante do Parquet Especial; IV - autorizar: a) o envio de cópia da exordial à CGDF, para subsidiar as apurações levadas a efeito no bojo da Tomada de Contas Especial objeto do Processo n.º 480.000.184/2016; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3848/2015-e - Auditoria realizada para avaliar a regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em cumprimento ao Plano de Ação para 2015, conforme determinação contida na Decisão n.º 5.476/2012. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007, pelo Dr. RICARDO PAGLIARI LEVY, OAB/SP 155.566, representante legal da empresa Boston Scientific do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 5802/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 38083/2015-e - Representação formulada pela empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., versando sobre glosas que estariam sendo ilegalmente realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5848/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame impetrado pelo Sr. Júlio Gregório Filho (e-DOC 06393F90-c), nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens "II-b", III e IV da Decisão n.º 4.726/2016 e ao Acórdão n.º 648/2016, na parte relativa ao recorrente; b) da Informação n.º 155/16 - SEACOMP (e-DOC BFCAS256-e); II - dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução n.º 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para análise de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 38237/2015-e - Pregão Eletrônico nº 55/15, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para aquisição de solução avançada de Backup em Disco com desduplicação na origem e no destino, contendo a realização de proteção e recuperação de desastres, para a cópia e replicação dos dados dos usuários, servidores físicos e virtuais, servidores de banco de dados e correio eletrônico, contemplando a instalação, configuração, documentação, transferência de conhecimento, assistência técnica e garantia para o atendimento às necessidades de proteção da infraestrutura tecnológica da jurisdicionada. DECISÃO Nº 5792/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa VA&R Informática Ltda., com pedido de medida cautelar, em face do deslinde do Pregão Eletrônico n.º 55/2015 - PMDF (e-DOC DC544621-c), ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 205/2016 - 1ª DIACOMP (e-DOC 66DCA042-e); II - negar a medida cautelar requerida na Representação, ante a ausência simultânea dos pressupostos necessários; III - conceder o prazo de 05 (cinco) dias para que a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a empresa Ômega Tecnologia da Informação Ltda. apresentem esclarecimentos quanto ao teor da exordial, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV - dar ciência desta decisão ao Representante; V - autorizar: a) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos envolvidos indicados no item III, para auxílio no cumprimento da referida diligência; b) o retorno dos autos ao NFTI, para exame de mérito da exordial em cotejo com os esclarecimentos que vierem a ser encaminhados, em caráter urgente e prioritário.

PROCESSO Nº 1794/2016-e - Consulta formulada pela Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal acerca da obrigatoriedade do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF homologar Certidões de Tempo de Serviço e de Contribuição dos servidores oriundos da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 5849/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, uma vez que satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal; II - esclarecer à casa consulente, diante da natureza sui generis do regime jurídico-previdenciário a que se encontram submetidos os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, ser juridicamente possível, no momento e em caráter excepcional, a averbação das Certidões de Tempo de Contribuição (ou de Serviço, conforme o caso dos militares) oriundas dos referidos órgãos, diretamente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, independentemente da homologação pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, até que seja editada a lei complementar específica, prevista no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar distrital n.º 769/08, dadas as peculiaridades dispostas na Magna Carta e na Lei Federal n.º 10.633/02; III - autorizar o arquivamento do feito. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 12798/2016-e - Denúncia formulada por entidade associativa perante esta Corte de Contas, em 26.04.2016, contendo pedido liminar, versando acerca de ocorrência de possíveis ilegalidades cometidas pelo Governo do Distrito Federal em chamamentos para consultas públicas, com vistas a subsidiar a definição de localização, dimensão e limites de parques ecológicos a serem implantadas às margens do Lago Paranoá. DECISÃO Nº 5790/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com espeque nos arts. 197 e 198 do RI/TCDF, e no art. 40 da Lei Complementar nº 01/94, ratificar o Despacho Singular n.º 556/16-GCIM, exarado em 11.11.2016; II - tomar conhecimento da peça eletrônica 76 (e-DOC 9019A4AA-c), protocolada nesta Corte de Contas em 11.11.2016, como esclarecimentos prestados pelo Gabinete do Exmo. Governador do Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, em atenção à diligência inserta no item III da Decisão n.º 5.540/2016; III - com fulcro no item 3 da Decisão n.º 1.347/2004, e tendo em vista a decisão em sede de agravo de instrumento objeto do Processo nº 2016.00.2.043555-4, prolatada no dia 28.10.2016 pelo Desembargador Romeu Gonzaga Neiva, integrante da 7ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, suspender a eficácia da medida cautelar a que alude o item II da Decisão n.º 5.540/2016; IV - em decorrência do item III, dispensar o Gabinete do Exmo. Governador do Distrito Federal de dar cumprimento à diligência constante no item III do Despacho Singular nº 556/16-GCIM; V - sobrestar a análise de mérito dos autos em exame até o deslinde da Ação Popular objeto do Processo n.º 2016.01.1.086991-5, em trâmite no TJDF; VI - dar ciência desta decisão aos subscritores das representações indicadas no item I do Despacho Singular n.º 556/16-GCIM, à PGDF, ao Exmo. Governador do Distrito Federal, à Agéfis, ao Ibram/DF e à Novacap; VII - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24346/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5850/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0037526,

Leonel Barbosa Pires, Aposentadoria, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0037873, Raimundo Nonato Gomes, Aposentadoria, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24613/2016-e - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Terapeuta Ocupacional, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5851/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior exoneração de Maristela Capatti Nunes Coimbra, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Terapeuta Ocupacional, aprovada no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2006, publicado no DODF de 29.05.2006; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Terapeuta Ocupacional, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2006, publicado no DODF de 29.05.2006: Adriana Sousa Martins, Danielle Oliveira Pedrosa, Deidmaia Lima Silva, Irislene Chaves Barreto, Luiza Claudia Bernardo Abreu, Maria da Guarda Fátima da Silva, Nádia Michelle Costa Silva, Silvia Renata de Oliveira Brito; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24656/2016-e - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5852/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões e posteriores exonerações dos seguintes servidores, oriundas do concurso público regulado pelo Edital n.º 27/2008: Especialista em Saúde, especialidade: Fisioterapeuta: Larissa de Lima Borges, Pedro Henrique Gonçalves e Thais Branquinho Oliveira Fragelli; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008: Especialista em Saúde, especialidade: Fisioterapeuta: Aline Helou Curpertino de Barros, Ana Cláudia Rabelo da Silva de Moura, Andressa Helena Ferfaglia, Filipe Vargas de Siqueira Campos, Jaqueline Lopes, Márcio de Paula E Oliveira, Polyane Gonçalves de Magalhães Jacinto, Raquel de Moraes Furtado Vieira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25695/2016-e - Contratações no emprego de Inspetor de Estação, realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ. DECISÃO Nº 5853/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004, publicado no DODF de 24.09.2004: Inspetor de Estação: Alisson Ribas Cirqueira, Andre Carlos Goncalves Borges, Arianes Rocha Lopes, Carlos Eduardo de Araujo Ventura, Fabio da Cruz Silva, Herick Natam dos Santos Correa, Jaron Castro Soares Silva, Jerry Jordane Mesquita Oliveira, Manuela Furquim Henriques Oliviera, Marlon Bernardo, Rodrigo Silveira Anjos, Rogerio Alves Camilo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25792/2016-e - Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, realizadas pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Justiça e Cidadania, pelo Gabinete do Vice Governador, pelas Secretarias de Estado de Turismo e da Casa Civil, pelo Defensoria Pública do Distrito Federal, pelas Secretarias de Estado de Planejamento, de Fazenda e de Infraestrutura e Serviços Públicos. DECISÃO Nº 5854/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões e posteriores exonerações dos seguintes servidores, oriundas do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004: Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade: Agente Administrativo: Anderson Ferreira de Brito, Evandro Jordão da Rocha, Flavia Barroso de Aguiar Bezerra, Henrique Mascarenhas Sertão, Hérica Adriane Rodrigues Araújo, Jaqueline Cardoso Santiago, Julio Cesar da Silva Lima, Livia Maria da Silva Lima, Maria Olinda Alves, Mauro Barreto Franca Pereira e Thiago Silva Nascimento; Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade: Técnico de Contabilidade: Catia Cilene Ferreira Viana e Expedito Silva de Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25822/2016-e - Contratações no emprego de Agente de Estação, realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5855/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 24.09.2004, Agente de Estação: Diego Silva Alves Inacio, Edivane de Oliveira Peixoto, Haller Teixeira Simoes Jorge, Janaina Andrade dos Santos, Marcelo Teles da Costa Juliano, Mauricio de Almeida Souza, Rafael Macedo dos Santos, Silvia Fernandes da Silva e Wesley Magalhaes da Conceição; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27264/2016-e - Aposentadoria de CLEIRENE PRADO DE SOUZA PE-REIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5856/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27744/2016-e - Pensão militar instituída por JORGE GONÇALVES - CBMDF. DECISÃO Nº 5857/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em face da vedação da acumulação de duas pensões militares, nos termos da Decisão TCDF n.º 6.441/2012, notificar a Sra. Tupiara Gonçalves de Jesus, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, opte pela pensão militar instituída por seu pai ou pela instituída por Renér Luiz de Jesus.

PROCESSO Nº 27892/2016-e - Contratações em diversos empregos, realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2010. DECISÃO Nº 5858/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 11.11.2009, Administrador: Felipe Oliveira Licursi, José Marcos Dias Pereira e Paulo Tadeu dos Santos Marcondes Junior; Analista de Sistemas: Julio César Schettini Henriques; Arquiteto: Karoline Cunha Blanco, Ludmila Dias Fernandes, Mônica Barreiro da Costa e Patrícia Machado dos Santos; Avaliador: Danilo Barros Nacif Junior; Economista: Antonio Paulo Mendes Junior, Bruno Cesar Santana de Meneses, Flavio Santiago Moreira Silva, João Francisco Alves Veloso, Marcelo Eccard da Silva, Marina Rezende de Sant'anna e Thiago de Jesus Soares Freire; Engenheiro, especialidade Agrimensura: Alessandro Carvalho dos Santos e César Valdenir Teixeira; Topógrafo: Ercílio Dornelas Ferreira; Técnico Administrativo: Rosana Leite Santos Medeiros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28589/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5859/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0096194, Claudia Maria Pinheiro Barreira, Aposentadoria, SedesTmidh, Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0128226, Regina Alves Ferreira, Aposentadoria, SedesTmidh, Técnico em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29640/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5860/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0038341, Denise de Oliveira Lopes, Aposentadoria, SedesTmidh - Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0146640, Maria das Graças Gomes e Silva, Aposentadoria, SedesTmidh, Auxiliar em Assistência Social; Ato n.º 0149689, Sandra Maria Rodrigues da Silva, Aposentadoria, SedesTmidh, Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0162053, Maria Rita Soares de Carvalho, Aposentadoria, SedesTmidh, Auxiliar em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29763/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5861/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0087219, Jane Rubia Machado, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0103396, Maria da Conceição Cavalcante de Oliveira, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0109314, Nádia Primrose Mendes da Silva Oliveira, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0110839, Maria Lucilene Alves da Silva, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0141912, Maria do Carmo Vieira Villar, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29798/2016-e - Reforma de HENRIQUE SILVA BARBOSA - CBMDF. DECISÃO Nº 5862/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32640/2016-e - Pregão Eletrônico n.º 14/2016-SE, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, relativo a Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF, referente ao Processo GDF n.º 080.001.307/2016. DECISÃO Nº 5786/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos Ofícios nos 2.162/2016-GAB/SE e 2241/2016-GAB/SE (e-DOC 4496D631-c e 9C5BD5E4-c), e anexos de e-DOC F66C4DEA-e, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação - SE/DF, em atenção ao Despacho Singular n.º 528/2016-GCIM, ratificado pela Decisão n.º 5.636/2016; b) da representação formulada pela empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda., com pedido liminar (e-DOC FCACA1E5-c); c) da Informação n.º 287/2016-4° Diacom (e-DOC E4B57856-e); II) considerar: a) atendidas as diligências insertas nos itens III e IV do Despacho Singular n.º 528/2016-GCIM, ratificado pela Decisão n.º 5.636/2016; b) no mérito, improcedente, a representação formulada pela sociedade empresária Confiança Administrações e Serviços Eireli (e-DOC 5D083947-c); III) conceder a medida cautelar requerida na representação a que alude o item I-b, ante a presença simultânea dos pressupostos necessários à sua concessão; IV) determinar à SE/DF que: a) nos termos do art. 198 do RI/TCDF, c/c 113, § 2º da Lei n.º 8.666/93 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico SRP n.º 14/2016-SE, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF, tendo em conta os fatos suscitados na exordial (e-DOC FCACA1E5-c), em especial quanto a ausência de previsão no instrumento convocatório da exigência de comprovação de execução de serviços por período não inferior a 3 anos a que alude a IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG; b) no prazo de 3 (três) dias, com espeque no art. 195, § 6º do RI/TCDF, que se manifeste quanto ao teor da representação formulada pela empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda.; V) dar ciência desta decisão às empresas Confiança Administrações e Serviços Eireli e G&E Serviços Terceirizados Ltda., informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em apreço poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão); VI) autorizar: a) o envio de cópia da representação de e-DOC FCACA1E5-c, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à SE/DF, para subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item IV; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para análise de mérito da representação formulada pela empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda., em cotejo com as informações que venham a ser remetidas pela SE/DF, com a urgência que o caso requer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1111/1995 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DEUSDEDIT HENRIQUE MOREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5863/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5687/15; II - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor, tendo-a improcedente; III - considerar ilegal a revisão de proventos do servidor (cf. ato de fl. 826), determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - dar conhecimento desta decisão ao servidor, esclarecendo-lhe que: 1) eventual pedido de revisão de proventos decorrente de acometimento por doença grave especificada em lei deve ser dirigido à SES/DF, que detém a competência privativa para examinar a matéria; 2) o Tribunal de Contas do Distrito Federal não conhece de pleitos dessa natureza, conforme estabelece o art. 221 do seu Regimento Interno; V - autorizar a devolução dos autos à origem para fins de arquivamento, tão logo sejam cumpridos os itens III e IV. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 25123/2005 - Aposentadoria de IVONE PEREZ DE CASTRO - SES/DF. DECISÃO Nº 5864/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumpridas as Decisões nºs 4.664/2015 e 423/16; II - tomar conhecimento da defesa apresentada por Ivone Perez de Castro (fls. 373 a 376) em atenção ao item II.2 da Decisão nº 4664/2015, considerando-a improcedente, haja vista que, diante das provas colhidas nos autos, restou comprovado que o ingresso da servidora no cargo público que deu origem a inativação tratada no feito em exame se deu em 22/07/1987 (e não em 12/02/1981); III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: 1) corrigir no SIGH (dados cadastrais) a data de admissão da servidora Ivone Perez de Castro no cargo oriundo desta inativação para 22/07/1987; 2) demonstrar, da data do ingresso (22/07/1987) até os dias atuais, a evolução funcional da servidora, precisando essa classificação na data da aposentadoria (07/11/2001), a qual deverá levar em consideração a mudança da Carreira de Administração Pública para a Carreira Médica, ocorrida por força do § 4º do artigo 7º da Lei nº 2.585/2000; 3) em decorrência do subitem anterior, retificar, se necessário, a classificação funcional constante do ato concessório de aposentadoria, ajustando, ainda, o pagamento atual da servidora; 4) dar cumprimento ao disposto no item II.3 da Decisão nº 4.664/2015, cujo teor é este: "torne sem efeito, na Ordem de Serviço nº 310, de 14.11.14, a parte que retificou a aposentadoria de Ivone Perez de Castro, na Portaria nº 608, de 06.01.01, publicado no DODF nº 214, de 07.11.01 (fl. 226 do Processo GDF nº 060-002.910/1999)".

PROCESSO Nº 23480/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 702/02, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 5796/2016 - Havendo o Conselheiro PAIVA MARTINS pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29324/2010 - Representação nº 15/2010-CF, fls. 1/2, por meio da qual o Ministério Público junto à Corte, com suporte em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, fls. 3/57, requereu a adoção de medidas em face da deficiência apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF nas aquisições de fatores de coagulação. DECISÃO Nº 5865/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Prévio de Inspeção nº 2.2021.16, realizada em cumprimento à Decisão nº 2707/2016; II - em atenção às disposições do art. 41, § 2º, da LC nº 01/1994 c/c o art. 1º da Resolução nº 271/2014, autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório Preliminar de Inspeção nº 2.2021.16 ao gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do teor da Instrução, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3978/2011 - Aposentadoria de FRANCISCO CRISTIANO BEZERRA - CLDF. DECISÃO Nº 5806/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 813/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - determinar à CLDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, o que será objeto de verificação em auditoria, exclua dos proventos do servidor, se ainda for o caso, a vantagem oriunda do exercício de cargos comissionados na União; IV - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9739/2011 - Tomada de contas anual dos administradores e demais gestores da Região Administrativa XIX - Candangolândia, concernente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 5866/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da tramitação do feito em exame; II - nos termos do art. 13, III, da LC nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 23 da Informação nº 085/2016-SECONT/3ºDICON para que, no prazo de trinta dias, apresentem defesa ante a possibilidade de terem suas contas anuais julgadas irregulares e aplicada a sanção do art. 60 da LC nº 1/94, ante os fatos considerados irregulares por meio da Decisão nº 838/2011, Processo nº 11.996/2009, quais sejam: não verificação do detalhamento do BDI e do conteúdo das propostas, fato que impossibilitou a constatação de conluio entre os licitantes e elaboração e aprovação das Planilhas e do Projeto Básico das obras licitadas, em desacordo com as disposições do art. 6º, inciso IX, e art. 7º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93; III - autorizar o retorno dos autos à Secont, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 3545/2013 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de fevereiro a abril de 2014, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria de 2013. DECISÃO Nº 5867/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevando a intempestividade, deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e conceder mais 30 (trinta) dias para que a jurisdicionada dê cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.427/15, reiterada pelas Decisões nºs 5.110/15, 2.276/16 e 4.868/16; II - com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, inciso V, da Resolução/TCDF nº 38/90, aplicar multa no valor de R\$ 1.169,80 (um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) ao Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento do valor aos cofres do Distrito Federal; III - autorizar, desde logo, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial, caso não atendida a notificação para o pagamento da multa; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar ciência desta decisão ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 22536/2013 - Denúncia formulada por cidadão acerca da falta de atuação e esvaziamento de competências da então Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal - SERCOND/DF (atual Secretaria de Estado de Gestão do

Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH), bem como a existência de servidores "fantasmas" no âmbito daquela pasta. DECISÃO Nº 5868/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1487/2016 - GAB/SEPLAG (fl. 492); b) da Informação nº 145/2016 -SEACOMP (fls. 507/509); II - chamar em audiência o responsável mencionado no § 5º da Informação nº 145/2016, em virtude do descumprimento de decisão desta Corte; III - reiterar à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação - SEGETH - o disposto no item II da Decisão nº 4163/2016, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22611/2014 - Representação nº 23/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, que busca a verificação de possíveis irregularidades na aquisição de invólucros para cadáver pela Secretaria de estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5805/2016 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2519/2015-GAB/SES e dos documentos que o acompanham (fls. 314/359), em cumprimento ao item II do Despacho Singular nº 350/2015 - GCMA; b) da Informação nº 16/2016 (fls. 363/379) e da Matriz de Responsabilização de fl. 362; e, c) do Parecer nº 337/2016-CF; II - autorizar a audiência, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 1/94, dos responsáveis nomeados na Matriz de Responsabilização (fl. 362), bem como dos indicados pelo Ministério Público junto à Corte no § 50 do Parecer nº 337/2016, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas, haja vista a possibilidade de aplicação das respectivas sanções; III - recomendar à SES/DF que se abstenha de exigir como critério de habilitação quaisquer documentos diversos daqueles elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, e que a exigência de laudos positivos requer: a) avaliação sobre a existência de empresas que atendam a esse requisito, bem como a possibilidade de competição entre elas; b) previsão expressa no instrumento convocatório; c) justificativa para a inclusão dessa exigência, constante do processo administrativo; d) que seja exigido apenas na fase de julgamento das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 34860/2015-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, requerendo que o Tribunal determine a análise dos efeitos da aplicação dos Decretos nºs 36.240/15, 36.243/15 e 36.755/15 e da legalidade dos atos praticados em decorrência dos mesmos, mormente quanto à possível inobservância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 5º da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 5788/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 905/2016-GA/SEF (e-DOC 2B7855B0-c), subscrito pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda; II) com fulcro no art. 200, I, do RI/TCDF, deferindo em parte a pretensão da SEF/DF, conceder o prazo adicional de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para atendimento do item IV, "a" e "b", da Decisão nº 5545/2016. Vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo indeferimento do pleito, com o cumprimento imediato de determinação da Corte, e pelo audiência dos responsáveis pelo descumprimento de decisão da Corte.

PROCESSO Nº 20120/2016-e - Pregão Eletrônico nº 07/2016, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, cujo objeto consiste em registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 496/2016, proferido no dia 11.11.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5804/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 30826/2016-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2016. DECISÃO Nº 5803/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2016 (e-DOC 49D43D62); b) da Informação nº 41/16-NAGF (496320A3-e), do Despacho do Diretor do NAGF (5731FE60-e) e do Despacho da Secretária nº 87/2016 (3B88EF01-e); II - nos termos do inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), haja vista o Poder Executivo ter extrapolado o percentual de 95% do limite máximo de gasto com pessoal no 2º quadrimestre/2016, alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e também as Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da referida Lei; III - determinar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie informações a respeito da ocorrência de provimentos de cargos, admissões ou contratações de pessoal havidos no período entre maio/2016 e agosto/2016, conforme o detalhamento presente no item IV da Decisão nº 5.421/16, a saber: a) faça constar, nos casos de atos de nomeação ou provimento de cargos que não se refiram às áreas de saúde, segurança e educação, portanto sob a égide do item II-2 da Decisão nº 1111/15, além da justificação de tais cargos como "estratégicos e indispensáveis ao atendimento das políticas e ações públicas necessárias ao bem-estar da sociedade", também demonstrativo de onde se deu a correspondente redução da despesa de pessoal para fazer frente a tais provimentos, de modo a não ter resultado aumento da despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo; b) faça constar, nos casos de atos de nomeação ou provimento de cargos sob a égide da Decisão nº 534/15, demonstração de que decorreram de vacância de cargo público das áreas de educação, saúde e segurança; ou de afastamento de professor ocorrido durante o período letivo decorrente da concessão de licença de natureza obrigatória; IV - determinar, ainda, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que, enquanto permanecer o quadro de ultrapassagem do limite prudencial, encaminhe ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação de cada RGF, informações a respeito da ocorrência de provimentos de cargos, admissões ou contratações de pessoal havidos no quadrimestre de referência, conforme o detalhamento presente no item IV da Decisão nº 5421/16; V - considerar cumpridos, em relação ao 2º quadrimestre/2016, os limites da despesa com pessoal (art. 20, II, "c", LRF), de endividamento, de contratação de operações de crédito e de garantias e contragarantias, bem como cumpridos os requisitos de publicação previstos nos arts. 48, 54 e 55 da LRF; VI - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 9736/2005 - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o objetivo de verificar a situação dos imóveis doados com encargo pela jurisdicionada, especialmente quanto ao cumprimento, por parte dos donatários,

das cláusulas previstas nas escrituras de doação. DECISÃO Nº 5795/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 6260/2006 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.091/05), diante da ausência de prestação de contas dos recursos repassados à organização da sociedade civil de interesse público Cruzeiro do Sul por força do Termo de Parceria celebrado entre a entidade e o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Esporte e Lazer (Processo nº 010.000.380/06). DECISÃO Nº 5869/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.000.380/06; II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, ante a ausência de prejuízo ao erário; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28592/2008 - Tomada de contas anual da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício financeiro de 2006. DECISÃO Nº 5800/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Agamenon Martins Borges revel, por não ter atendido o chamado da Corte (Decisão nº 2.069/16); II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas das Sr.s. Lúcia Maria Percy Bastos Garcia (Administradora Regional - Substituta, no período de 31.3 a 10.4.2006), Francisca Batista Paiva Marinho (Diretora de Administração Geral - Substituta, no período de 1.6 a 30.6.2006) e Eva de Souza Curi (Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta, no período de 1.3 a 30.3.2006) e dos Srs. Everardo Alves Ribeiro (Administrador Regional - Substituto, no período de 2.1 a 21.1.2006) e Pedro Paulo de Figueiredo (Diretor de Administração Geral - Substituto, no período de 2.1 a 31.1.2006, e Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 1.1 a 28.2.2006 e 1.4 a 31.12.2006); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, regulares, com ressalva, as contas: 1) dos Srs. Marco Aurélio de Carvalho Demes (Administrador Regional, no período de 1.1; 22.1 a 30.3.2006 e 11.4 a 11.7.2006) e Gildásio Vete da Silva (Diretor de Administração Geral, no período de 1.1 e 1.2 a 2.8.2006), em face das seguintes impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 030/2008 - DIRAG/CONT (fls. 102/116 do Processo nº 040.001.915/2007): 1.1) subitem 1.1.2.1 - ausência de contabilização de obrigações à conta de restos a pagar; 1.2) subitem 2.1.1.1.1 - parcelamento de despesa em desacordo com a legislação; 1.3) subitem 2.1.1.1.2 - situação de contratação direta de empresa de engenharia em desacordo com a legislação; 1.4) subitem 2.2.1 - falhas dos controles internos relativos à execução de contrato de limpeza, conservação e vigilância armada; 2) do Sr. Agamenon Martins Borges (Administrador Regional, no período de 12.7 a 31.12.2006, e Diretor de Administração Geral - Respondendo, no período de 03.08 a 31.12.2006), em razão das seguintes impropriedades: 2.1) prejuízo causado ao erário quando da contratação da empresa Lidugério José de Oliveira ME, para a realização de shows no evento "49º Aniversário do Paranoá", objeto do Processo nº 140.000.544/08, 2.2) aprovação de alvará de funcionamento de forma irregular, objeto de apuração no Processo nº 886/07; 2.3) constantes do Relatório de Auditoria nº 030/2008 - DIRAG/CONT (fls. 102/116 do Processo nº 040.001.915/07): 2.3.1) subitem 1.1.2.1 - ausência de contabilização de obrigações à conta de restos a pagar; 2.3.2) subitem 2.1.1.1.1 - parcelamento de despesa em desacordo com a legislação; 2.3.3) subitem 2.1.1.1.2 - situação de contratação direta de empresa de engenharia em desacordo com a legislação; 2.3.4) subitem 2.2.1 - falhas dos controles internos relativos à execução de contrato de limpeza, conservação e vigilância armada; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites como o erário distrital, no que tange às contas anuais em exame; IV - determinar, na forma do art. 19, da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes tenha substituído, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 14308/2009 - Prestação de contas anual da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 5870/2016 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Themístocles Eleutério Cruz de Souza (fls. 936/986), Cristiano Dalton Mendes Tavares (fls. 1030/1047) e Maria Lêda de Lima e Silva (fls. 991/1027) em face da Decisão nº 4.239/16 e do Acórdão nº 581/16, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos seus representantes legais, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito dos recursos; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 15231/2009 - Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/09, firmado com dispensa de licitação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 5801/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 144, IV, do CPC.

PROCESSO Nº 6181/2010 - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB/Distribuição, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5872/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas, em conjunto, pelos Srs. Benedito Aparecido Carraro, Paulo Victor Rada de Rezende, Antônio de Pádua Gonçalves Novas, Paulo Afonso Teixeira Machado e Hamilton Carlos Naves (fls. 230/262 e anexos às fls. 263/284), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas do Sr. José Jorge de Vasconcelos Lima (Diretor-Geral, no período de 1.1 a 5.1.2009), Haroaldo Brasil de Carvalho (Diretor de Comercialização, no período de 1.1 a 20.1.2009), Paulo Victor Rada de Rezende (Diretor de Comercialização, no período de 21.1 a 31.12.2009) e Hamilton Carlos Naves (Diretor de Operação, no período de 4.8 a 31.12.2009); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Benedito Aparecido Carraro (Diretor-Geral, no período de 6.1 a 31.12.2009) e Paulo Afonso Teixeira Machado

(Diretor de Gestão, no período de 1.1 a 31.12.2009) em face das seguintes impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 6/2012 - DIROH/CONIE/CONT/STC: 1) subitem 2.1.8 - inexistência de controle físico sobre todos os bens móveis; 2) subitens 3.3.1 e 3.4 - não concessão de intervalo intrajornada; 3) subitem 4.1 - ausência de comprovação do levantamento físico de todos os bens móveis; 4) subitem 4.2 - falta de confiabilidade nos controles sobre os bens patrimoniais da Companhia; 5) subitem 8.1.2 - irregularidades no cômputo/medição das horas trabalhadas das equipes "linha viva"; c) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Antônio de Pádua Gonçalves Novaes (Diretor de Engenharia, no período de 1.1 a 31.12.2009) em face das seguintes impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 6/2012 - DIROH/CONIE/CONT/STC: 1) subitem 6.8 - falta de critério de aceitabilidade dos preços oferecidos nas Concorrências nºs 4/09 e 9/08; 2) subitem 6.11.1 - pagamento em duplicidade de acessórios, miudezas e serviços não previstos em planilha a título de eventuais; 3) subitem 6.11.2 - inclusão indevida da administração de obra no BDI; 4) subitem 8.1.1 - tamanho das equipes manutenção da "linha viva" inferior ao previsto no projeto básico; III - considerar, com fulcro na Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos administradores e demais responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades observadas, de modo a evitar a ocorrência no futuro; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25269/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 5873/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Srª. Fabíola de Aguiar Nunes (fls. 238/267) e pelos Srs. José Elenilson de Sá César (fls. 268/284 e anexos I, II e III - e Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto (fls. 285/312); II - determinar, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos seguintes gestores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade de multa: a) daqueles nominados na matriz de responsabilização de fls. 338/340, em face das seguintes impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 18/2012-DISED/CONAS/CONT: 1) subitem 2.2 - repasse de recursos em desacordo com o previsto no contrato de gestão; 2) subitem 5.1 - cumprimento das metas pactuadas não foi verificado; 3) subitem 6.1 - fiscalização deficiente por parte das comissões de avaliação; 4) subitem 6.2 - relatórios da comissão de avaliação não publicados; 5) subitem 7.2 - falha na incorporação dos bens pela SES/DF e bens não localizados; b) daqueles nominados no parágrafo 21 do relatório/voto do Relator, em face das seguintes impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 006/2012-DISED/CONT: 1) subitem 1.3.1 - Ausência de documentação e pagamentos irregulares de horas extras; 2) subitem 3.1.1 - Ausência de apresentação de relatório técnico devidamente atestado pelos executores do contrato; 3) subitem 3.1.3 - Ausência ou apresentação incompleta de certidões para efeito de pagamento nos Processos nºs 060.002.805/10, 060.001.809/10, 060.002.184/10 e 060.006.480/09; 4) subitem 3.1.5 - Pesquisa de preços realizada com apenas duas empresas nos Processos nºs 060.008.217/10 e 060.004.615/10; 5) subitem 3.1.11 - Prorrogação contratual em desacordo com o parecer emitido pela PROCAD (Processos nºs 060.015.403/05 e 060.010.550/08); 6) subitem 3.1.12 - Ausência de documento de entrada no almoxarifado da aquisição de órteses e próteses (Processo nº 060.002.184/10); 7) subitem 3.1.16 - Ausência de informações em nota fiscal (Processos nºs 060.005.816/05 e Processo nº 060.002.184/10); 8) subitem 3.1.18 - Execução de serviços sem cobertura contratual (Processo nº 060.016.142/09); 9) subitem 3.1.20 - Contratação irregular de organização social para gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento (Contratos nºs 1/10 - Processo nº 060.007.891/10 e 2/10 - Processo nº 060.007.810/10); 10) subitem 3.1.21 - Ausência de medidas para a devolução de pagamento - efetuado pela SES/DF - cujo contrato foi rescindido antes da execução de seu objeto (Contratos nºs 1/10 - Processo nº 060.007.891/10 e 2/10 - Processo nº 060.007.810/10); 11) subitem 3.1.23 - Ausência de apresentação de documentos referentes aos serviços prestados para o pagamento do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (Processo nº 060.009.082/10); 12) subitem 3.1.25 - Ausência de proporcionalidade no valor do pagamento da complementação dos serviços médicos em relação ao valor inicial (Processo nº 060.009.082/10); 13) subitem 3.1.26 - Utilização pela SES/DF de parâmetros diferentes da norma do SUS (Processo nº 060.003.667/10 - Contrato nº 39/10 - Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF); 14) subitem 3.1.27 - Utilização de parâmetros inadequados nos procedimentos de cirurgias cardiovasculares adulto e pediátrica (Processo nº 060.003.667/10 - ICDF); 15) subitem 3.1.30 - Quantidade de documentos relativos à prestação de serviços não conferem com aquelas atestadas (Processos nºs 060.000.899/10 e 060.010.616/11); 16) subitem 3.1.31 - Falta de planejamento nas aquisições de medicamentos em decorrência de ação judicial (Processo nº 060.016.182/09); 17) subitem 3.2.1 - Minuta do convênio não foi encaminhada à PGDF (Processo nº 060.018.109/08 - Contrato nº 14/08 - Associação de Prevenção e Tratamento de Dependentes Químicos e Portadores HIV de Brasília/DF - TRANSFORME); 18) subitem 3.2.2 - Recursos financeiros não foram mantidos em conta específica (Processo nº 060.018.109/08); 19) subitem 3.2.3 - Alteração redutora do objeto do convênio sem a equivalência financeira (Processo nº 060.018.109/08); 20) subitem 3.2.4 - Emissão de termos aditivos sem as prestações de contas parciais com os documentos comprobatórios das despesas (Processo nº 060.018.109/08); 21) subitem 3.2.5.1 - Ausência de documentos fiscais e de análise quanto a boa e regular aplicação dos recursos financeiros (Processo nº 060.018.109/08); 22) subitem 3.2.5.2 - Comprovante de pagamento por meio de documento inidôneo para a operação (Processo nº 060.018.109/08); 23) subitem 3.2.5.3 - Ausência de carimbo indicativo do convênio firmado (Processo nº 060.018.109/08); 24) subitem 3.2.5.4 - Ausência de detalhamento de despesas e documento fiscal com prazo de emissão vencido (Processo nº 060.018.109/08); 25) subitem 3.2.5.5 - Apresentação de documento sem valor fiscal (Processo nº 060.018.109/08); 26) subitem 5.2.1 - Condições de segurança precárias; 27) subitem 5.2.2 - Espaço insuficiente de armazenamento; 28) subitem

5.2.3 - Extintores de incêndio com o prazo de validade expirado; 29) subitem 5.2.4 - Abrigo de mangueira de incêndio com difícil acesso; 30) subitem 5.2.5 - Bens móveis não são distribuídos tempestivamente por falta de emissão de parecer técnico; 31) subitem 5.2.6 - Aparelhos de raios-x armazenados a longa data por falta de sala preparada para recebê-los nos hospitais; 32) subitem 7.1 - Ausência de apresentação das medidas adotadas pela SES/DF em relação às recomendações emitidas pela Controladoria/STC no Processo nº 060.014.239/10 - contratação emergencial de serviços de limpeza e conservação; III - sobrestar a análise de mérito das razões de justificativa apresentadas, até o cumprimento do estipulado no inciso II; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17279/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 38/10, celebrado entre a Administração Regional do Recanto das Emas e a empresa Direção Comércio de Ferragens e Equipamentos de Segurança Ltda. - ME, visando à contratação de shows artísticos para a realização do evento "Feira de Artesanato e Arte do Recanto das Emas", nos dias 17 e 18 de setembro de 2010. DECISÃO Nº 5874/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 174 do RI/TCDF, a citação por edital dos responsáveis nominados no parágrafo 3º da Informação nº 210/2016 - SECONT/GAB, para que atendam aos termos da Decisão nº 5.874/15; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 22230/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5875/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 118/128; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do ST QPPMC RRM ANTÔNIO FERNANDES DE PINHO (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 1.092/15 e do Acórdão 103/15 (R\$ 173.569,01, valor em 11.11.2014); b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6757/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5876/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 113/121; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 2º SGT QPPMC RRM. ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO (beneficiário do pagamento indevido), referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 2.220/15-CPM e Acórdãos nºs 277/15 e 278/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9306/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5877/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 130/135; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do militar Cel. QOPM RRM JAIR TEDESCHI (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 2.222/15 e Acórdão nº 265/15 (R\$ 75.771,10, em 19.1.2015); b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20975/2013 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2013, para verificar a regularidade dos pagamentos de parcelas remuneratórias (subsídios) efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas; da acumulação de cargos; de pensões concedidas a filhas maiores e solteiras; bem como o cumprimento de determinações contidas em concessões julgadas ilegais e legais com recomendação posterior. DECISÃO Nº 5878/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do pedido apresentado pelo servidor José Henrique da Silva, indeferindo-o por falta de amparo na legislação de regência; b) do expediente protocolado pela Polícia Civil do Distrito Federal (fls. 1.446/1.462); II - reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o inteiro teor da Decisão nº 855/15, de modo a cientificar o servidor José Henrique da Silva acerca da impossibilidade da manutenção da acumulação de proventos, à vista do disposto no art. 11 da EC nº 20/98 e do que consta na Decisão nº 3.034/14, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece o art. 133 da Lei nº 8.112/90, para optar por uma das aposentadorias, alertando-o acerca da impossibilidade de sobrestar o cumprimento da Decisão nº 3.245/16, haja vista que não sobreveio qualquer decisão judicial nesse sentido nos autos da Ação nº 0717337-85.2016.8.07.0015 ajuizada perante o TJDF; III - dar conhecimento desta decisão ao autor do pleito e ao seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25926/2013 - Denúncia formulada por cidadão acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na aquisição de preparo líquido concentrado para refresco, destinado aos alunos da rede pública de ensino, objeto do Contrato nº 120/2009, resultante da Ata de Registro de Preços nº 044 - CGBS-DEME/2008, da Prefeitura de São Paulo. DECISÃO Nº 5879/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 919/2016-GAB/SE (fl. 55 e anexos de fls. 56/59), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em atendimento ao Despacho Singular nº 154/2016 - GCPM; II - considerar parcialmente procedente a denúncia formulada, dando conhecimento desta decisão ao cidadão signatário da exordial; III - determinar: a) com fulcro no art. 182, § 5º do Regimento Interno do TCDF, a audiência das responsáveis nominadas no parágrafo 18 do relatório/voto do Relator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas, em face das impropriedades indicadas no parágrafo 27 da Informação nº 110/2016 (fls. 63/68), ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; b) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, em futuras contratações mediante adesão a atas de registro de preços, realize, previamente, ampla pesquisa de preços no âmbito do Distrito Federal e se abstenha de contratar quantitativos superiores aos registrados na ata aderida, observando, adicionalmente, as disposições da Lei Distrital nº 5.525, de 26.8.2015, e do Decreto nº 36.519, de 28.5.2015; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 110/2016 (fls. 63/68), do relatório/voto do Relator e desta decisão às responsáveis mencionadas no inciso III e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 14112/2014 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF acerca de glosas dos valores acima da tabela referencial do SINAPI, relativos ao Contrato nº 4/10. DECISÃO Nº 5880/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada; II - determinar a conversão dos autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, autorizando desde já a citação dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de fls. 126/128 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em virtude dos fatos ali narrados ou recolham, solidariamente, o prejuízo de R\$ 2.596.917,58, decorrente de sobrepreço apurado no Contrato nº 04/10; III - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 136/16-1ª DIACOMP/SEACOMP (fls. 129/170), do Parecer nº 911/2016-MF (fl. 172/176), do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis para subsidiar o atendimento do inciso anterior; b) o encaminhamento dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela reiteração à Jurisdicionada e à empresa RV Construtora Ltda. de determinação da Corte.

PROCESSO Nº 19718/2014 - Recurso de Reconsideração interposto por empregados da CEB Distribuição S.A., em face da Decisão nº 4.654/16, no qual postulam suas admissões na qualidade de interessados, para fins do exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório. DECISÃO Nº 5881/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 718/729 e do Recurso Administrativo de fls. 747/749, em virtude da irregularidade verificada na representação legal dos recorrentes; II - dar ciência desta decisão aos Srs. Francisco Jose Zagari Forte, Dayse Souza de Jesus, Lia Von Shosten Chagas, Luiz Carlos Meirelles, Celso Nogueira da Mota e ao Dr. Murilo Bouzada de Barros (OAB/DF nº 11.467); III - oficiar: a) à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, para apuração de eventual infração ao art. 34, inciso I, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), por parte do Dr. Murilo Bouzada de Barros (OAB/DF nº 11.467); b) à CEB Distribuição S.A. para eventual instauração de procedimento disciplinar, em face da conduta do Dr. Murilo Bouzada de Barros (OAB/DF nº 11.467); IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 1691/2015-e - Auditoria Operacional realizada, com autorização do Tribunal (Decisão nº 1.617/15-CPM), para verificar a observância da ordem cronológica das exigibilidades no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5794/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 458/2016-GAB/SEF, 667/2016-GAB/CGDF (e-docs C905D5F4-c e 08B82A9C-c), do Ofício nº 411/2016-MPC/PG e do Parecer nº 813/16-CF (e-docs 1904B967-e e B0554363-e), e do Relatório Final de Auditoria (e-doc F0DB91CA-e); II - recomendar, em razão dos achados verificados: a) ao Exmº. Sr. Chefe do Poder Executivo e ao titular da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal quanto à obrigação de: 1) normatizar o processo de pagamento das obrigações do Governo do Distrito Federal, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.666/93 e com a Decisão TCDF nº 5.545/16, mormente quanto aos seguintes pontos: conceito de exigibilidade, prazos para atesto e liquidação de despesas, definição de prioridades de pagamento, justificativas para a preterição da ordem cronológica e outros meios aptos a conferir transparência à ordem cronológica do pagamento de credores na esfera distrital; 2) adaptar o Sistema de Integrado de Gestão Governamental - SIGGO com o objetivo de contemplar os requisitos eventualmente fixados no normativo, visando viabilizar, em especial, a organização automatizada das despesas a serem pagas, consoante a ordem cronológica de exigibilidade, bem como a inclusão de justificativa em eventual necessidade de preterição da cronologia dos pagamentos; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal quanto à necessidade de: 1) disponibilizar no Portal da Transparência ou em outro sistema, acessível a qualquer interessado, informações tempestivas que possibilitem o acompanhamento e a transparência da ordem cronológica de exigibilidade das despesas do Distrito Federal; 2) contemplar, nas ações de controle a serem desenvolvidas, a verificação do cumprimento, pelas unidades do complexo administrativo distrital, da ordem cronológica de pagamentos exigida pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93, aplicando as penalidades pertinentes em casos de descumprimento sem justificativa adequada publicada; c) à Escola de Governo do Distrito Federal quanto à necessidade de

promover ampla capacitação dos gestores distritais, após a edição de normativo sobre a matéria e a realização dos respectivos ajustes no SIGGO; III - determinar às jurisdicionadas indicadas no inciso II que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem a esta Corte de Contas Plano de Ação, a ser elaborado de forma conjunta, com a participação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, indicando as medidas que serão adotadas visando solucionar as falhas identificadas, contendo o respectivo cronograma de implementação e as unidades e gestores responsáveis, conforme modelo estabelecido no anexo X do Manual de Auditoria3 deste Tribunal; IV - considerar cumpridas: a) a diligência ordenada no inciso V, alínea "b", da Decisão nº 5.888/15, no tocante à avaliação da ordem cronológica de pagamento de obras paralisadas, objeto dos §§ 113/122 do Relatório Final de Auditoria; b) a diligência ordenada no inciso II, alínea "a" da Decisão nº 3.794/15, em razão das conclusões expostas nos §§ 123/126 do Relatório Final de Auditoria; V - determinar, em razão do exposto no § 112 do Parecer nº 1.691/15 (e-doc DCED6641-e): a) à Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX que avalie a viabilidade da proposta de levantamento dos casos de eventual descumprimento da ordem cronológica de pagamentos na esfera distrital; b) à Secretaria-Geral de Administração - SEGEDAM que avalie a sugestão de elaboração de normativo visando a regulamentação interna da ordem cronológica dos pagamentos realizados por este Tribunal; VI - dar conhecimento do inteiro teor do Relatório Final de Auditoria (e-doc F0DB91CA-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do Distrito Federal, à Escola de Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 14052/2015-e - Representação nº 8/15-MF, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades no reajustamento das tarifas relativas às permissões decorrentes da Concorrência nº 1/07, cujas Cooperativas vencedoras operam 9 (nove) lotes de micro-ônibus, com aproximadamente 50 (cinquenta) veículos cada. DECISÃO Nº 5882/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar insatisfatório o cumprimento da Decisão nº 2.467/16; II - determinar a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB e onde mais se fizer necessário, a fim de responder aos questionamentos do Ministério Público, constantes da Representação nº 08/2015-MF; III - autorizar a juntada de cópia do Parecer nº 277/2016-MF e da Informação nº 130/2016 ao Processo nº 12.102/12, uma vez que o questionamento referente à existência de estudo realizado pela DFTrans para devolver a administração do SBA (Sistema de Bilhetagem Eletrônica) para as empresas operadoras das bacias está sendo tratado naqueles autos; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 13026/2016-e - Aposentadoria de OTAVIANO GOMES NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 5883/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 3.248/16, de modo que: a) informe as escalas de trabalho do servidor referentes aos 3 (três) anos anteriores à aposentadoria, ocorrida em 12.1.2012, nos cargos exercidos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no Ministério da Saúde; b) manifeste, tendo em vista o que dispõe o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, combinado com o § 7º do art. 41 da LODF, no tocante à compatibilidade da carga horária, sobre a litude da acumulação dos cargos nos órgãos mencionados no inciso anterior, consoante escalas de trabalho apresentadas; c) notifique o Ministério da Saúde sobre o tempo de serviço averbado para fins de aposentadoria junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 13.1 a 9.6.1975 e 01.8 a 13.10.1975, num total de 222 dias; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 34520/2016-e - Pregão Eletrônico SRP nº 192/2016, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à formação de Ata de Registro de Preços para a eventual aquisição de medicamentos do GRUPO L - Agentes Antineoplásicos e Imunomoduladores, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo II do edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 495/2016-GCPM, proferido no dia 16.11.16, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5884/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 89/1995 - Aposentadoria de EVA DE ASSUNÇÃO SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 5885/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Declaração nº 229/2015 - SIP/SPC/SDivGP-HFA, emitida pelo Chefe de Pessoal Civil do Hospital da Forças Armadas, por meio da qual o Hospital das Forças Armadas informou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a cassação da aposentadoria da Sra. Eva de Assunção Silva, junto ao Governo Federal, em novembro de 2011, por motivo de acumulação ilícita de cargos públicos no HFA e na SES/DF, conforme decisão proferida nos autos do PAD nº 60550.000182/2010-02; b) da cópia da Portaria nº 2.710, de 14/09/11, publicada no DOU de 15/09/11, por meio da qual o Ministro de Estado da Defesa cassou a aposentadoria da Sra. Eva de Assunção Silva, junto ao Governo Federal; II - considerando que com a cassação da aposentadoria da interessada junto ao governo federal torna-se desnecessária a continuidade do acompanhamento da Ação Judicial nº 2009.01.1.008919-2, mesmo não tendo ocorrido o trânsito em julgado, uma vez que não mais existe a acumulação de proventos que lhe deu causa; e, observadas as medidas

adotadas pela jurisdicionada até o presente momento, considerar cumprida a Decisão nº 3126/12; III - autorizar a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 39009/2009 - Edital nº 01 do Concurso Público 02/2009, realizado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 11.11.09, que disciplina o concurso público destinado ao provimento de diversos empregos, em conformidade com o plano de empregos e salários e o regimento interno da jurisdicionada, e formação de cadastro de reserva. DECISÃO Nº 5807/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 176/2016-PRESI e anexo (fls. 451/454), encaminhados pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, bem como do Ofício nº 536/2016-GAB/SEPLAG e anexos (fls. 455/459), enviados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, considerando cumpridas as Decisões de nºs 2395/2015 e 943/2016; b) do Plano de Empregos, Carreiras e Salários da TERRACAP - PECS-2015 (Anexo I); c) da Portaria nº 132/2016-PRESI, que constitui Grupo de Trabalho para elaborar projeto básico com vistas à contratação de banca examinadora responsável por organizar o concurso público da TERRACAP, destinado ao provimento de empregos definidos no novo Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Agência (fl. 462); d) dos documentos de fls. 460/461; e) do Ofício nº 44/2016-DA e anexos (fls. 464/468), encaminhados pelo Ministério Público junto à Corte; II - considerar improcedente o Pedido de Reexame interposto pelo MPJTCDF, às fls. 354/359, por insubsistência própria de suas razões; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 42972/2009 - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, procedimento integrante da fiscalização especial autorizada no bojo do Processo nº 41.100/09, o qual versa acerca da Operação Caixa de Pandora, objeto do Inquérito nº 650/DF. DECISÃO Nº 5871/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela recorrente; II - no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela empresa CTIS Tecnologia S.A (fls. 1028/1061) para reformar o subitem 'II-a' da Decisão nº 2.900/2015, considerando procedentes as razões de justificativa relacionadas ao Achado de Auditoria nº 1 do Relatório de Auditoria nº 1.1105.12 apresentadas pela CTIS Tecnologia S.A., CEI Empreendimentos Ltda., INDRA Brasil Ltda. e B2BR - Business to Business Informática do Brasil e improcedentes as razões de justificativa do Sr. Luiz Cláudio Freire de Souza França, relativas ao mesmo Achado; III - dar ciência desta decisão aos interessados; IV - ordenar o arquivamento dos autos. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 144 do CPC.

PROCESSO Nº 4259/2015 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, para apurar a existência de irregularidade na percepção de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 5886/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 26/35; II - autorizar a notificação por edital do senhor José Carlos Ferreira de Barros, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 174 do RI/TCDF, com vistas ao cumprimento do item II da Decisão nº 923/2016, fl. 25; III - retornar os autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28924/2015-e - Pensão civil instituída por ROSALINA DO NASCIMENTO MARTINS - SES/DF. DECISÃO Nº 5887/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4042/2016, nos termos seguintes: a) confirme se a aposentadoria da ex-servidora se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05 e, em caso positivo, contate o pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no art. 7º da EC nº 41/03, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-o de que a opção é irretratável; b) caso o pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior, retifique o ato de pensão, a fim de fundamentar a concessão no art. 12, inciso, IV, da LC nº 69/08 c/c o art. 40, §7º, I, da CRFB, com redação da EC nº 41/03 e arts. 29, I, 30 e 52 da LC 769/08, com o art.7º da EC nº 41/03 e com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, bem como incluir a classe e o padrão do cargo da instituidora na data do óbito, e torne sem efeito o ato de retificação publicado em 10/12/2013; c) caso o pensionista opte pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, retifique o ato de pensão para excluir os dispositivos da Lei 8.112/90 e incluir o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, bem como a classe e o padrão do cargo da instituidora na data do óbito; d) na aba "Dados dos Beneficiários", selecione, no campo fundamento legal, a condição de beneficiário "companheiro ou companheira" e não "viúvo ou viúva", assim como ajuste às providências solicitadas nos itens anteriores; e) na aba "Dados da Concessão", selecione o ID 562, no caso do item 2 e o ID 415, no caso do item 3, no lugar do ID 146", assim como ajuste às providências solicitadas nos itens anteriores; f) esclareça a divergência entre o percentual de ATS indicado na aba "Tempos" (28%) e o registrado na aba "Proventos" (26%), adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias"; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31330/2015-e - Aposentadoria de SANDRA DERANI GURGEL DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 5888/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 31356/2015-e - Pensão civil instituída por HILDEMAR TEIXEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5889/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a jurisdicionada que: I - cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão

nº 98/2016, nos termos seguintes: a) tendo em conta a afirmação do Controle Interno de que o ex-servidor faria jus a 900 dias de licença prêmio, contadas em dobro, adquiridas até 16/12/98, confirme o direito e, em caso afirmativo, efetue a informação no campo adequado da aba Tempos, qual seja, Licença prêmio adquirida até 16/12/1998 (contados em dobro), e exclua os 450 dias registrados no campo Licença prêmio averbada até 16/12/1998 (contadas em dobro); b) confirme se a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC no 47/05 e, em caso positivo, contate a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no art. 7º da EC no 41/03 combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC no 47/05 ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que a opção é irretratável; c) caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior, retifique o ato de pensão, a fim de fundamentar a concessão no art. 12, inciso, IV, da LC no 769/08 c/c o art. 40, §7º, I, da CRFB, com redação da EC no 41/03 e arts. 29, I, 30 e 52 da LC 769/08, com o art.7º da EC no 41/03 e com o parágrafo único do art. 3º da EC no 47/05; d) caso a pensionista opte pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, retifique o ato de pensão para excluir os dispositivos da Lei 8.112/90 e incluir o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar no 769/2008, com redação da LC no 818/2009, nos termos da Decisão nº 1.196/2015, fazendo o respectivo ajuste na aba Dados dos Beneficiários; e) na aba Proventos, faça a inclusão da origem, a rubrica, a descrição, o percentual e o valor das parcelas que compuseram o Título de Pensão à fl. 19 do processo físico, consoante apontamento do Controle Interno; f) confirme a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, nos períodos de 14/05/51 a 30/01/54 e 01/01/63 a 31/08/64, no total de 1.602 dias, unicamente na concessão em exame, oficiando ao Ministério da Saúde visando obter informação detalhada quanto ao tempo de serviço considerado para inativação do servidor no vínculo mantido junto àquela Pasta, sob a matrícula 1007459; g) na aba Histórico, corrija no campo Paridade a informação para Sim, de acordo com o fundamento legal da concessão da aposentadoria, artigo 40, inciso III, alínea "a", § 4º da CRFB/88; incluir no Fundamento Legal das Vantagens o artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, bem como retificar o Posicionamento Funcional para Assistente Superior de Saúde, Odontólogo, Classe Especial, Padrão V; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57 IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29887/2016-e - Representação ofertada pela empresa BDC CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., c/c pedido cautelar, versando sobre possíveis ilegalidades em dispositivos constantes do edital de Tomada de Preços nº 12/16 da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap (eDOC 9F9D30AA-c). DECISÃO Nº 5793/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 785/2016-PRESI e documentação anexa (eDOC 5E630E90) encaminhado pela TERRACAP em atendimento à Decisão nº 5.192/2016, bem como das peças nº 18/22; b) do Ofício nº 805/2016-PRESI (eDOC OF90B3E9-c) encaminhado pela TERRACAP em aditamento ao de nº 785/2016-PRESI, bem como do Ofício nº 618/2016 - SEACOMP (eDOC 7990B299-e); II - considerar procedente, no mérito, as Representações oferecidas pela empresa BDC Consultoria, Planejamento, Participações e Empreendimentos Ltda., alusivas às Tomadas de Preços nº 12/16 e 5/16, entendendo como suficientes, por ora, as providências adotadas pela Terracap com vistas a sanar as impropriedades detectadas; III - autorizar o prosseguimento das Tomadas de Preços nº 12/16 e 5/16, com observação ao prazo para apresentação de propostas, em obediência ao disposto no § 4º, Art. 21 da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por email); b) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada, de modo a subsidiar sua manifestação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 30095/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ HERACLITO GOMES - SE/DF. DECISÃO Nº 5890/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar o Ato nº 11996-5 até o trânsito em julgado da Ação nº 2013.01.1.086079-3; II - baixar o ato em diligência para que o Jurisdicionado: a) acompanhe o desfecho da ação judicial mencionada no item I, encaminhando o ato ao TCDF após o trânsito em julgado da ação; b) no SIRAC: b.1) registre a acumulação na Aba "Dados da Concessão"; b.2) junte a decisão judicial final na Aba "Anexos e Observações"; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 30168/2016-e - Pensão civil instituída por OLÍMPIO JOSE LABES - SLU/DF. DECISÃO Nº 5891/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de diligência para que a Jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato para fazer constar a fundamentação do artigo 30 - A, inciso I, alínea "a", em vez de artigo 30-A, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011; II - na Aba "Dados da Concessão" do SIRAC registrar a retificação do item I; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31431/2016-e - Aposentadoria de ESMERALDA GOMES FLEURY - SES/DF. DECISÃO Nº 5892/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou a devolução do ato à jurisdicionada, assinando prazo de 60 (sessenta) dias para que adote as seguintes providências: I - retificar o fundamento legal do ato concessório efetuando a exclusão do artigo 44 da Lei Complementar nº 769/08, de 30/06/2008, haja vista sua incompatibilidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - na aba Dados da Concessão, cadastrar a data de retificação do ato a ser editado em função do contido no item precedente; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 34627/2016-e - Pregão Eletrônico nº 194/2016, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando ao Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO 1A - Componente Especializado da rede Pública de Saúde do Distrito Federal (CABERGOLINA, CLOZAPINA, TACROLIMUS, ETANERCEPT; ADA-

LIMUMABE, SIROLIMUS). DECISÃO Nº 5798/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 662/2016-CCOMP/DA/COORD. COMP./SUAG/SES/-DF, referente à cópia do Processo nº 060.007.171/2016 (peça 4) e do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 194/2016 (peça 3); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Processo nº 21796/2014, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 82, publicado no DODF de 14.11.2016, pág. 23, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 16h40, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE ausentou-se do Plenário, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 38237/2015-e,1794/2016-e, 12798/2016-e27774/2016-e e 32640/2016-e, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, de todos do Conselheiro PAULO TADEU, à exceção do de nº 23480/2007, de todos do Conselheiro PAIVA MARTINS, bem como dos de nºs 39009/2009, 4259/2015 e 34627/2016-e do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias administrativa e reservada, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 107 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

Anexo da Ata nº 4913
Sessão Ordinária de 17/11/2016

Processo nº: 1.794/2016-e

Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pela Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, acerca da obrigatoriedade do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF homologar Certidões de Tempo de Serviço e de Contribuição dos servidores oriundos da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Diligência ao Iprev/DF. Despacho Singular nº 335/2016-GCIM. Nesta fase: análise dos esclarecimentos prestados pelo Iprev/DF. Sefipe/TCDF sugere ao Tribunal conhecer da consulta. Resposta à consulente. Arquivamento dos autos. Aquiescência do Ministério Público. Considerações a respeito da matéria. Voto convergente.

RELATÓRIO

Consistem os autos em consulta formulada pela Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos mencionados na ementa.

Neste momento processual, examinam-se os esclarecimentos prestados pelo Iprev/DF, em resposta à diligência promovida pela unidade instrutiva, tendo em vista a determinação contida no Despacho Singular nº 335/2016-GCIM (e-doc 832B5EB7 - peça 10).

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A manifestação do órgão instrutivo está vazada nos seguintes termos, em síntese:

"(...) esta Secretaria de Fiscalização de Pessoal encaminhou ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF o Ofício nº 173/16- GAB/SEFIPE (e-DOC 484A564A-c), de 08.07.16, solicitando esclarecimentos para os pontos a seguir elencados:

a) se os valores relativos às contribuições previdenciárias dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, permanecem sendo repassados e continuamente apropriados nesse Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF; e

b) que procedimento vem sendo adotado quanto às averbações, perante os órgãos e entidades que integram o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF, de tempo de contribuição e de serviço, quando as Certidões de Tempo de Contribuição (ou de Serviço, conforme o caso) são emitidas por órgãos e entidades não vinculados ao RPPS/DF, inclusive, quanto à existência ou não de eventual orientação sobre a necessidade das referidas certidões estarem acompanhadas das respectivas homologações, informando, caso positivo, o respectivo instituto responsável, órgão ou entidade, pelas retromencionadas homologações.

21. Em atenção às questões suso transcritas, o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal remeteu a este Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal o Ofício nº 203/16-PRESI/IPREV (e-DOC E1E0D0C7-c), de 14.07.16, encaminhando, anexo, o Memorando nº 83/16-COOFIN/IPREV-DF, de 13.07.16, bem como o Memorando nº 25/16-DIPREV/IPREV, de 13.07.16, com importantes esclarecimentos sobre o tema.

22. No que tange ao Memorando nº 83/16-COOFIN/IPREV, a Coordenação de Finanças da Diretoria de Finanças e Administração informou que "as contribuições previdenciárias dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como da Polícia Civil do Distrito Federal, estão sendo repassadas regularmente e classificadas nas contas contábeis 421.310.201 (servidor ativo militar), 421.310.202 (servidor inativo militar), 421.310.203 (pensão militar), 421.410.211 (servidor ativo da PCDF), 421.410.212 (servidor inativo da PCDF) e 421.410.213 (pensionista da PCDF)", daquele IPREV/DF.

23. Por seu turno, a Diretoria de Previdência do IPREV/DF, no Memorando nº 25/16-DIPREV/IPREV, de 13.07.16, em apertada síntese e em seus aspectos mais relevantes, prestou os esclarecimentos de sua alçada, citando os excertos abaixo reproduzidos, verbis: a. "quanto aos procedimentos de averbação perante o RPPS do DF, de Certidões que são emitidas por órgãos não vinculados ao RPPS do DF, fica a cargo de cada setorial a

responsabilidade pelo recebimento da CTC, verificação dos critérios de veracidade e legitimidade do documento, a fim de promover o reconhecimento e a publicação do tempo homologado"; que

b. "a Lei Complementar nº 769/08, em seu art. 1º, § 2º, prevê o seguinte:" (...) "Os militares e os policiais civis do Distrito Federal, pelas peculiaridades dispostas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal, terão regulamentação no Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal definida em lei complementar específica";

c. Excelsa Corte Suprema - "EMENTA: Distrito Federal: serviços locais de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros): competência privativa da União para organizar e manter os organismos de segurança pública do Distrito Federal, que envolve a de legislar com exclusividade sobre a sua estrutura administrativa e o regime jurídico do seu pessoal: jurisprudência do STF consolidada no RE 241494: cautelar deferida para suspender a vigência da LD 1481/97 (ADI 2.102 MC/DF)";

d. "para que o IPREV-DF homologue as Certidões de Tempo de Contribuição da Segurança Pública (militares e a Polícia Civil), seria imprescindível que estes fizessem parte dos segurados indicado no artigo 1º da Lei Complementar nº 769/2008, o que não ocorre, e por força do que prevê a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, o IPREV-DF, este Instituto está impedido legalmente de garantir qualquer benefício a quem não faça parte do rol de beneficiários, não podendo também reconhecer tempo de contribuição de quem não pertence ao seu plano de segurados"; e que

e. "o setor responsável pelos procedimentos de recebimento e conferência de CTS ou CTS que são homologadas por outro Ente ou pelo RGPS, é o setorial de RH dos órgãos vinculados a Administração Pública do DF. Convém salientar que a CTS ou CTS desprovida de homologação não estará apta ao reconhecimento de tempo e muito menos a publicação".

24. Dessarte, considerando os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, em diligência específica empreendida por esta Secretaria de Fiscalização de Pessoal, por intermédio do Ofício nº 173/16-GAB/SEFIPE (e-DOC 484A564A-c), de 08.07.16, entende-se que, diante da natureza sui generis do regime jurídico-previdenciário a que se encontram submetidos os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, ser juridicamente possível, no momento e em caráter excepcional, a averbação das certidões oriundas dos referidos órgãos diretamente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, independentemente da homologação pelo IPREV/DF, como solução jurídica mais viável e, por igual, mais alinhada ao princípio da proporcionalidade (necessidade/adequação/proporcionalidade em sentido estrito) ora imprescindível ao prejulgamento da tese sub examine, alcançando, ao fim e ao cabo, os mesmos termos e conclusões do Parecer nº 310/15 - PG da Procuradoria-Geral daquela nobre casa consulente, até que seja editada a lei complementar específica, prevista no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar distrital nº 769/08, dadas as peculiaridades dispostas na CRFB e na Lei Federal nº 10.633/02, que instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

25. Por derradeiro, a título de informação, nunca é demais registrar o pacificado entendimento deste Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal no sentido de defender a competência constitucional desta Corte de Contas em relação ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, com adoção das medidas necessárias para a manutenção desta competência, incluindo as de cunho judicial, consoante Decisão nº 5290/10 (vide Mandado de Segurança nº 28.584-DF que ora tramita no Excelso Supremo Tribunal Federal).

26. Ante ao exposto, sugere-se ao e. Plenário:

I. conhecer da consulta formulada pela Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, posto que satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal;

II. esclarecer à casa consulente, diante da natureza sui generis do regime jurídico-previdenciário a que se encontram submetidos os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, ser juridicamente possível, no momento e em caráter excepcional, a averbação das Certidões de Tempo de Contribuição (ou de Serviço, conforme o caso) oriundas dos referidos órgãos, diretamente, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, independentemente da homologação pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, até que seja editada a lei complementar específica, prevista no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar distrital nº 769/08, dadas as peculiaridades dispostas na Magna Carta e na Lei Federal nº 10.633/02; e

III. autorizar o arquivamento do feito.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério aquiesce às sugestões da unidade instrutiva. Eis suas considerações:

(...)

22. As importantes informações prestadas pela Diretoria de Previdência do IPREV, que, como visto, é o órgão gestor único do RPPS/DF, dão conta de que não está apta ao reconhecimento de tempo de serviço a CTS ou CTC de outro ente desprovida de homologação, o que conduz à interpretação de que o IPREV, em tais situações, poderá negar o pagamento dos benefícios dela decorrentes. Essa conclusão também é alcançada pela leitura da Portaria nº 154/2008/MPS e do art. 49 da LC nº 769/2008.

23. Dois cenários, portanto, se desenham: o primeiro se refere ao conteúdo do art. 49, § 2º, da LC nº 769/2008, o qual estabelece que continuam válidas as CTS e CTC emitidas pelos órgãos da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, suas autarquias, fundações ou unidades gestoras dos regimes de previdência social relativamente ao tempo de serviço e de contribuição para o respectivo regime em data anterior à publicação da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004; o segundo exige que seja homologada pelo IPREV a CTC ou CTS emitida pelo órgão distrital de origem do servidor, referente a agente público vinculado ao RPPS/DF.

24. Desse modo, no primeiro cenário, não parece haver dúvida quanto à possibilidade de a CLDF promover diretamente a averbação do tempo de serviço/contribuição contido na CTC/CTS emitida pelo órgão/entidade de origem do servidor. A dúvida surgiria quanto ao

segundo cenário, na hipótese de se considerar que, dada a natureza sui generis da PCDF, PMDF e CBMDF, o IPREV, como órgão gestor único do RPPS/DF, deveria homologar tal certidão, mesmo que os recursos destinados ao pagamento dos agentes públicos sejam originados do FCDF, cuja competência para fiscalização encontra-se em debate.

25. Nesse ponto, parece-me que, enquanto não solucionada essa questão, posta sob discussão no âmbito do c. TCDF (Processo nº 32.472/2005) e do Poder Judiciário, poderá a CLDF averbar diretamente o tempo de contribuição/serviço contido nas respectivas certidões.

26. Ante o exposto, esta Quarta Procuradoria possui entendimento convergente com as conclusões da Área Técnica, quanto à possibilidade de a CLDF averbar diretamente o tempo de contribuição/serviço contido na CTC/CTS emitida pela PCDF, PMDF e CBMDF, independente de homologação pelo IPREV.

É o relatório.

VOTO

A matéria tratada na presente Consulta, de fato, não é de fácil intelecção, tendo em vista o seguinte entrave: a própria Lei Complementar nº 769/08 (art. 1º, § 2º) destina à lei específica a regulamentação do Regime Próprio de Previdência Social dos militares e dos policiais civis do Distrito Federal, contudo, tal norma inexistente.

Assim, a solução temporária proposta pela unidade instrutiva, de conferir excepcionalmente à consulente a atribuição de averbar as certidões de tempo de contribuição ou de serviço referentes aos militares e policiais civis distritais, parece-me de bom alvitre, mormente diante da negativa do Iprev/DF de realizar tal tarefa, em função de incompetência legislativa para tanto.

Restará a ser melhor esclarecida em outro momento, no entanto, a questão da homologação de tais certidões, porquanto continua sem que seja possível saber-se qual será o órgão competente para esse mister, tendo em vista a dificuldade normativa amplamente exposta na instrução processual.

Todavia, quanto a essa questão, é preciso distinguir a situação dos militares daquela dos policiais civis. Explica-se.

A homologação das certidões de tempo de contribuição justifica-se para que haja comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias, mormente quando se está diante de contagem recíproca de tempo de contribuição entre regimes diversos. Assim exige, por exemplo, o enunciado do artigo 2º da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, que disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social.

No mesmo sentido, o artigo 438, § 1º, inc. VIII, da Instrução Normativa INSS/PRES N.º 77, de 21 de janeiro de 2015, que estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social.

Cumprе ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que não há impedimento para que haja a instituição de contribuição previdenciária dos militares, sejam da ativa ou não, desde que a exação ocorra por meio de lei em sentido formal. Veja-se, a propósito, o seguinte julgado:

CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE PROVENTOS DE INATIVOS. POLICIAL MILITAR DO RIO DE JANEIRO. LEI ESTADUAL N.º 4.725/2004. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003. ARTS. 42, § 1.º, E 142, § 3.º, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A exegese dos arts. 42, § 1.º, c/c o art. 142, § 3.º, X, da Carta Política de 1988, autoriza a cobrança de contribuição previdenciária dos militares estaduais inativos para o custeio da Seguridade Social posto constitucionalmente legitimada antes mesmo da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que dando nova redação ao art. 40 da Carta Maior, restou por consolidar sua instituição expressa, e desprovida de distinção, para servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da União. 2. A instituição de contribuição previdenciária dos servidores militares estaduais em atividade ou não há de se operar, obrigatoriamente, por meio de lei estadual específica, exigência da norma constitucional (art. 42, § 1.º). (...)

No mesmo sentido, entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 53/1990. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO INSTITUÍDO AOS DEPENDENTES DE POLICIAL MILITAR EXCLUÍDO DA CORPORAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. I. Compete aos Estados-membros dispor sobre os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, inclusive quanto aos direitos previdenciários. (...).

Ocorre que os militares distritais apenas contribuem para pensão militar, ou seja, não lhes é exigido qualquer contribuição para ingresso na reserva remunerada, tampouco para reforma. Assim, em realidade, o documento que retrata o tempo de serviço dos milicianos locais continua sendo a certidão de tempo de serviço militar e, não, a certidão de tempo de contribuição.

Veja-se, a propósito, o que dispõe o art. 28 da Lei n.º 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal:

(...)

Art. 28. São descontos obrigatórios do militar:

I - contribuição para a pensão militar;

II - contribuição para a assistência médico-hospitalar, odontológica, psicológica e social do militar;

III - indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes por intermédio de organização militar, conforme regulamentação;

IV - impostos incidentes sobre a remuneração ou os proventos, de acordo com a Lei;

V - indenização à Fazenda Pública em decorrência de dívida;

VI - pensão alimentícia judicial;

VII - taxa de uso por ocupação de próprio nacional residencial ou do Distrito Federal, conforme regulamentação;

VIII - multa por ocupação irregular de próprio nacional residencial ou do Distrito Federal, conforme regulamentação;

IX - decorrente de decisão judicial.

Ora, se não há contribuição, evidentemente não pode haver certidão de tempo de contribuição. Contudo, tal singularidade não impede, por óbvio, a contagem de períodos trabalhados nas Corporações como tempo de serviço passível de averbação em outros órgãos ou regimes previdenciários.

Importante mencionar que o próprio INSS, por meio da citada IN 77/2015, reconhece a particularidade dos militares, ao não vinculá-los às disposições da Portaria MPS 154/2008. Eis o dispositivo de que se fala:

Art. 437. A CTC relativa ao militar, tanto o integrante da Força Armada quanto o militar dos Estados e do Distrito Federal, por ter regras constitucionais previdenciárias diferenciadas do servidor titular de cargo efetivo, não se submete às normas definidas na Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008.

Diga-se, ainda, que, a respeito do regime jurídico singular a que são submetidos os militares, o STF já teve a oportunidade de se pronunciar, de acordo com os seguintes termos: CONSTITUCIONAL. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. SOLDADO. VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1º, III, 5º, 7º, IV, DA CF. INOCORRÊNCIA. RE DESPROVIDO. I - A Constituição Federal não estendeu aos militares a garantia de remuneração não inferior ao salário mínimo, como o fez para outras categorias de trabalhadores. II - O regime a que submetem os militares não se confunde com aquele aplicável aos servidores civis, visto que têm direitos, garantias, prerrogativas e impedimentos próprios. III - Os cidadãos que prestam serviço militar obrigatório exercem um múnus público relacionado com a defesa da soberania da pátria. IV - A obrigação do Estado quanto aos conscritos limita-se a fornecer-lhes as condições materiais para a adequada prestação do serviço militar obrigatório nas Forças Armadas. V - Recurso extraordinário desprovido.

De tudo o que foi considerado, portanto, pode-se deduzir que, diferentemente da situação dos policiais civis, aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal não se lhes é exigida, de acordo com a legislação em vigor, a homologação das certidões de tempo de serviço.

Assim, prima facie, as certidões de tempo de serviço emitidas pelas corporações militares do Distrito Federal podem ser aceitas como se de tempo de contribuição fossem. Note-se que, em tema similar, o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Nota Técnica 446/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, procedeu à seguinte análise:

(...) Quanto à legalidade das certidões fornecidas por órgãos do Poder Judiciário, expedidas para fins de averbação de tempo de serviço público, tendo em vista que as mesmas se intitulam certidão de tempo de serviço, e não certidão de tempo contributivo, esta Co-ordenação- Geral já se pronunciou sobre a matéria por meio da Nota Técnica nº 705/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, disponível no sítio eletrônico <https://conlegis.planejamento.gov.br>, no sentido de que essas certidões devem ser aceitas para fins de averbação de tempo de serviço público, vez que em observância à legislação pertinente esses órgãos possuem competência legal para tanto, relativamente ao tempo de contribuição prestado para o respectivo regime próprio de previdência social.

Repise-se, entretanto, que a questão da homologação das certidões de tempo de contribuição, nos casos em que houver necessidade, ainda terá que ser melhor avaliada, em momento oportuno, por essa Corte.

Com essas ponderações, no que tange ao mérito da Consulta ora em exame, portanto, com os ajustes que faço, acolho os entendimentos manifestados na instrução processual e VOTO no sentido de que o Tribunal:

I. conheça da consulta formulada pela Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, uma vez que satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal;

II. esclareça à casa consulente, diante da natureza sui generis do regime jurídico-previdenciário a que se encontram submetidos os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, ser juridicamente possível, no momento e em caráter excepcional, a averbação das Certidões de Tempo de Contribuição (ou de Serviço, conforme o caso dos militares) oriundas dos referidos órgãos, diretamente, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, independentemente da homologação pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, até que seja editada a lei complementar específica, prevista no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar distrital n.º 769/08, dadas as peculiaridades dispostas na Magna Carta e na Lei Federal n.º 10.633/02;

III. autorize o arquivamento do feito.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCEIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 752/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Paranoá - RA VII, relativa ao exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 28.592/08 - Apensos nºs: 040.000.979/2006, 040.001.025/2007, 040.001.915/2007 e 140.000.052/2007.

Nome/Função/Período: Lúcia Maria Percy Bastos Garcia, Administradora Regional - Substituta, de 31.03 a 10.04.06; Francisca Batista Paiva Marinho, Diretora de Administração Geral - Substituta, de 01.06 a 30.06.06; Eva de Souza Curi, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta, de 01.03 a 30.03.06; Everardo Alves Ribeiro, Administrador Regional - Substituto, de 02.01 a 21.01.06; Pedro Paulo de Figueiredo, Diretor de Administração Geral - Substituto, de 02.01 a 31.01.06 e Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 28.02.06 e 01.04 a 31.12.06.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Paranoá - RA VII.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4913, de 17 de novembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 753/2016
Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Paranoá - RA VII, relativa ao exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.
Processo TCDF nº: 28.592/08 - Apensos nºs: 040.000.979/2006, 040.001.025/2007, 040.001.915/2007 e 140.000.052/2007.
Nome/Função/Período: Marco Aurélio de Carvalho Demes, Administrador Regional em 01.01.06, 22.01 a 30.03.06 e de 11.04 a 11.07.06; Gildásio Vete da Silva, Diretor de Administração Geral em 01.01.06 e de 01.02 a 02.08.06; Agamenon Martins Borges, Administrador Regional, de 12.07 a 31.12.06 e Diretor de Administração Geral - Respondendo, de 03.08 a 31.12.06.
Órgão/Entidade: Administração Regional do Paranoá - RA VII.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Sr. Marco Aurélio de Carvalho Demes No Relatório de Auditoria nº 030/2008- DIRAG/CONT (Processo nº 040.001.915/2007) - 1) subitem 1.1.2.1 - ausência de contabilização de obrigações à conta de restos a pagar; 2) subitem 2.1.1.1.1 - parcelamento de despesa em desacordo com a legislação; 3) subitem 2.1.1.1.2 - situação de contratação direta de empresa de engenharia em desacordo com a legislação; 4) subitem 2.2.1 - falhas dos controles internos relativos à execução de contrato de limpeza, conservação e vigilância armada. b) ao Sr. Gildásio Vete da Silva No Relatório de Auditoria nº 030/2008- DIRAG/CONT (Processo nº 040.001.915/2007) - 1) subitem 1.1.2.1 - ausência de contabilização de obrigações à conta de restos a pagar; 2) subitem 2.1.1.1.1 - parcelamento de despesa em desacordo com a legislação; 3) subitem 2.1.1.1.2 - situação de contratação direta de empresa de engenharia em desacordo com a legislação; 4) subitem 2.2.1 - falhas dos controles internos relativos à execução de contrato de limpeza, conservação e vigilância armada. c) ao Sr. Agamenon Martins Borges No Relatório de Auditoria nº 030/2008- DIRAG/CONT (Processo nº 040.001.915/2007) - 1) subitem 1.1.2.1 - ausência de contabilização de obrigações à conta de restos a pagar; 2) subitem 2.1.1.1.1 - parcelamento de despesa em desacordo com a legislação; 3) subitem 2.1.1.1.2 - situação de contratação direta de empresa de engenharia em desacordo com a legislação; 4) subitem 2.2.1 - falhas dos controles internos relativos à execução de contrato de limpeza, conservação e vigilância armada. No Processo administrativo nº 140.000.544/2008 - 5) prejuízo causado ao erário quando da contratação da empresa Lidugério José de Oliveira ME, para a realização de shows no evento "49º Aniversário do Paranoá". No Processo TCDF nº 886/2007 - 6) aprovação de alvará de funcionamento de forma irregular.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhe tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta Decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4913, de 17 de novembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 754/2016
Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Proflora Florestamento e Reflorestamento do Distrito Federal S.A., em liquidação. Exercício financeiro de 2011. Julgamento regular.
Processo TCDF nº. 12013/2012 - Apenso nº. 111.000.162/2014.
Nome/Função/Período: Helton de Freitas Costa, Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, no período de 01.01 a 14.01.11; Israel Marcos da Costa Brandão, Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, no período de 15.01 a 31.12.11;
Órgão: Proflora Florestamento e Reflorestamento do Distrito Federal S.A., em liquidação
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 3ª Divisão de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:
I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;
II - em conformidade com os termos da Decisão nº. 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados
ATA da Sessão Ordinária n.º 4913, de 17 de novembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 755/2016
Ementa: Auditoria de Regularidade na SES/DF. Determinações à jurisdicionada. Não atendimento, sem causa justificada. Chamamento em audiência do Titular da Pasta, que guardou silêncio. Aplicação de multa. Notificação do responsável.
Processo/TCDF nº 3545/2013.
Nome: Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Síntese das irregularidades apuradas: Decisão nº 3.427/15. Atendimento parcial. Reiteração do que restara pendente (Decisão nº 5.110/15). Novo descumprimento. Decisão nº 2276/16: outra reiteração, com alerta sobre a possibilidade de sanção. Inércia. Representação por Atraso da Sefipe. Decisão nº 4868/16: nova reiteração; chamamento em audiência do Titular da SES/DF. Silêncio do interessado.
Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros em:
I) aplicar ao responsável a multa acima indicada, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, c/c o art. 182, V, do Regimento Interno do TCDF;
II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);
III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4913, de 17 de novembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 756/2016
Ementa: Tomada de contas anual - TCA dos gestores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF. Exercício financeiro de 2012. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF n. 20.118/2013 - Apenso n.º 040.001.394/2013.
Nome/Função/Período: Arlete Avelar Sampaio, Secretária de Estado no período de 01.01 a 29.01.12; Ana Lígia Gomes, Secretária de Estado/Substituta no período de 09.07 a 28.07.12; Verônica Aparecida da Costa, Diretora de Material/Substituta no período de 09.01 a 28.01 e 23.07 a 01.08.12; Natal Regino, Diretor de Material no período de 01.01 a 31.12.12 e

Herlandes Antônio da Costa, Chefe da Unidade de Administração Geral/Substituto no período de 01.02 a 15.02 e 21.02 a 27.02.12.
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - com fundamento no inciso I do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares as contas em tela;
II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4913, de 17 de novembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 757/2016
Ementa: Tomada de contas anual - TCA dos gestores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF. Exercício financeiro de 2012. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
ProcessoTCDF n. 20.118/2013 - Apenso n.º 040.001.394/2013.
Nome/Função/Período: Carlos Daniel Dell'Santo Seidel, Secretário de Estado, no período de 30.01 a 08.07 e 29.07 a 31.12.12 e Rossi da Silva Araújo, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 01.01 a 31.01, 16.02 a 20.02 e 28.02 a 31.12.12.
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das impropriedades: Falhas apontadas no Relatório de Auditoria n.º 19/2014-DI-SEG/CONAS/CONT/STC (fls. 763/778 do Processo n.º 040.001.394/2013), quais sejam: 1.1 - despesas autorizadas e não realizadas; 2.1 - entrega de bens com atraso e sem aplicação de penalidade; 2.2 - divergências nos prazos de vigência do convênio e aditivos; 2.3 - irregularidades referentes à execução contratual: pagamento antecipado e ausência de planta de reforma ou qualquer detalhamento para a execução dos serviços; 3.1 - falhas apontadas no Relatório da Comissão do Inventário Patrimonial; e 4.1 - deficiência nas instalações do almoxarifado;
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - com fundamento no inciso II do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço;
II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;
III - nos termos do art. 19 da LC n.º 01/94, determinar aos atuais gestores da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SE-DESTMIDH que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4913, de 17 de novembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 758/2016
Ementa: Fundação Jardim Zoológico de Brasília. Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de irregularidades envolvendo receitas originárias da arrecadação de bilheteria nos períodos de janeiro de 2005 a junho de 2008 e de janeiro de 2009 a janeiro de 2011. Alegações de defesa. Procedência parcial. Imputação de multa.
Processo TCDF n.º 36219/2013.
Nome/Função: Osvaldo Vasconcelos Lopes, Chefe de Contabilidade no período de setembro de 2005 a dezembro de 2006; Leonira Bernardes Paulino, Chefe de Contabilidade no período de março de 2007 a dezembro de 2010; Francisco José Feijó Paiva, Tesoureiro no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2006; Francisco Francismar Pereira, Chefe de Contabilidade

no período de outubro de 2003 a julho de 2005; Andréa Cinthia Correia Raposo, Tesoureira no período de junho de 2007 a dezembro de 2010; Dilton Batista Silva, Superintendente Administrativo e Financeiro no período de novembro de 2003 a dezembro de 2006.
Órgão: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FZJB.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese da irregularidade: falha no recolhimento de receitas oriundas da bilheteria da Fundação Jardim Zoológico de Brasília nos períodos de janeiro de 2005 a junho de 2008 e de janeiro de 2009 a janeiro de 2011.
Valor da multa: R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso III, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, II, do RI/TCDF, multa individual aos responsáveis acima indicados no valor de R\$ 1.169,80 (mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), notificando-os a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4913, de 17 de novembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 759/2016
Ementa: Prestação de Contas Anual da CEB Distribuição S.A. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena.
Processo TCDF nº: 6.181/10.
Nome/Função/Período: José Jorge de Vasconcelos Lima, Diretor Geral, no período de 01.01 a 05.01.09; Haroaldo Brasil de Carvalho, Diretor de Comercialização, no período de 01.01 a 20.01.09; Paulo Victor Rada de Rezende, Diretor de Comercialização, no período de 21.01 a 31.12.09 e Hamilton Carlos Naves, Diretor de Operação, no período de 04.08 a 31.12.09.
Órgão/Entidade: CEB Distribuição S.A.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1/94, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4913, de 17 de novembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 760/2016
Ementa: Prestação de Contas Anual da CEB Distribuição S.A. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação de providências corretivas.
Processo TCDF nº: 6.181/10.
Nome/Função/Período: Benedito Aparecido Carraro, Diretor-Geral, no período de 06.01 a 31.12.09 e Paulo Afonso Teixeira Machado, Diretor de Gestão, no período de 01.01 a 31.12.09.
Órgão/Entidade: CEB Distribuição S.A.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 6/2012 - DI-ROH/CONIE/CONT/STC:
1) subitem 2.1.8 - inexistência de controle físico sobre todos os bens móveis;

- 2) subitens 3.3.1 e 3.4 - não concessão de intervalo intrajornada;
- 3) subitem 4.1 - ausência de comprovação do levantamento físico de todos os bens móveis;
- 4) subitem 4.2 - falta de confiabilidade nos controles sobre os bens patrimoniais da Companhia;
- 5) subitem 8.1.2 - irregularidades no cômputo/medição das horas trabalhadas das equipes "linha viva";

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos administradores e demais responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades observadas de modo a evitar a ocorrência no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4913, de 17 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 761/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da CEB Distribuição S.A. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 6.181/10.

Nome/Função/Período: Antônio de Pádua Gonçalves Novaes, Diretor de Engenharia, no período de 01.01 a 31.12.09.

Órgão/Entidade: CEB Distribuição S.A.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 6/2012 - DI-ROH/CONIE/CONT/STC:

1) subitem 6.8 - falta de critério de aceitabilidade dos preços oferecidos nas Concorrências nºs 4/09 e 9/08;

2) subitem 6.11.1 - pagamento em duplicidade de acessórios, miudezas e serviços não previstos em planilha a título de eventuais;

3) subitem 6.11.2 - inclusão indevida da administração de obra no BDI;

4) subitem 8.1.1 - tamanho das equipes manutenção da "linha viva" inferior ao previsto no projeto básico.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos administradores e demais responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades observadas de modo a evitar a ocorrência no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4913, de 17 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1080 (*)

Aos 17 dias de novembro de 2016, às 18h01, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 120/2016, adotada no Processo nº 7180/2016-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1081 (*)

Aos 22 dias de novembro de 2016, às 17h41, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 121/2016, adotada no Processo nº 12399/2016-e, relatado pela Conselheira

ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 122/2016, adotada no Processo nº 23862/2016-e, relatado pela Conselheira

ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 123/2016, adotada no Processo nº 30311/2016, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES;

Nada mais havendo a tratar, às 17h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 3 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1082 (*)

Aos 24 dias de novembro de 2016, às 16h55, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 86 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 124/2016, adotada no Processo nº 33183/2016-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 125/2016, adotada no Processo nº 1332/2002, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 128/2016, adotada no Processo nº 27981/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 21428/2016-e - Denúncia oferecida por cidadão, versando sobre possíveis irregularidades nos concursos públicos para matrícula em curso de formação e posterior provimento de vagas de Oficiais e Praças Bombeiros Militares, nos moldes dos editais publicados no DODF de 01/07/2016 (edição extra). DECISÃO Nº 126/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Memorando n.º 0014/2016-COPEC-CP e anexo (Peça 11), encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em atendimento ao item III da Decisão Reservada n.º 78/2016; II - declarar a perda de objeto da denúncia, pois o CBMDF, acolhendo propostas ofertadas pela Recomendação nº 11/2016 do MPDFT, nos autos que tratou da "Notícia de Fato nº. 08190.041515/16-68", efetuou o adiamento das provas previstas, para ulterior alteração do Edital, com o intuito de possibilitar aos candidatos a participação em mais de uma seleção, conforme especialização prevista; III - dar conhecimento desta decisão ao denunciante; IV - autorizar o: a) levantamento da chancela de sigilo imposta aos autos; b) arquivamento do processo em exame, bem como do Processo n.º 21.410/2016-e, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 22335/2016-e - Denúncia protocolada por cidadão, versando sobre possíveis irregularidades cometidas nos Concursos realizados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, nºs 01/2016 a 05/2016, que tratam de contratação de projetos de arquiteturas e projetos complementares para o desenvolvimento de edificações ordinária. DECISÃO Nº 127/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) da denúncia tratada na Peça 03; b) do Processo Apenso nº 22.327/2016-e; II - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca dos fatos narrados na denúncia objeto dos autos; III - autorizar: a) a baixa do sigilo dos autos em exame; b) a desapensação e arquivamento do Processo nº 22.327/2016e na Secretaria de Acompanhamento, mantendo a chancela de sigilo; c) a ciência do denunciante, informando de que futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPUSH (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); d) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator, da denúncia e desta decisão à CODHAB, para subsidiar o cumprimento do item II; e) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, o Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 5 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.